



Número: **0823195-71.2018.8.15.2001**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Órgão julgador: **8ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **28/04/2018**

Valor da causa: **R\$ 6.750,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
JOSE ALBERTO BANDEIRA DO NASCIMENTO (EXEQUENTE)	MARIA CINTHIA GRILLO DA SILVA (ADVOGADO) RAFAELA MARIA E SILVA FERREIRA (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (EXECUTADO)	SUELIO MOREIRA TORRES (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
13959 240	28/04/2018 10:24	Petição Inicial	Petição Inicial
13959 242	28/04/2018 10:24	BOLETIM ATENDIMENTO	Documento de Comprovação
13959 244	28/04/2018 10:24	BOLETIM DE OCORRENCIA	Outros Documentos
13959 246	28/04/2018 10:24	CARTA SEGURADORA	Outros Documentos
13959 249	28/04/2018 10:24	COMP RESIDENCIA	Outros Documentos
13959 250	28/04/2018 10:24	FOTO ACIDENTE1	Outros Documentos
13959 251	28/04/2018 10:24	FOTO BICICLETA	Outros Documentos
13959 252	28/04/2018 10:24	LAUDO MEDICO	Outros Documentos
13959 254	28/04/2018 10:24	PROCURACAO	Procuração
13959 256	28/04/2018 10:24	RECEITUARIO	Outros Documentos
13959 258	28/04/2018 10:24	RG	Outros Documentos
13959 259	28/04/2018 10:24	RG1	Outros Documentos
13959 260	28/04/2018 10:24	PETIÇÃO INICIAL	Outros Documentos
15576 410	26/07/2018 17:08	Despacho	Despacho
16014 651	17/08/2018 12:18	Certidão	Certidão
24703 763	24/09/2019 16:03	Contestação	Contestação
24703 772	24/09/2019 16:03	2639841_CONTESTACAO_01	Outros Documentos
24703 774	24/09/2019 16:03	2639841_CONTESTACAO_Anexo_01	Outros Documentos
24703 776	24/09/2019 16:03	KIT_SEGURADORA_LIDER	Outros Documentos

25210 257	10/10/2019 17:37	Certidão	Certidão
25210 261	10/10/2019 17:37	0823195-71.2018	Aviso de Recebimento
25531 395	22/10/2019 16:21	Petição	Petição
25641 860	25/10/2019 11:57	habilitação	Petição de habilitação nos autos
25641 873	25/10/2019 11:57	PROCURAÇÃO_ATOS_SUBS_2016	Procuração
25641 874	25/10/2019 11:57	SUBSTABELECIMENTO- SUELIO	Substabelecimento
28732 886	04/03/2020 17:42	Despacho	Despacho
28875 707	07/03/2020 14:48	Certidão	Certidão
28911 431	09/03/2020 14:49	Mandado	Mandado
29472 483	27/03/2020 16:20	Petição	Petição
29472 486	27/03/2020 16:20	2639841_JUNTADA_HONORARIOS_PERCIAIS_01	Outros Documentos
29472 487	27/03/2020 16:20	2639841_JUNTADA_HONORARIOS_PERCIAIS_Anexo_02	Outros Documentos
30250 362	29/04/2020 14:27	Devolução de Mandado	Devolução de Mandado
30394 143	05/05/2020 16:06	Certidão	Certidão
30394 673	05/05/2020 16:09	Mandado	Mandado
33509 295	23/08/2020 18:38	Diligência	Diligência
33509 296	23/08/2020 18:38	JOSÉ ALBERTO BANDEIRA DO NASCIMENTO	Devolução de Mandado
33602 624	25/08/2020 20:36	Petição Audiencia	Petição
33602 626	25/08/2020 20:36	Petição	Outros Documentos
34965 169	30/09/2020 22:59	Certidão	Certidão
35109 358	05/10/2020 14:54	Termo de Audiência	Termo de Audiência
35109 366	05/10/2020 14:54	0823195	Termo de Audiência
35869 746	25/10/2020 10:09	Certidão Trânsito em Julgado	Certidão Trânsito em Julgado
35869 747	25/10/2020 10:10	Ato Ordinatório	Ato Ordinatório
35870 799	25/10/2020 10:15	Certidão	Certidão
35870 800	25/10/2020 10:15	resumoCalculo(11)	Cálculos
35870 801	25/10/2020 10:16	Expediente	Expediente
35870 804	25/10/2020 15:29	Ofício	Ofício
35896 942	26/10/2020 11:31	Ato Ordinatório	Ato Ordinatório

ANEXO



Assinado eletronicamente por: MARIA CINTHIA GRILLO DA SILVA - 28/04/2018 10:23:22
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18042810232072700000013629203>
Número do documento: 18042810232072700000013629203

Num. 13959240 - Pág. 1



RUA ORESTES LISBOA, S/N - PEDRO GONDIM - CNES: 1112234 - Tel.:

Boletim de Atendimento: 1015383



Identificação do paciente

ID 1192726	Nome JOSE ALBERTO BANDEIRA DO NASCIMENTO			Sexo Masculino
Data de nascimento 05/06/1955	Idade 62 anos 4 meses 4 dias	Estado civil	Religião	Prontuário
Mãe JULIA BANDEIRA DE ASSIS	Pai MANOEL ANTONIO DO NASCIMENTO			
Escolaridade	Responsável (Parentesco) O MESMO - O MESMO(A)			
DDD Móvel 83	Fone Móvel 987721552	DDD Fixo	Fone Fxo	
Tipo documento RG (IDENTIDADE)	Número documento 77861899	Nº Cns 700309964350637		
Local de procedência BAIRRO DAS INDUSTRIAS			Tipo BAIRRO	UF PB
Email	Naturalidade SURUBIM	CBO/R		

Endereço

CEP 58083502	Município de residência JOAO PESSOA	UF PB	Logradouro CIDADE DE CAJAZEIRAS
Número 555	Complemento	Bairro INDÚSTRIAS	

Admissão

Data e Hora 22/07/2017 20:26:56	Número da pulseira 1000004300518	Convênio SUS	
Especialidade CIRURGIA GERAL	Clínica		
Classificação de risco	Origem do paciente RUA		
Caráter de atendimento	Motivo do atendimento ATROPELAMENTO	Detalhe do acidente MOTO X PEDESTRE	

Indicadores e Transporte

Caso policial Não	Plano de saúde Não	Veio de ambulância Não	Trauma Não
Meio de transporte CARRO PARTICULAR	Quem transportou		

Sinais Vitais

PA X mmHg	P脉	Temperatura
--------------	----	-------------

Exames complementares

Raio X []	Sangue []	Urina []	TC []	Liquor []	ECG []	Ultrasonografia []
-----------	-----------	----------	-------	-----------	--------	--------------------

Dados clínicos

Diagnóstico

CID

Atendido por
ANIELLY ARAUJO DOS SANTOS

Tempo
01min 03seg

Imprimir





CERTIDÃO DE REGISTRO DE OCORRÊNCIA

Nº 00031.01.2018.1.00.420

CERTIFICO, em razão de meu ofício e a requerimento verbal de pessoa interessada, o Registro de Ocorrência Policial N° 00031.01.2018.1.00.420, cujo teor agora passo a transcrever na íntegra: À(s) 11:01 horas do dia 09 de janeiro de 2018, na cidade de João Pessoa, no estado da Paraíba, e nesta Delegacia Especializada de Acidentes de Veículos da Capital, sob responsabilidade do(a) Delegado(a) da Polícia Civil Alberto Jorge Diniz e Silva, matrícula 1331957, e lavrado por José Saulo Araujo Negreiros, Agente de Investigacao, matrícula 1372611, ao final assinado, compareceu **José Alberto Bandeira do Nascimento**, CPF nº 006.978.408-67, nacionalidade brasileira, estado civil solteiro(a), identidade de gênero masculino, profissão Cabelereiro, filho(a) de Júlia Bandeira de Assis e Manoel Antonio do Nascimento, natural de Surubim/PE, nascido(a) em 05/06/1955 (62 anos de idade), residente e domiciliado(a) no(a) Rua Árabia, Nº S/N, complemento QD 547 LOTE 173 A, bairro Bairro das Indústrias, tendo como ponto de referência Material de Construção Bom Jesus, na cidade de João Pessoa/PB, telefone(s) para contato (83) 98772-1552.

Dados do(s) Fatos:

Local: Av Cidade de Cajazeiras, Em Frente Ao Colégio Anaide Beiris, João Pessoa/PB, bairro Bairro das Indústrias; Tipo do Local: via/local de acesso público (rua, praça, etc); Data/Hora: 22/07/17 19:00h. Tipificação: em tese, capitulada no(s) **LEI 9.503/97 ART. 303: LESÃO CORPORAL NO TRÂNSITO**.

E NOTIFICOU O SEGUINTE:

QUE SEGUNDO O NOTIFICANTE, no dia 22/07/2017, por volta das 19:00 hs, precisamente na AV cidade de Cajazeiras, no bairro das Industrias, quando pedalava a sua bicicleta, momentos em que um veículo tipo motocicleta, modelo YAMAHA fazer, ano 2008 de cor azul e de placa MOI 6276 /PB, cujo condutor ate o momento não identificado pelo notificante conduzindo o seu veículo irresponsavelmente atropelou ao notificante que devido ao impacto veio a se lesionar sendo socorrido para o hospital de Emergência e trauma Senador Humberto Lucena, conforme laudo médico, datado de 27/12/2017,assinado pelo médico Dr. Ewerton Noronha Teixeira CRM 2516/PB .Não querendo representar criminalmente.

Sendo o que havia a constar, cientificado(a) o(a) declarante das implicações legais contidas no Artigo 299 do Código Penal Brasileiro, depois de lida e achada conforme, expço a presente Certidão. A referida é verdade. Dou fé.

João Pessoa/PB, 09 de janeiro de 2018.

JOSE SAULO ARAUJO NEGREIROS
Agente de Investigacao

JOSÉ ALBERTO BANDEIRA DO NASCIMENTO
Noticiante

Procedimento Policial: 00031.01.2018.1.00.420

1/1



Rio de Janeiro, 25 de Janeiro de 2018

Aos Cuidados de: JOSE ALBERTO BANDEIRA DO NASCIMENTO
Nº Sinistro: 3180034969
Vitima: JOSE ALBERTO BANDEIRA DO NASCIMENTO
Data do Acidente: 22/07/2017
Cobertura: INVALIDEZ
Procurador: MARIA CINTHIA GRILLO DA SILVA

Assunto: EXIGÊNCIA DOCUMENTAL

Senhor(a),

Após a análise dos documentos apresentados no sinistro cadastrado sob o número **3180034969**, identificamos a necessidade de regularizar a documentação apresentada, conforme a seguir:

- Documentação médico-hospitalar não conclusivo

Pag. 00511/00512 - carta_03 - INVALIDEZ



0060256

A documentação deve ser entregue na **COMPREV SEGURADORA S/A**, onde o aviso de sinistro foi registrado, juntamente com cópia desta correspondência.

O prazo regulamentar de 30 dias para análise do pedido da indenização do Seguro DPVAT foi **interrompido** e terá sua contagem reiniciada a partir da entrega da documentação complementar na seguradora acima indicada.

Caso a documentação não seja entregue em até 180 dias, a contar do recebimento desta correspondência, ou não haja qualquer manifestação sua por escrito neste prazo, **o seu pedido de indenização será negado por ausência de comprovação documental**. Providencie a documentação o quanto antes para comprovar o seu direito à indenização do Seguro DPVAT.

Carta nº 12296079

Qualquer dúvida, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br ou ligue para o **SAC DPVAT 0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,
Seguradora Líder-DPVAT



JULIANO FREIRE PEREIRA
RUA APABIA, S/N COD 547 LT 173 A - (IAS INDUSTRIAS)
JOAO PESSOA/PB CEP 58009607 (AP 1)

Emissao 24/11/2017 Referencia Nov/2017
Classe/Subclasse RESIDENCIAL /RESIDENCIAL_MARCA/AC/LE
Rotero 14-2-715-840 N° medidor 00017055294

ETIQUETA PARA LEITURA DE KWH DA UNIDADE
IN. 0017055294-00017055294-00017055294
CNPJ/CPF 102.000.000/0001-00 Est. 00017055294

Bala Fiscal/Unidade de Leitura Eletrônico 120-00
Cód para Débito Automático 00017055294

Atendimento ao Cliente ENERGISA 0800 083 0196 Acesse: www.energisa.com.br

Conta referente a Apresentação Data prevista da
Nov / 2017 24/11/2017 22/12/2017
CPI / CNP
/92134400
Insc.

UC (Unidade Consumidora):

5/1705529-4

Canal de contato

CONVOCAÇÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL
CADASTRO BIOMÉTRICO
A JUSTIÇA ELEITORAL CONVOCA OS ELETORES QUE AINDA
NÃO FIZERAM O CADASTRAMENTO BIOMÉTRICO PARA QUE
PROCUREM O CARTÓRIO ELEITORAL OU POSTO DE ATENDE-
MENTO MAIS PRÓXIMO DA SUA RESIDÊNCIA, ATÉ 30/11/2017
PORTANDO DOCUMENTO OFICIAL COM FOTO, COMPROVAN-
TE DE RESÍDENCIA DOS ÚLTIMOS 3 MESES E TÍTULO ELEITORAL,
SE HOUVER EM CASO DE DÚVIDAS, CONSULTAR O SITE
WWW.TRE-PB.JUS.BR OU LIGAR PARA O FONE 3512-1381

Anterior	Atual	Constante	Consumo	Dias
----------	-------	-----------	---------	------

Data	Lerida	Data	Lerida	
25/10/17	2647	24/11/17	2701	

Demonstrativo

CCI	Descrição	Quantidade	Tarifa (R\$)	Máx. Base Calc.	Alq. Içm (R\$)	Icm (R\$)	ICMS (R\$)	Patrônio (R\$)	ICMS (R\$)	ICMS (R\$)
0801	Consumo em kWh	54.000	0,732200	39,53	39,53	25	0,98	39,53	0,52	2,41
0801	Adic. B. Vermelha		3,75	3,75	25	0,94	3,75	0,05	0,23	

LANÇAMENTOS E SERVIÇOS

0807 CONTRIB SERVILUM PÚBLICA	1,73	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0804 JUROS DE MORA 09/2017	0,28	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0805 MULTA 09/2017	0,52	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0805 ATUALIZAÇÃO MONETARIA 09/2017	0,04	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00

CCI: Código de Classificação do item TOTAL 45,85 43,28 10,82 43,28 0,57 2,84

Média últimos meses (kWh) VENCIMENTO

48 01/12/2017 TOTAL A PAGAR

R\$ 45,85

Histórico de Consumo (kWh)

59		50		53		44		53		55		66		69		7		0		25		29
Out/17	Sexta	Ago/17	Sexta	Jul/17	Sexta	Jun/17	Sexta	May/17	Sexta	Apr/17	Sexta	Mar/17	Sexta	Feb/17	Sexta	Jan/17	Sexta	Dec/16	Sexta	Nov/16		

RESERVADO AO FISCO

3ce0.1b33.9da0.4e5d.5e88.8432.758e.289c.

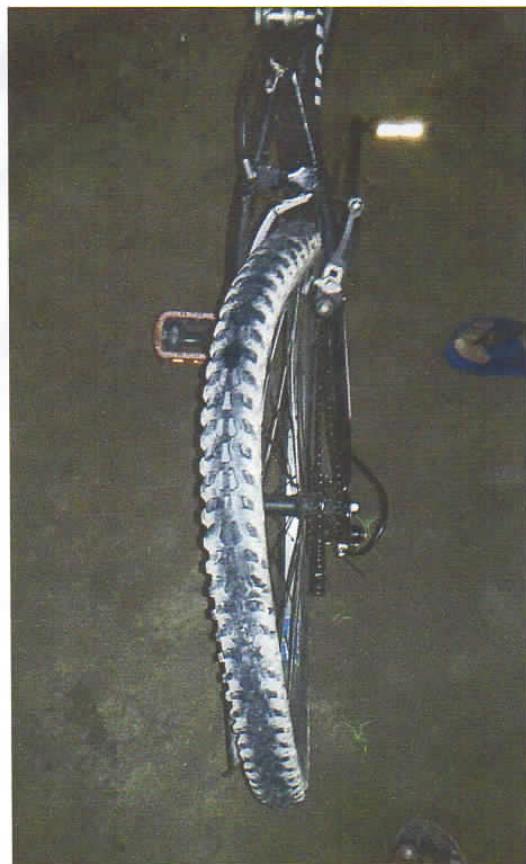
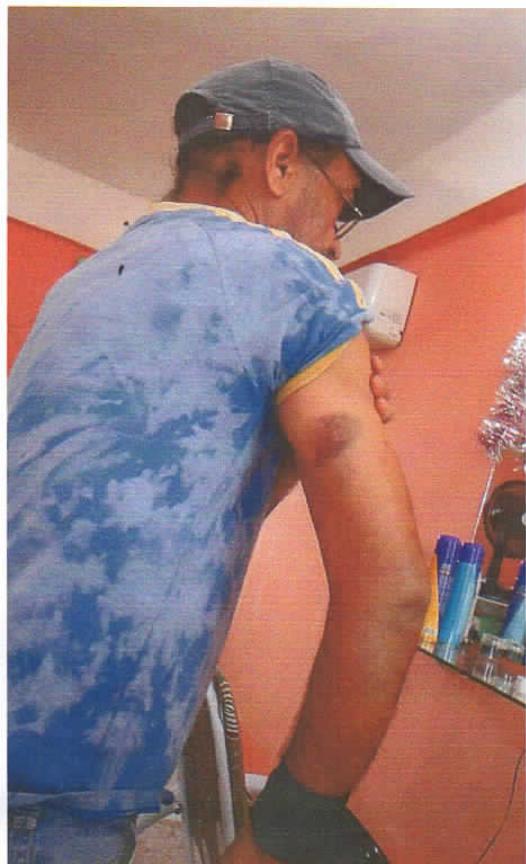
Indicadores de Qualidade 9/2017 - Manuse

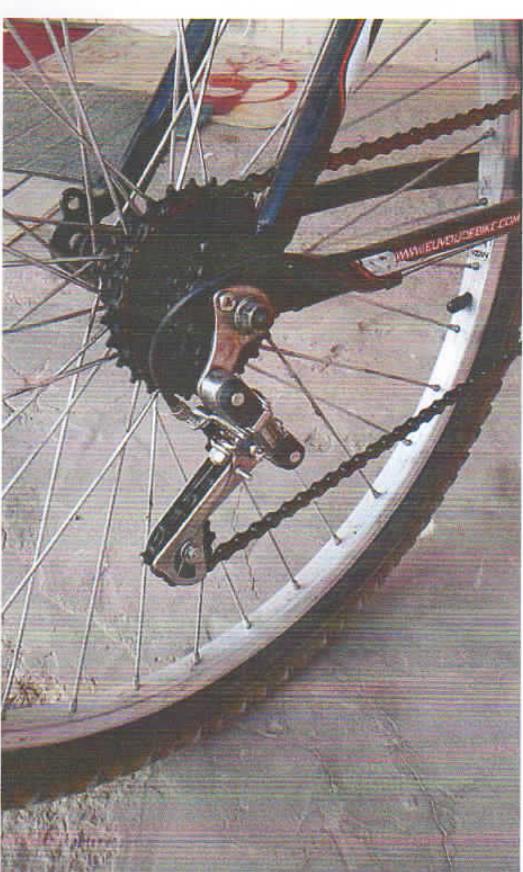
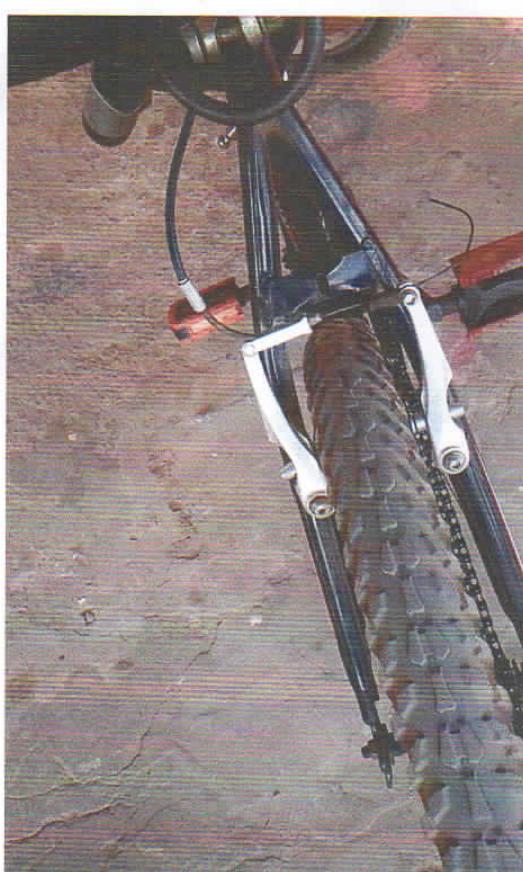
Limites da ANEEL	Apurado	Limite de Tensão (V)
543	0,00	

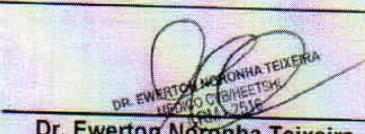
Composição do Consumo

Descrição	Valor (R\$)	%
Serviços de Dist. da Energisa/FB	10,18	22,15
Compra de Energia	14,71	32,08

Scanned by CamScanner





	GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA SECRETARIA DO ESTADO DA SAÚDE HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA DIREÇÃO TÉCNICA	
LAUDO MÉDICO		
INFORMAÇÕES PESSOAIS		
NOME DO PACIENTE	JOSÉ ALBERTO BANDEIRA DO NASCIMENTO	
DADOS DE NASCIMENTO	05/06/55	
NOME DA MÃE	JÚLIA BANDEIRA DE ASSIS	
DADOS EXTRAÍDOS		
BOLETIM DE ENTRADA N.º	1.015.383	
Nº PRONTUÁRIO		
DATA DO ATENDIMENTO	22/07/17	
HORA DO ATENDIMENTO	20:26	
MOTIVO DO ATENDIMENTO	ATROPELAMENTO	
DIAGNÓSTICO (S)	CONTUSÃO DO COTOVELO D + CONTUSÃO DO PUNHO D	
CID 10	S 50.0 + S 60.2	
AVALIAÇÃO INICIAL:		
Paciente deu entrada neste hospital vítima de atropelamento (colisão moto x bicicleta) hoje, apresentando queixas de dor em cotovelo D e punho D. Glasgow 15. Avaliado pela equipe médica da urgência/emergência.		
EXAMES SOLICITADOS/REALIZADOS:		
RX do cotovelo D - AP e P RX do punho D - AP e P		
TRATAMENTO:		
Sem alteração aos RX. Realizado atendimento, medicação e tratamento conservador aos cuidados da Ortopedia e da Cirurgia Geral.		
ALTA HOSPITALAR:	22/07/17	
DATA DA EMISSÃO:	27/12/17	
 Dr. Ewerton Noronha Teixeira CRM: 2516/PB		

ATENÇÃO: Este documento destina-se à comprovação de atendimento hospitalar para: DML, INSS, EMPRESAS, ESCOLAS, MINISTÉRIO DO TRABALHO e CONTINUIDADE DE TRATAMENTO.





CONSULT JUS

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: JOSE ALBERTO BANDEIRA DO NASCIMENTO, brasileiro, solteiro, cabeleireiro, inscrito no CPF de m.^o 006978408-67, residente e domiciliado a Rua Itapororoca, n.^o 83, Bairro das Industrias, CEP 58083-544, e-mail: bandeira83981306080@gmail.com, contato: 83 98130-6080/ 98772-1552.

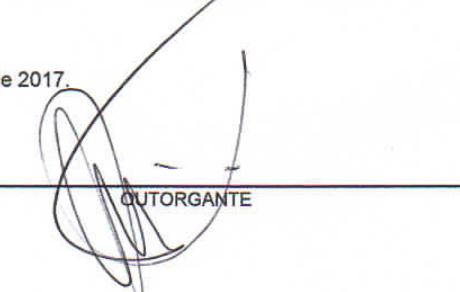
OUTORGADO(S): RAFAELA MARIA E SILVA FERREIRA, inscrita na OAB/PB sob o nº 20.228; MARIA CINTHIA GRILLO DA SILVA, inscrita na OAB/PB nº 17.295;

PODERES: o outorgante constitui seus bastantes procuradores e a eles confere poderes para o foro em geral (nos termos do art. 105 do Código de Processo Civil), podendo atuar em conjunto ou isoladamente em qualquer juízo, comarca ou instância, para propor ou contestar, assim como acompanhar processos em todos os seus termos, atos e fases, para toda e qualquer processo ou procedimento, seja ele judicial ou administrativo, independentemente de sua natureza, inclusive penal, em que seja parte ou, por qualquer forma, interessado, dispondo para isso, ainda, de poderes para renunciar ao direito sobre qual se funda a ação, reconhecer a procedência das afirmações de existência de direitos, confessar, acordar, transigir, desistir, firmar compromisso, receber e dar quitação (com a possibilidade de receber alvarás, RPV e precatórios), bem como de firmar negócios jurídicos processuais, inclusive com calendarização. Também poderes para tomar medidas administrativas e/ou judiciais, visando a evitar e/ou reaver valores a título de impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições sociais e empréstimos compulsórios, nos níveis federal, estadual (ou distrital), municipal, inclusive para requerer Certidão Negativa de Débito, cópia de procedimento administrativo tributário, representação fiscal, entre outros, bem como atuar junto à Receita Federal do Brasil, Instituto Nacional da Seguridade Social, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, Advocacia Geral da União, Secretarias da Fazenda estaduais, distrital e municipais e suas respectivas procuradorias. Finalmente poderes para substabelecer os que lhe foram conferidos com ou sem reserva.

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA

Nos termos do art. 98 do Código de Processo Civil, "a pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei". Para, então, fazer uso desse benefício, o outorgante declara-se legalmente pobre, por não ter condições de pagar as despesas processuais (dentre as quais se incluem custas e honorários sucumbenciais), e conchedora das penalidades previstas no parágrafo único do art. 100 daquele Código.

João Pessoa, 13 de novembro de 2017.


OUTORGANTE

Rua Cap. José Pessoa, 602 - Jaguaribe - João Pessoa - PB 83 - 4141 2316 - 98663 0588 - consult.jus.diretoria@gmail.com



Assinado eletronicamente por: MARIA CINTHIA GRILLO DA SILVA - 28/04/2018 10:23:37
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18042810215453800000013629217>
Número do documento: 18042810215453800000013629217

Num. 13959254 - Pág. 1

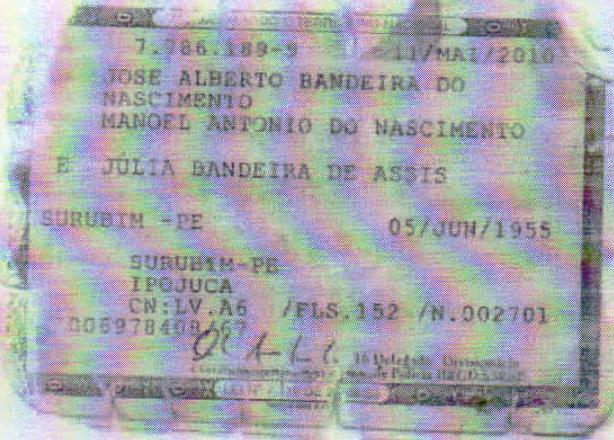
	Hospital Estadual de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena

	Hospital Estadual de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena
<p>Receituário</p> <p>Paciente: JOSE ALBERTO BANDEIRA DO NASCIMENTO Data: 22/07/2017 21:49:54 Sexo: Masculino CPF: Não Informado</p> <p>USO ORAL</p> <p># ARFLEX 200MG ^{1 CX} TOMAR 1 COMPRIMIDO, VIA ORAL, APÓS UMA REFEIÇÃO, POR 6 DIAS</p>	
<p>Receituário</p> <p>Paciente: JOSE ALBERTO BANDEIRA DO NASCIMENTO Data: 22/07/2017 21:49:54 Sexo: Masculino CPF: Não Informado</p> <p>USO ORAL</p> <p># ARFLEX 200MG ^{1 CX} TOMAR 1 COMPRIMIDO, VIA ORAL, APÓS UMA REFEIÇÃO, POR 6 DIAS</p>	

HEETSHL - Hospital Estadual de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena
Av. Orestes Lisboa, S/N Conj. Pedro Gondim João Pessoa - Paraíba - Cep:58031-090

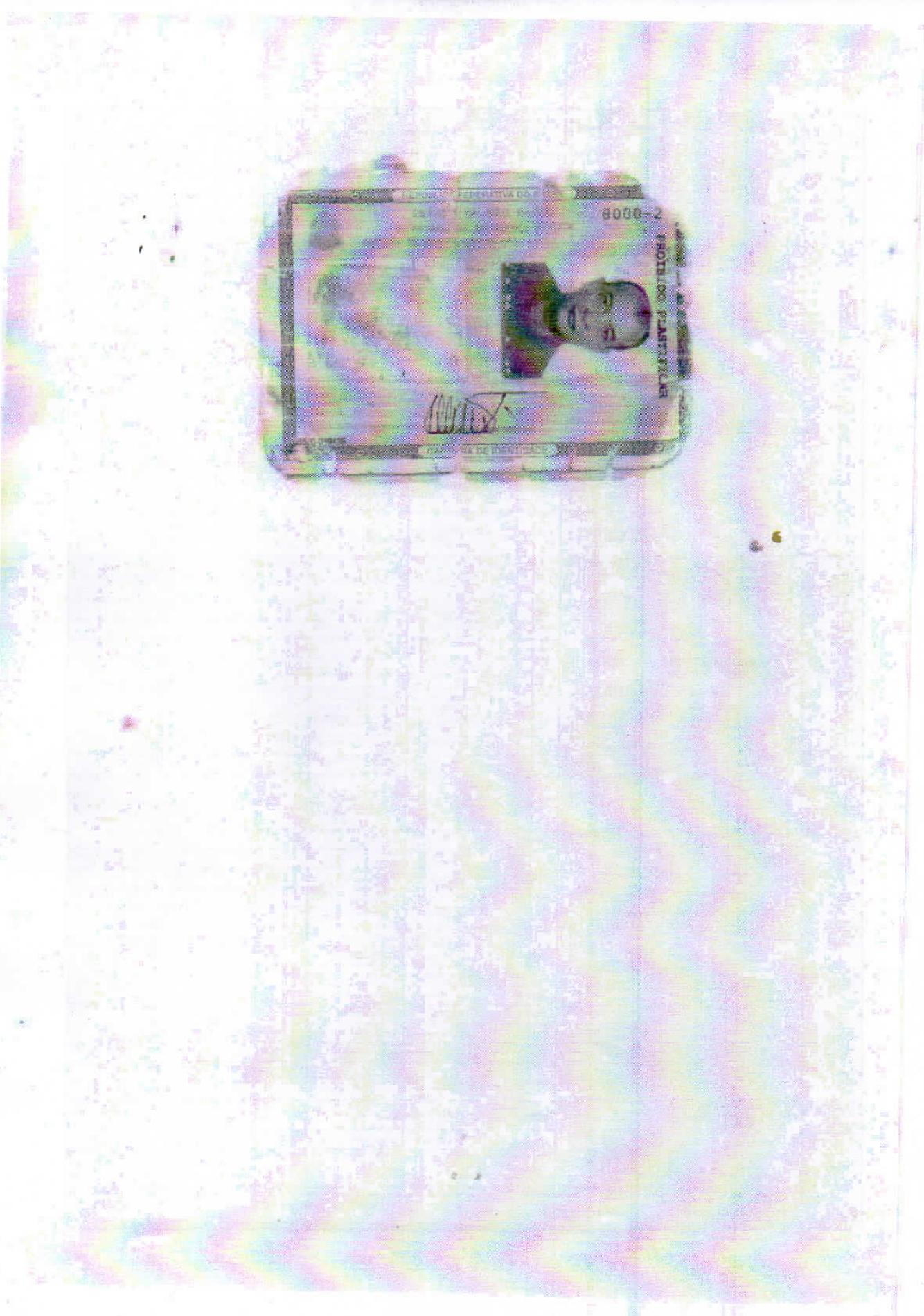
HEETSHL - Hospital Estadual de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena
Av. Orestes Lisboa, S/N Conj. Pedro Gondim João Pessoa - Paraíba - Cep:58031-090





Assinado eletronicamente por: MARIA CINTHIA GRILLO DA SILVA - 28/04/2018 10:23:40
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18042810222116400000013629221>
Número do documento: 18042810222116400000013629221

Num. 13959258 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: MARIA CINTHIA GRILLO DA SILVA - 28/04/2018 10:23:42
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18042810223150800000013629222>
Número do documento: 18042810223150800000013629222

Num. 13959259 - Pág. 1



EXCELENTESSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DA ____ VARA CÍVEL
DA COMARCA DE JOÃO PESSOA.

JUSTIÇA GRATUITA

JOSE ALBERTO BANDEIRA DO NASCIMENTO, brasileiro, solteiro, cabeleireiro, inscrito no CPF de m.^o 006978408-67, residente e domiciliado a Rua Itapororoca, n.^º 83, Bairro das Industrias, CEP 58083-544, e-mail: bandeira83981306080@gmail.com, por seus procuradores e advogados *in fine* assinados, com endereço á Avenida Capitão José Pessoa, n.^º 602, Jaguaribe, João Pessoa/PB, onde recebem intimações e notificações da espécie, vem perante esse Juízo, propor a presente:

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO

Em face da **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.248.608/0001-04, que poderá ser citada, Na Rua Senador Dantas, nº. 74 5º andar, centro, Rio de Janeiro, CEP 20031205, que faz de conformidade com os argumentos fáticos e jurídicos doravante:





PREAMBULARMENTE

I- DA NEGATIVA ADMINISTRATIVA:

Importante frisar que a vítima **JOSE ALBERTO BANDEIRA DO NASCIMENTO**, antes de ingressar com a presente ação judicial tentou receber o seguro DPVAT através da seguradora Líder dos consórcios de seguro DPVAT.

O autor ingressou com o processo administrativo, gerando o sinistro de nº 3180034969, onde ficou constatado pendência na documentação médica. Ocorre que toda a documentação médica relativa ao acidente foi entregue a Seguradora, que exige documento médico particular atestando a sequela. Ora, o autor não tem recursos para pagar médico particular, precisando depender do SUS, o que muitas vezes é impossível conseguir laudos e atestados.

É uma prática de a seguradora obstaculizar de todas as formas o recebimento do prêmio, aplicando uma perícia unilateral, que nem sequer exame a vítima como deveria.

Informamos que o processo administrativo, assim como o judicial foi instruído com os seguintes documentos: procuraçāo, Certidão de Atendimento do Hospital comprovando o nexo de causalidade, Boletim de Ocorrência Policial, documento pessoal, demais laudos referentes ao acidente, além de toda documentação exigida pela seguradora.

Desta forma, resta claro que o processo administrativo foi letrado com todos os documentos exigidos pela lei 6194/74 para recebimento de seguro DPVAT:

Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado. § 1º - A indenização referida neste artigo será paga no prazo de 5 (cinco) dias a contar da apresentação dos seguintes documentos: a) Certidão de óbito, registro da ocorrência no órgão policial competente e a prova de qualidade de beneficiário - no caso de morte; § 1º A indenização referida neste artigo será paga com base no valor da época da liquidação do sinistro, em cheque nominal aos beneficiários, descontável no dia e na praça da sucursal que fizer a liquidação, no prazo de quinze dias da entrega dos seguintes documentos; (Redação dada pela Lei nº 8.441, de 1992) (Vide Medida nº 340, de 2006) § 1º A





indenização referida neste artigo será paga com base no valor vigente na época da ocorrência do sinistro, em cheque nominal aos beneficiários, descontável no dia e na praça da sucursal que fizer a liquidação, no prazo de 30 (trinta) dias da entrega dos seguintes documentos: (Redação dada pela Lei nº 11.482, de 2007) a) certidão de óbito, registro da ocorrência no órgão policial competente e a prova de qualidade de beneficiários no caso de morte; (Redação dada pela Lei nº 8.441, de 1992) b) Prova das despesas efetuadas pela vítima com o seu atendimento por hospital, ambulatório ou médico assistente e registro da ocorrência no órgão policial competente - no caso de danos pessoais. § 2º Os documentos referidos no § 1º serão entregues à Sociedade Seguradora, mediante recibo, que os especificará. § 4º Havendo dúvida quanto ao nexo de causa e efeito entre o acidente e as lesões, em caso de despesas médicas suplementares e invalidez permanente, poderá ser acrescentado ao boletim de atendimento hospitalar relatório de internamento ou tratamento, se houver, fornecido pela rede hospitalar e previdenciária, mediante pedido verbal ou escrito, pelos interessados, em formulário próprio da entidade fornecedora. (Incluído pela Lei nº 8.441, de 1992)

O intuito da Autora era de resolver o processo em sede administrativa, mas infelizmente a parte ré alegou que havia documentação pendente e não deu prosseguimento ao pagamento do seguro DPVAT que tem direito toda vítima de acidente de trânsito que tenha suportado debilidade e consequente invalidez permanente.

NÃO CABE QUALQUER ALEGAÇÃO POR PARTE DA SEGURADORA DE FALTA DE SUBMISSÃO A INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA, haja vista, ter sido esgotado todos os caminhos pela esfera administrativa, no caso em tela a Autora foi obrigado a ingressar com ação judicial para poder receber o seguro ao qual tem direito.

Dito, não cabe no presente processo qualquer tipo de extinção por falta de submissão a instância administrativa.

II-DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA

Requer o Promovente, de plano, os benefícios da Justiça Gratuita, considerando não poder arcar com as despesas processuais concernentes ao presente feito, sem que isso implique em prejuízo de seu próprio sustento, nos moldes da legislação pertinente – Lei nº 1060/50, *in verbis*:





"Art. 4º: A parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família."

Desta forma, o promovente enquadra-se perfeitamente nas exigências trazidas pela legislação que regulamenta a espécie

DOS FATOS

O promovente foi vítima de acidente automobilístico ocorrido, em 22 de julho de 2017, tudo conforme se depreende da cópia do relatório da Certidão de Ocorrência Policial anexada a peça inicial.

Por ocasião do acidente, o autor sofreu contusão do cotovelo direito e do punho direito.

Essa lesão, o deixou com sequelas irreversíveis, o que o torna beneficiário do seguro denominado (DPVAT). O autor sente dores, dificuldade na movimentação do braço direito e déficit de força. Ademais, o autor é cabeleireiro e mal consegue atender seus clientes, uma vez que suas lesões não permitem que o autor atenda em quantidade, pois as dores são presentes em sua vida.

O demandante, ao ingressar com o requerimento na via administrativa, teve seu seguro pendenciado, com médico hospitalar, mesmo sendo esse enviado para seguradora.

Contudo, restará comprovado por meio de perícia imparcial que o autor ficou com debilidade permanente.

Desse modo facilmente observa-se que o pagamento efetuado pela seguradora ao promovente foi feito a menor do que era para ser devidamente pago, conforme ficará provado, por meio de perícia médica especializada indicada pelo Tribunal.

DA AUDIÊNCIA DE MEDIAÇÃO OU DE CONCILIAÇÃO

Considerando a necessidade de produção de provas no presente feito, bem como a política atual adotada pela seguradora, no sentido de não realizar

Rua Cap. José Pessoa, 602, Jaguaribe- João Pessoa/PB – Telefone: (83) 4141-2316 (83) 98663-0588
consult.jus.advogados@gmail.com



Assinado eletronicamente por: MARIA CINTHIA GRILLO DA SILVA - 28/04/2018 10:23:44
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18042810223990800000013629223>
Número do documento: 18042810223990800000013629223

Num. 13959260 - Pág. 4



nenhum acordo, a Parte Autora vem manifestar, em cumprimento ao art. 319, inciso VII do CPC/2015, que não há interesse na realização de audiência de conciliação ou mediação, haja vista a iminente ineficácia do procedimento e a necessidade de que ambas as partes dispensem a sua realização, conforme previsto no art. 334, §4º, inciso I, do CPC/2015.

DA LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM

O art. 7º da Lei 6.194/74, por seu turno, determina que, em se tratando do seguro denominado **DPVAT**, pelo fato de existir um consórcio, obrigatoriamente, constituído por todas as seguradoras que realizam operações referentes a seguro, qualquer seguradora conveniada ao referido consórcio será parte legítima para figurar no pólo passivo da demanda que vise o recebimento de indenização relativa ao seguro obrigatório.

A própria lei, assim como a doutrina e jurisprudência dominantes entendem que qualquer seguradora que faça parte do **complexo da FENASEG** constitui-se em parte legítima para pagamento do seguro obrigatório, dentre elas a **BRADESCO COMPANHIA DE SEGUROS S.A.**

Neste diapasão, alinha-se adiante o seguinte julgado, *in litteris*:

“APELAÇÃO CÍVEL – COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) – LEGITIMIDADE – SEGURADORA – Qualquer seguradora autorizada a operar com o DPVAT é parte legítima para responder ação que vise o recebimento de seguro obrigatório de veículo, porquanto a lei faculta ao beneficiário acionar aquela que melhor lhe aprovou, conforme Resolução 6/86, do Conselho Nacional de Seguros Privados”. (TAMG – AP 0350628-9 – Uberlândia – 1ª C. Cív. – Rel. Juiz Silas Vieira – J. 18.12.2001) (destaque nosso)

Quanto à legitimidade passiva, mostra-se incontrovertida qualquer sombra de dúvida, de sorte que qualquer seguradora que atue no complexo da FENASEG, poderá compor o pólo passivo da demanda, como instituição obrigada a compor e efetuar o pagamento do seguro obrigatório em questão.

DA NECESSIDADE DA PROVA PERICIAL





No caso em tela, faz-se necessária a produção de prova pericial, a fim de produzir prova médico-pericial, indispensável à comprovação da debilidade permanente de membro, sentido ou função, a ser produzida por **médico especialista**, PERITO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, conforme preconiza a resolução 003/2013, que possui valor legal em qualquer instância ou tribunal. Tal documento é essencial e indispensável para a concessão do seguro obrigatório DPVAT.

Convém, ainda, lembrar que o pagamento da indenização em seu patamar máximo independe da verificação do grau da invalidez que acomete a parte segurada, bastando seja comprovada a ocorrência de invalidez de caráter permanente, até mesmo porque a legislação aplicável ao caso não faz qualquer distinção ou menção nesse sentido, de modo que a interpretação no sentido de fixar o valor de acordo com o grau da debilidade significaria mudança do texto legal.

DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

Anota o art. 5º da Lei nº 6.194/74 que o pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, Vejamos:

“O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado”.(grifo nosso)

Reforçando a ideia do artigo acima citado, pontifica o art. 7º, *caput*, da Lei nº 6.194/74, ao estabelecer que:

“A indenização por pessoa vitimada por veículo não identificado, com seguradora não identificada, seguro não realizado ou vencido, será paga nos mesmos valores, condições e prazos dos demais casos por um consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as sociedades seguradoras que operem no seguro objeto desta lei”. (destaque nosso).





Assim, não há que se fazer qualquer prova relativa ao pagamento do prêmio do seguro obrigatório, bastando, apenas, a prova da existência do fato e suas consequências danosas.

Independe, pois, do pagamento do prêmio do seguro obrigatório. A propósito, vale destacar que a matéria já se encontra até sumulada na Corte do **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**. Vejamos:

“STJ. SÚMULA 257: A falta de pagamento do prêmio do seguro obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) não é motivo para a recusa do pagamento da indenização”.

É inconteste, portanto, a concepção atual da doutrina e jurisprudência no sentido de tão-somente exigir a prova do fato e suas consequências danosas, nada mais sendo necessário, inclusive o pagamento do prêmio.

DOS PEDIDOS

EX POSITIS, requer a Vossa Excelênciа:

a) Ordenar a citação da empresa promovida, na pessoa de seu representante legal, no endereço acima declinado, sob pena de confissão e revelia;

b) Conceder os benefícios da gratuidade judiciária, tendo em vista ser o autor pobre na forma da lei;

c) QUE SEJA DESIGNADO PERITO JUDICIAL NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.^º 03/2013, COM INTUITO DE REALIZAÇÃO DE AVALIAÇÃO MÉDICA ESPECIALIZADA, como forma de produzir as provas necessárias para a concessão do seguro obrigatório DPVAT;

d) A não realização de audiência de conciliação ou mediação;





e)ao final, JULGAR TOTALMENTE PROCEDENTE a demanda em epígrafe para condenar a seguradora promovida a pagar o valor correspondente a sua debilidade, que deverá ser levantada por meio da perícia médica;

f) Ainda, a condenação da promovida em custas processuais e honorários advocatícios.

Por fim requer que todas as citações e intimações sejam feitas EXCLUSIVAMENTE a Dra. MARIA CINTHIA GRILLO DA SILVA, OAB/PB 17295 sob pena de nulidade.

Dá-se à causa o valor de R\$ 6.750,00.

Nestes termos,
Pede e espera deferimento.

João Pessoa/PB, 19 de abril de 2018.

**MARIA CINTHIA GRILLO DA SILVA
OAB/PB 17295**

ANEXO

(art. 3º da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974)

Rua Cap. José Pessoa, 602, Jaguaribe- João Pessoa/PB – Telefone: (83) 4141-2316 (83) 98663-0588
consult.jus.advogados@gmail.com



Assinado eletronicamente por: MARIA CINTHIA GRILLO DA SILVA - 28/04/2018 10:23:44
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18042810223990800000013629223>
Número do documento: 18042810223990800000013629223

Num. 13959260 - Pág. 8



Danos Corporais Totais	Percentual da Perda
Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico	
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior	
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral	
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	100
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	
Danos Corporais Segmentares (Parciais)	Percentuais das Perdas
Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	70
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	50
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	25
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	10
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	
Danos Corporais Segmentares (Parciais)	Percentuais das Perdas
Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais	
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	25
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço	10

Rua Cap. José Pessoa, 602, Jaguaribe- João Pessoa/PB – Telefone: (83) 4141-2316 (83) 98663-0588
consult.jus.advogados@gmail.com



Assinado eletronicamente por: MARIA CINTHIA GRILLO DA SILVA - 28/04/2018 10:23:44
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18042810223990800000013629223>
Número do documento: 18042810223990800000013629223

Num. 13959260 - Pág. 9



**Poder Judiciário da Paraíba
8ª Vara Cível da Capital**

PROCEDIMENTO COMUM (7) 0823195-71.2018.8.15.2001

DESPACHO



**Poder Judiciário da Paraíba
8ª Vara Cível da Capital**

PROCEDIMENTO COMUM (7) 0828549-77.2018.8.15.2001

DESPACHO

Vistos, etc

Defiro o pedido de assistência judiciária.

1. CERTIFIQUE a escrivania a existência de outra ação idêntica a presente, envolvendo as mesmas partes, eventualmente distribuída para vara cível diversa;
2. Caso negativa a certidão, determino a citação da parte ré, com prazo de 15 dias, uma vez que a audiência de conciliação/medição prevista no art. 334, do CPC/2015 mostra-se inoportuna no presente caso.
3. Apresentada contestação, INTIME-SE para impugnar no prazo de 15 dias.

CUMPRA-SE

JOÃO PESSOA, 26 de julho de 2018.

RENATA DA CAMARA PIRES BELMONT

Juiz(a) de Direito



Assinado eletronicamente por: RENATA DA CAMARA PIRES BELMONT - 26/07/2018 17:08:46
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18072617084289900000015190330>
Número do documento: 18072617084289900000015190330

Num. 15576410 - Pág. 1



Poder Judiciário da Paraíba
8ª Vara Cível da Capital

AV JOÃO MACHADO, S/N, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520

Número do Processo: 0823195-71.2018.8.15.2001
Classe: PROCEDIMENTO COMUM (7)
Assunto: [ACIDENTE DE TRÂNSITO]
Polo ativo: AUTOR: JOSE ALBERTO BANDEIRA DO NASCIMENTO
Polo passivo: RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em consulta ao sistema STI e PJE, constatei que não existe outra ação idêntica a presente, envolvendo as mesmas partes.

JOÃO PESSOA, 17 de agosto de 2018
CLEOPATRA CAMPOS MEDEIROS



Assinado eletronicamente por: CLEOPATRA CAMPOS MEDEIROS - 17/08/2018 12:18:09
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18081712180572300000015611487>
Número do documento: 18081712180572300000015611487

Num. 16014651 - Pág. 1

EM ANEXO



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 24/09/2019 16:03:23
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1909241603224700000023910417>
Número do documento: 1909241603224700000023910417

Num. 24703763 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 8^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOAO PESSOA/PB

Processo: 08231957120188152001

SÚMULA 474 STJ: "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez."

SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JOSE ALBERTO BANDEIRA DO NASCIMENTO**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

CONTESTAÇÃO

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor

BREVE SÍNTESE DA DEMANDA

Alega a parte Autora em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico na data de **22/07/2017**, restando permanentemente inválida.

Destaca-se que a parte apenas procedeu com o registro na Delegacia de Polícia na data **09/01/2018**.

Cumpre esclarecer que em que pese a parte autora realizar requerimento do pagamento, através da via administrativa, porém, o sinistro foi cancelado por inatividade, haja vista que a parte autora não apresentou a documentação necessária para a perfeita regulação do sinistro.

Não obstante, em qualquer hipótese de acidente, a atitude normal do segurado é procurar a seguradora, para que esta regule, primeiramente, o sinistro. Somente em caso de não pagamento, resarcimento incompleto ou de mora, as demandas devem ser ajuizadas.

Assim, tendo o autor deixado de apresentar a documentação exigida por lei, carecendo o autor de uma condição específica do regular exercício do direito de ação, qual seja, interesse de agir.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 24/09/2019 16:03:24
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19092416032349300000023910975>
Número do documento: 19092416032349300000023910975

Num. 24703772 - Pág. 1

Compulsando atentamente aos autos, em nenhum momento foi demonstrado e comprovado de forma contundente que a parte autora faz jus ao pleito deduzido na presente demanda, devendo o pleito ser julgado extinto em virtude da incorrência de mora por parte da Ré.

A pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação afigura-se totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.

PRELIMINARMENTE

DA TEMPESTIVIDADE

A Ré apresenta a presente contestação em consonância com regra prevista no art. 218, § 4º do CPC/2015¹, prestigiando os princípios da celeridade, economia processual e boa-fé, pugnando desde já pelo recebimento da mesma.

DO DESINTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO

Conforme se observa na exordial, a natureza do pedido do Seguro Obrigatório DPVAT, cujo cerne da questão é a suposta invalidez do demandante e o grau da lesão sofrida para fins indenizatórios do referido Seguro.

Assim, **torna-se imprescindível a realização da prova pericial**, pois, a Lei do DPVAT prevê graus diferenciados referentes à extensão das lesões acometidas pelas vítimas, classificando-as em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, em caso de invalidez parcial do beneficiário a indenização será paga de forma proporcional ao grau da debilidade sofrida.

Desse modo, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação, e, visando dirimir as dúvidas existentes sobre a invalidez do autor, requer, se Vossa Excelência assim entender, a antecipação da prova pericial nos termos do art. 381, do CPC/2015².

DA FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL

PENDÊNCIA DOCUMENTAL

O processo deve ser extinto sem conhecimento do mérito, porque não concorre uma das condições da ação: o *INTERESSE PROCESSUAL*.

Verifica-se que, o autor ingressou com o pedido administrativo, todavia, incorreu em pendência documental, de maneira que deixou de sanear tal pendencia, acarretando no cancelamento do sinistro.

Insta esclarecer que o Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro pacificou o tema e conforme o Aviso nº 108/2012 resta incontestável a necessidade de requerer o pagamento administrativo antes de ingressar com ação no Judiciário, vejamos:

¹[1] Art. 218 - Os atos processuais serão realizados nos prazos prescritos em lei. [...] § 4º - Será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo.

²[1] Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: II - a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito;



"A prova do requerimento administrativo prévio à seguradora da cobrança da cobertura do seguro DPVAT deve ser exigida pelo juiz no exame da petição inicial".

No mesmo sentido, se posicionou o Superior Tribunal de Justiça, vejamos:

"AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. SEGURO. DPVAT. REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO PRÉVIO. REQUISITO ESSENCIAL PARA CONFIGURAÇÃO DO INTERESSE DE AGIR.

Inérgia do autor quanto a este pedido. Reversão do entendimento. Impossibilidade. Incursão em matéria fático-probatória. Incidência da Súmula 7/STJ. Violão ao princípio da inafastabilidade do acesso à Justiça. Impossibilidade de exame por esta Corte de Justiça. Matéria atinente à competência do Supremo Tribunal Federal.

O requerimento administrativo prévio constitui requisito essencial para o ingresso de demanda judicial.

(...) 4. Agravo regimental desprovido" (AgRg no REsp 936574/SP, Terceira Turma, Rel. Ministro Paulo de Tarso Sanseverino, julgamento em 02/08/2011).

Trata-se de oportunizar à seguradora o pagamento extrajudicial, até porque, o requerimento prévio administrativo é requisito essencial para a utilidade da providência jurisdicional, conforme dispõe o art. 5º, § 1º da Lei 6.194/74, abaixo transscrito:

"Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

(...)

§ 1º A indenização referida neste artigo será paga com base no valor vigente na época da ocorrência do sinistro, em cheque nominal aos beneficiários, descontável no dia e na praça da sucursal que fizer a liquidação, no prazo de 30

(trinta) dias da entrega dos seguintes documentos: (Redação dada pela Lei nº 11.482, de 2007)(...)"

A atitude de ingressar com ação antes de tentar solucionar a questão pela via administrativa, que, frise-se, é mais célere, acarreta aglomeração de processos, como se observa com frequência em nosso Judiciário.

Deste modo, verifica-se que a seguradora só se constitui em mora 30 dias após a entrega de todos os documentos legais na esfera administrativa. E, no caso dos autos, o direito de ação nasceria com a recusa do pagamento do sinistro na instância administrativa, o que corresponderia ao evento danoso. Como isto nunca ocorreu, não tem a parte autoral a necessária legitimidade postulatória.

Assim, tendo o autor deixado de cumprir as exigências administrativas à indenização que entende devida, ingressando com a presente ação sem antes eliminar todas as possibilidades, resta claro que não existe interesse na demanda.

Importante salientar, ademais, que as sociedades seguradoras não têm o menor propósito de eximir-se de sua obrigação quando comprovado que é realmente devida a indenização pleiteada, eis que pagar sinistro regularmente coberto é da inerência das suas atividades.

Diante disso, impõe-se a extinção do processo sem julgamento do mérito, na forma do Art. 485, VI, do CPC, pois a existência do litígio constitui condição lógica do processo, cabendo ser evidenciado que o cidadão não deve e



nem pode, a seu livre arbítrio e prazer, acionar a prestação jurisdicional do Estado em conflitos que certamente poderiam ser resolvidos de forma consensual e sem a interferência estatal.

DO MÉRITO

DO REQUERIMENTO DE DEPOIMENTO PESSOAL DA PARTE AUTORA

DAS DIVERGÊNCIAS DE INFORMAÇÕES NO BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Conforme dispõe o art. 385, NCPC/15, caberá à parte interessada pugnar pela realização da prova de depoimento pessoal, quando não determinada de ofício pelo magistrado.

A Ré informa a necessidade de ser ouvida, pessoalmente, a parte autora sobre os fatos narrados na inicial, bem como toda documentação juntada aos autos, em especial o BOLETIM DE OCORRÊNCIA, haja vista que a narrativa dos fatos, não foi exposta de forma clara, não há testemunhas, não há identificação do suposto causador do acidente, constando apenas relatos totalmente unilaterais da parte Autora para sua própria conveniência, 5 meses após o alegado acidente.

Portanto, para que não pare qualquer dúvida sobre a autenticidade do Boletim de Ocorrência apresentado aos autos, a Ré pugna a este d. Juízo que seja expedido ofício à Delegacia de Polícia na qual fora registrada a ocorrência, a fim de que sejam prestados os devidos esclarecimentos pelos responsáveis, sem prejuízo do colhimento do depoimento pessoal da autora.

DA VALIDADE DO REGISTRO DE OCORRÊNCIA

Verifica-se Nobre Magistrado que o boletim de ocorrência policial acostado aos autos, trata-se de mera certidão, a qual foi comunicada pelo próprio autor, documento este produzido unilateralmente, a conveniência do interessado, assim, não tem validade alguma para a presente lide.

HÁ DE SER CONSIDERADO QUE O BOLETIM DE OCORRÊNCIA POLICIAL ANEXO AOS AUTOS, SOMENTE FOI REGISTRADO APÓS 5 MESES DA DATA DO ALEGADO ACIDENTE NOTICIADO.

Ademais, o boletim de ocorrência policial foi relatado pelo próprio autor a sua conveniência, sem testemunhas, e sem a presença da autoridade competente no local.

Em análise ao presente feito, verifica-se com estranheza que não foi apresentado Boletim de Ocorrência da data do sinistro supostamente ocorrido em 22/07/2017, não podendo ser considerado o registro de ocorrência policial apresentado como prova cabal do acidente noticiado nesta demanda.

Destarte, cabe alertar ao Nobre Julgador que, além de não ter sido apresentado o Registro de ocorrência da época do acidente, o comunicante CONVENIENTEMENTE É A VÍTIMA E AUTOR da presente lide o que causa grande espanto!!!

Ressalta-se ainda o fato de que além de a vítima ser comunicante do suposto acidente, foi elaborado através dos fatos narrados pelo mesmo de forma unilateral, sem que nenhuma testemunha ou outro vitimado prestassem depoimento.

Não há justificativa para de longa tão grande, qualquer parente, amigo do autor, poderia ter comunicado o acidente a época do sinistro na delegacia competente.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 24/09/2019 16:03:24
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19092416032349300000023910975>
Número do documento: 19092416032349300000023910975

Num. 24703772 - Pág. 4

No caso em apreço, exigir da ré o pagamento da indenização sem a existência de comprovação da veracidade do acidente, descharacteriza a atividade definida como seguro. Essa prova documental incumbe à parte Autoral, em razão de ser constitutiva do seu direito, de conformidade com o que estabelece o art. 373, I, do NCPC/15.

Desta forma a Ré requer a IMPROCEDENCIA TOTAL do pedido inicial, com fulcro nos artigos 487, I, do NCPC/15.

DA AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML QUANTIFICANDO A LESÃO - ÔNUS DA PROVA DO AUTOR

Pode-se observar que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber a íntegra do teto indenizatório no que se refere à invalidez de caráter permanente, vez que não trouxe aos autos laudo do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização.

Com efeito, a parte Autora deixou de juntar aos autos o Laudo do Instituto Médico Legal, furtando-se de provar o percentual de invalidez e o grau de redução funcional do membro supostamente afetado, em inobservância ao art. 373, I, CPC³.

Logo, tendo a parte autora deixado de comprovar suas alegações, impõe-se a improcedência total dos pedidos Autorais.

Caso este não seja o entendimento deste Douto Juízo, prossegue a Ré em suas argumentações apenas por amor ao debate.

DA APPLICABILIDADE DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Com advento da Medida Provisória nº 451/08, convertida na Lei nº 11.945/2009, estabeleceu-se percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais, de modo que se impõe a graduação da lesão para fins indenizatórios.

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que de certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.

A referida inovação legal trouxe a figura da invalidez parcial incompleta. Portanto, para dirimir o percentual indenizável no caso concreto, é imprescindível a realização de prova pericial, ocasião em que se verificará se a lesão suportada pela parte autora é parcial incompleta, apontando sua respectiva repercussão geral⁴.

³"APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. AUSÊNCIA DE PROVA DA INVALIDEZ PERMANENTE. LAUDO INDIRETO DO IML. INSUFICIÊNCIA. ÔNUS DA PROVA DO AUTOR. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. 1 - O pagamento de indenização com base no seguro obrigatório se restringe às hipóteses de morte da vítima ou de invalidez permanente, ainda que parcial, além da possibilidade de reembolso por despesas médicas que se fizerem necessárias em razão do acidente. 2 - Não se desincumbindo o Autor do ônus de comprovar a invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, conforme exigem os artigos 5º da Lei 6.194/74 e 333, I, do Código de Processo Civil, deve ser julgado improcedente o pleito indenizatório." (TJ-MG - AC: 10342120045667001 MG , Relator: José Marcos Vieira, Data de Julgamento: 13/03/2014, Câmaras Cíveis / 16ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 24/03/2014)

⁴RECURSO CÍVEL. SEGURO DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. i) EM CASO DE INVALIDEZ PARCIAL, O PAGAMENTO DO SEGURO DPVAT DEVE, POR IGUAL, OBSERVAR A RESPECTIVA PROPORCIONALIDADE. É VÁLIDA A UTILIZAÇÃO DE TABELA PARA REDUÇÃO PROPORCIONAL DA INDENIZAÇÃO A SER PAGA POR SEGURO DPVAT, EM SITUAÇÕES DE INVALIDEZ PARCIAL, AINDA QUE O ACIDENTE TENHA OCORRIDO ANTES DA LEI N.º 11.945/09. ii) INDENIZAÇÃO INDEVIDA. HIPÓTESE EM QUE A PARTE AUTORA NÃO FAZ JUS À COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO, POIS NÃO HOUVE A DEMONSTRAÇÃO DE QUE A LESÃO SOFRIDA TENHA SIDO DE MAIOR GRAVIDADE DO QUE A INDENIZADA ADMINISTRATIVAMENTE. iii) APLICAÇÃO DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez. iv) RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.



No mesmo sentido, o Superior Tribunal de justiça editou a Súmula 474 pacificando o entendimento que no caso de invalidez a indenização do Seguro Obrigatório DPVAT deverá ser paga em conformidade com o grau da invalidez da vítima⁵.

Frisa-se que a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Assim, para se chegar ao valor indenizável devido, na hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda; e

Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Evidente, pois, inexistir qualquer direito de indenização integral a parte Autora, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez.

Sendo assim, na hipótese de condenação da seguradora, o valor indenizatório deverá ser apontado após a realização de perícia médica, constatando a extensão da lesão do autor, observando-se o método de cálculo apresentado.

DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação⁶

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação⁷

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar **máximo** de 20% (vinte por cento), nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil.

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos dos incisos I, II, III e IV do §2º art. 85, do Código de Processo Civil.

⁵**Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça** “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”

⁶“SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação.”

⁷**art. 1º. (...)**

§2º Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.



Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (dez por cento), conforme supracitado.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, reafirma o desinteresse na audiência de conciliação, conforme amplamente demonstrado no corpo da presente peça.

Em caso de eventual condenação, pugna a Ré, pela aplicação da tabela de quantificação da extensão da invalidez permanente, conforme preconiza a Sumula 474 do STJ.

Na remota hipótese de condenação, pugna-se para que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação válida e horários advocatícios sejam limitados ao percentual máximo de 10% (dez por cento).

Requer, outrossim, a produção de prova documental suplementar e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da vítima para que esclareça:

- Queira a vítima esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características, o membro ou segmento do corpo afetado e se houve encaminhamento ao hospital;
- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial ou outro sinistro;
- Se a vítima recebeu algum valor referente a este ou outro sinistro.

Requer a produção de prova pericial nos termos do Convênio de Nº015/2014 firmado entre este Egrégio Tribunal e a Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT. Assim, após a realização da perícia judicial, requer a intimação da Ré para realização do pagamento dos honorários periciais no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) em até 15 (quinze) dias.

Para fins do expresso no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, Grupo 810/812, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome do patrono Dr. SUELIO MOREIRA TORRES inscrito sob o nº 15477 - OAB/PB, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

JOAO PESSOA, 20 de setembro de 2019.

**SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 24/09/2019 16:03:24
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19092416032349300000023910975>
Número do documento: 19092416032349300000023910975

Num. 24703772 - Pág. 7

QUESITOS DA RÉ

- 1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;
- 2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;
- 3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando o vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;
- 4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;
- 5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;
- 6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;
- 7 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 24/09/2019 16:03:24
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19092416032349300000023910975>
Número do documento: 19092416032349300000023910975

Num. 24703772 - Pág. 8

TABELA DE GRAADAÇÃO

Danos Corporais Previstos na Lei	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior					
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral					
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonómica	R\$ 13.500,00	R\$ 10.125,00	R\$ 6.750,00	R\$ 3.375,00	R\$ 1.350,00
Lesões de órgãos e estruturas crâno-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonómica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	R\$ 9.450,00	R\$ 7.087,50	R\$ 4.725,00	R\$ 2.362,50	R\$ 945,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	R\$ 6.750,00	R\$ 5.062,50	R\$ 3.375,00	R\$ 1.687,50	R\$ 675,00
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho					
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar					
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	R\$ 1.350,00	R\$ 1.012,50	R\$ 675,00	R\$ 337,50	R\$ 135,00
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço					

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br

Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 24/09/2019 16:03:24

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19092416032349300000023910975>

Número do documento: 19092416032349300000023910975

Num. 24703772 - Pág. 9

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/CE 27.954-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o nº 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **SUELIO MOREIRA TORRES**, inscrito na **15477 - OAB/PB** os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **JOSE ALBERTO BANDEIRA DO NASCIMENTO**, em curso perante a **8ª VARA CÍVEL** da comarca de **JOAO PESSOA**, nos autos do Processo nº 08231957120188152001.

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 2019.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/PB 4246-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 24/09/2019 16:03:24
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19092416032349300000023910975>
Número do documento: 19092416032349300000023910975

Num. 24703772 - Pág. 10



Rio de Janeiro, 22 de Janeiro de 2018

Aos Cuidados de: JOSE ALBERTO BANDEIRA DO NASCIMENTO

Nº Sinistro: 3180034969
Vitima: JOSE ALBERTO BANDEIRA DO NASCIMENTO
Data do Acidente: 22/07/2017
Cobertura: INVALIDEZ
Procurador: MARIA CINTHIA GRILLO DA SILVA

Assunto: AVISO DE SINISTRO

Senhor(a),

Informamos que o seu pedido de indenização foi cadastrado sob o **número de sinistro 3180034969**.

Esclarecemos que o valor para a cobertura de Invalidez Permanente é de **ATÉ R\$ 13.500,00**, apurado com base no grau da lesão permanente sofrida, conforme legislação vigente.

O prazo para análise do pedido de indenização é de **até 30 dias, a partir do recebimento pela seguradora de toda a documentação necessária**.

Sendo necessários documentos ou informações complementares, o prazo será interrompido. O prazo de 30 dias recomeça assim que a seguradora receber os documentos ou as informações complementares.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site **www.seguradoraslider.com.br** ou ligue para o **SAC DPVAT 0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Carta nº 12269585





Rio de Janeiro, 24 de Julho de 2018

Aos Cuidados de: JOSE ALBERTO BANDEIRA DO NASCIMENTO

Nº Sinistro: 3180034969
Vitima: JOSE ALBERTO BANDEIRA DO NASCIMENTO
Data do Acidente: 22/07/2017
Cobertura: INVALIDEZ
Procurador: MARIA CINTHIA GRILLO DA SILVA

Assunto: NEGATIVA POR AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DOCUMENTAL

Senhor(a),

Até a presente data, não recebemos a documentação complementar solicitada para prosseguimento da análise do seu pedido de indenização cadastrado sob o sinistro **número 3180034969**.

Tendo em vista que a pendência não foi sanada no período de 180 dias, informamos que o seu pedido de indenização foi negado.

Caso deseje dar continuidade ao seu pedido de indenização, procure o ponto de atendimento onde o seu processo foi aberto para apresentar os documentos complementares.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br ou ligue para o **SAC DPVAT 0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Pag. 01521/01522 - carta_16 - INVALIDEZ



00020761

Atenciosamente.

Seguradora Líder-DPVAT

Carta nº 13142442



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 24/09/2019 16:03:25
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19092416032416200000023910977>
Número do documento: 19092416032416200000023910977

Num. 24703774 - Pág. 2

Autorização de pagamento

TORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE SINISTRO - CRÉDITO EM CONTA E REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS PESSOA FÍSICA - CIRCULAR SUSEP 445/12

(exclusivo para pessoas com deficiência auditiva) [tp://www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br) ou ligue para o SAC DPVAT 0800 0221204 ou 0800 221206

INFORMAÇÕES PARA PREENCHIMENTO:

É necessário o preenchimento completo de todos os campos com os dados do **BENEFICIÁRIO** ou do **REPRESENTANTE LEGAL**, sem rasuras, para correta análise do seu pedido de indenização. Dados incompletos ou incorretos impedem o crédito de credito ou pagamento.

A conta informada precisa ser de **titularidade do BENEFICIÁRIO** ou do **REPRESENTANTE LEGAL** e deve estar regularizada, ativa, desbloqueada e sem impedimento para o crédito de indenização/reembolso.

É obrigatório Representante Legal para:

Beneficiário entre 0 a 15 anos (pai, mãe, tutor) ou o Incapaz com curador. O formulário deverá ser preenchido com os dados do Representante Legal (Pai, Mãe, Tutor ou Curador). Apenas o Representante Legal precisará assinar o formulário (no campo 2 "Assinatura do Representante Legal").

Beneficiário entre 16 e 17 anos - Necessário que o Beneficiário seja assistido por seu "Representante Legal" (Pai, Mãe, Tutor). O formulário deverá ser preenchido com os dados do beneficiário. Necessário que o formulário seja assinado pelo menor de idade (no campo 1 "Assinatura do Beneficiário") e seu Representante Legal (campo 2 "Assinatura do Representante legal").

Número do Sinistro ou ASL

CPF da Vítima

006.978.408-67

Nome completo da vítima

JOSÉ ALBERTO BANDEIRA DO NASCIMENTO

DADOS DO RECEBEDOR DA INDENIZAÇÃO: BENEFICIÁRIO OU REPRESENTANTE LEGAL

Nome completo José Alberto Bandeira do Nascimento	CPF / Titular da conta 006.978.408-67	Provisão
Endereço R. Anábia	Número 514	Complemento 03347 LT 143-A
Bairro Indústrias	Cidade João Pessoa	Estado PARAIBA
Email	Telefone (DDD)	

Declaro, sob as penas da lei e para fins de prova de residência junto a Seguradora Lider – DPVAT, residir no endereço acima. Segue, em anexo, cópia do comprovante de residência do endereço informado.

FAIXA DE RENDA MENSAL E DADOS BANCÁRIOS

<input checked="" type="checkbox"/> RECUZO INFORMAR	<input type="checkbox"/> SEM RENDA	<input type="checkbox"/> ATÉ R\$ 1.000,00	<input type="checkbox"/> R\$ 1.001,00 ATÉ R\$ 3.000,00
<input type="checkbox"/> R\$ 3.001,00 ATÉ R\$ 5.000,00	<input type="checkbox"/> R\$ 5.001,00 ATÉ R\$ 7.000,00	<input type="checkbox"/> ACIMA DE R\$ 10.000,00	

CONTA POUPANÇA (Somente para os bancos abaixo. Assinale uma opção)

BRADESCO (237) BANCO DO BRASIL (001) ITAÚ (341)
 CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (104)

AGÊNCIA NRO. 0036	DIV. 01	CONTA NRO. 00064506	DIV. 2
-----------------------------	-------------------	-------------------------------	------------------

(Informar dígito se existir)

CONTA CORRENTE (todos os bancos)

BANCO Nome: _____	Nº _____
----------------------	-------------

AGÊNCIA NRO. 0036	DIV. 01	CONTA NRO. 00064506	DIV. 2
-----------------------------	-------------------	-------------------------------	------------------

(Informar dígito se existir)

(Informar dígito se existir)

Declaro que os dados bancários são de minha titularidade e, comprovada a cobertura securitária para o sinistro, autorizo a Seguradora Lider a efetuar o pagamento da indenização do Seguro DPVAT, mediante o crédito na referida agência e conta. Após efetuado o crédito, reconheço e dou plena quitação do valor indenizado.

José Pessoa **01** de **JANEIRO** de **2018**
Local e Data

Campo 1 - Assinatura do Beneficiário

Campo 2 - Assinatura do Representante Legal

FAPPF.001 V001/2017

0x



SECRETARIA DE ESTADO DA
SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
Delegacia Geral da Polícia Civil
Superintendência Regional de Polícia Civil
Delegacia Especializada de Acidentes de
Veículos da Capital



**POLÍCIA
CIVIL
PARAÍBA**



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

Secretaria de Estado da
Segurança e da Defesa Social

CERTIDÃO DE REGISTRO DE OCORRÊNCIA

Nº 00031.01.2018.1.00.420

CERTIFICO, em razão de meu ofício e a requerimento verbal da pessoa interessada, o Registro de Ocorrência Policial Nº 00031.01.2018.1.00.420, cujo teor agora passo a transcrever na íntegra: À(s) 11:01 horas do dia 09 de janeiro de 2018, na cidade de João Pessoa, no estado da Paraíba, c/nesta Delegacia Especializada de Acidentes de Veículos da Capital, sob responsabilidade do(a) Delegado(a) de Polícia Civil Alberto Jorge Diniz e Silva, matrícula 1331957, e lavrado por José Saulo Araújo Negreiros, Agente de Investigação, matrícula 1372611, ao final assinado, compareceu José Alberto Bandeira do Nascimento, CPF nº 006.978.408-67, nacionalidade brasileira, estado civil solteiro(a), identidade de gênero masculino, profissão Cabeleireiro, filho(a) de Júlia Bandeira de Assis e Manoel Antonio do Nascimento, natural de Surubim/PE, nascido(a) em 05/06/1955 (62 anos de idade), residente e domiciliado(a) no(a) Rua Árabia, Nº S/N, complemento QD 547 LOTE 173 A, bairro Bairro das Indústrias, tendo como ponto de referência Material de Construção Bom Jesus, na cidade de João Pessoa/PB, telefone(s) para contato (83) 98772-1552.

Dados do(s) Fatos:

Local: Av Cidade de Cajazeiras, Em Frente Ao Colégio Anaide Beiris, João Pessoa/PB, bairro Bairro das Indústrias; Tipo do Local: via/local de acesso público (rua, praça, etc); Data/Hora: 22/07/17 19:00h. Tipificação: em tese, capitulada no(s) LEI 9.503/97 ART. 303: **LESÃO CORPORAL NO TRÂNSITO.**

E NOTIFICOU O SEGUINTE:

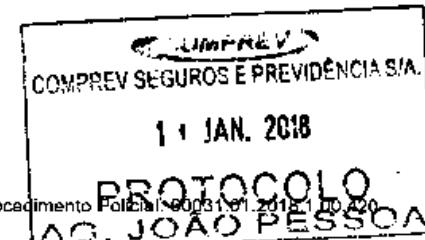
QUE SEGUNDO O NOTIFICANTE, no dia 22/07/2017, por volta das 19:00 hs, precisamente na AV cidade de Cajazeiras, no bairro das Industrias, quando pedalava a sua bicicleta, momentos em que um veículo tipo motocicleta, modelo YAMAHA fazer, ano 2008 de cor azul e de placa M01 6276 /PB, cujo condutor até o momento não identificado pelo notificante conduzindo o seu veículo irresponsavelmente atropelou ao notificante que devido ao impacto veio a se lesionar sendo socorrido para o hospital de Emergência e trauma Senador Humberto Lucena, conforme laudo médico, datado de 27/12/2017, assinado pelo médico Dr. Ewerton Noronha Teixeira CRM 2516/PB. Não querendo representar criminalmente.

Sendo o que havia a constar, cientificado(a) o(a) declarante das implicações legais contidas no Artigo 299 do Código Penal Brasileiro, depois de lida e achada conforme, expego a presente Certidão. A referida é verdade. Dou fé.

João Pessoa/PB, 09 de janeiro de 2018.

JOSE SAULO ARAUJO NEGREIROS
Agente de Investigação

JOSÉ ALBERTO BANDEIRA DO NASCIMENTO
Noticiante



1/1

01



Declaração de Inexistência de IML



DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - CIRCULAR SUSEP 445/12

Para mais esclarecimentos, acesse o site <http://www.seguradoralider.com.br> ou ligue para o SAC DPVAT 0800 0221204 ou 0800 0221206 (exclusivo para pessoas com deficiência auditiva e de fala)

INFORMAÇÕES PARA PREENCHIMENTO:

É necessário o preenchimento completo de todos os campos com os dados da VÍTIMA e do seu REPRESENTANTE LEGAL* (caso seja aplicável) sem rasuras. O Representante Legal* é obrigatório para os seguintes casos:

Casos com vítima entre 0 a 15 anos - O Representante Legal é representado pelo pai, mãe ou tutor. Apenas o Representante deverá assinar a declaração no campo 2 ("Assinatura do Representante Legal");

Casos com vítima entre 16 e 17 anos - Neste caso, é necessário que a vítima seja assistida por um Representante Legal (pai, mãe ou tutor). O formulário deverá ser assinado pela vítima menor de idade no campo 1 ("Assinatura da Vítima") e também por seu Representante Legal no campo 2 ("Assinatura do Representante Legal").

Casos com vítima Interditada com curador - Neste caso em específico, apenas o Representante Legal deverá assinar a declaração no campo 2 ("Assinatura do Representante Legal").

Nome Completo da Vítima <i>José Flávio Bandeira do NASCIMENTO</i>	CPF da Vítima 006.978.408-67	Data do Acidente 22.07.2017
--	---------------------------------	--------------------------------

REPRESENTANTE LEGAL DA VÍTIMA

Name completo do Representante Legal	CPF do Representante legal
Email	Telefone (DDD)

Declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IML) para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT (Lei nº 6.194/74), uma vez que:

Assinalar uma das opções abaixo:

- Não há estabelecimento do IML que atende a região do acidente ou da minha residência; ou
 O estabelecimento do IML que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins de prova do Seguro DPVAT; ou
 O estabelecimento do IML que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do respectivo pedido.

Com o objetivo de permitir o exame do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, para a cobertura de invalidez permanente causada diretamente por veículo automotor de via terrestre, solicito que esta declaração permita o prosseguimento da análise do ministro da documentação sem a apresentação do laudo do Instituto Médico Legal-IML, concordando, desde já, em me submeter à perícia médica às custas da Seguradora Líder DPVAT para a correta avaliação da existência e aferição do grau da lesão, ou lesões, conforme art. 3º da Lei nº 6.194/74.

COMPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A

Declaro ainda estar ciente de que a autorização para a realização dessa perícia não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de contestá-la, caso discorde do seu conteúdo.

11 JAN. 2018

PROTOCOLO AG. JOÃO PESSOA

S. PESSOA 09 de JANEIRO de 2018

Local e Data

Stamp 1 - Assinatura do Beneficiário

DALL001 V001/2017

Campo 2 - Assinatura do Representante Legal





Cruz Vermelha Brasileira



Hospital Estadual de Emergência e Trauma
Senador Humberto Lucena



RUA ORESTES LISBOA, S/N - PEDRO GONDIM - CNES: 1112234 - Tel.:

Boletim de Atendimento: 1015383



Identificação do paciente

ID 1192726	Nome JOSE ALBERTO BANDEIRA DO NASCIMENTO			Sexo Masculino
Data de nascimento 05/08/1955	Idade 62 anos 4 meses 4 dias	Estado civil	Religião	Pronunciário
Mãe JULIA BANDEIRA DE ASSIS	Pai MANOEL ANTONIO DO NASCIMENTO			
Escolaridade	Responsável (Parentesco) O MESMO - O MESMO/A			
DDD Móvel 83	Fone Móvel 987721552	DDD Fixo	Fone Fixo	
Tipo documento RG (IDENTIDADE)	Número documento 77861895	Nº Cns 700309964360637		
Local de procedência BAIRRO DAS INDUSTRIAS	UF PB			
Email	Naturalidade SURUBIM	CBO/R		

Endereço

CEP 58063602	Município de residência JOAO PESSOA	UF PB	Logradouro CIDADE DE CAJAZEIRAS
Número 555	Complemento	Bairro INDÚSTRIAS	

Comprovação de ato declaratório

Admissão

Data e Hora 22/07/2017 20:26:56	Número da pulseira 1000004300518	Convênio SUS
Especialidade CIRURGIA GERAL	Clínica	
Classificação de risco	Origem do paciente RUA	
Caráter de atendimento	Motivo do atendimento ATROPELAMENTO	Detalhe do acidente MOTO X PEDESTRE

Indicadores e Transporte

Caso policial Não	Piano de saúde Não	Vejo de ambulância Não	Trauma Não
Modo de transporte CARRO PARTICULAR	Quem transportou		

Sinais Vitais

PA X mmHg	P脉	Temperatura
--------------	----	-------------

Exames complementares

<input checked="" type="checkbox"/> Ralo X	<input type="checkbox"/> Sangue	<input type="checkbox"/> Urina	<input type="checkbox"/> TC	<input type="checkbox"/> Liquor	<input type="checkbox"/> ECG	<input type="checkbox"/> Ultrasonografia
--	---------------------------------	--------------------------------	-----------------------------	---------------------------------	------------------------------	--

Dados clínicos

Diagnóstico	COMPREV COMPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A 11 JAN. 2018		CID
Atendido por ANIELLY ARAUJO DOS SANTOS	PROTÓCOLO AG. JOÃO PESSOA		Tempo 01min 03seg

09/10/2017 11:41

02



Comprovante de residencia



JULIANO FREIRE PEREIRA
RUA ARABIA, 591/OD 547 LT 173 A - CASA INDUSTRIAL
JOAO PESSOA/PB CEP 58013-607 (40-1)

Emissão: 24/11/2017 Referência Nov/2017

Classe/Subcls: RESIDENCIAL / RESIDENCIAL MUNICIPAL

Rotina: 14 - 2-715-BM

Métredor: 00009879005

ENERGISA S.A. - Energia e Sustentabilidade

Rua Tomás Coimbra, 100 - Centro - João Pessoa - PB - 58013-000

Fone/Fax: (83) 3211-1200 - E-mail: atendimento@energisa.com.br

Site: www.energisa.com.br

Cód para Otimizar Conta: 00017095294

Atendimento ao Cliente ENERGISA 0800 083 0196 Acesse: www.energisa.com.br

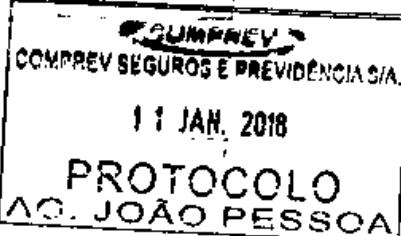
Conta referente a:	Apresentação	Data prevista da próxima leitura	CPF/CNPJ
Nov / 2017	24/11/2017	22/12/2017	923 34400

UC (Unidade Consumidora):

51705529-4

Canal de contato:

CONVOCAÇÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL.
CADASTRO BIOMÉTRICO
A JUSTIÇA ELEITORAL CONVOCA OS ELEITORES QUE AINDA NÃO FIZERAM O CADASTRAMENTO BIOMÉTRICO PARA QUE PROCUREM O CARTÓRIO ELEITORAL OU POSTO DE ATENDIMENTO MAIS PRÓXIMO DA SUA RESIDÊNCIA, ATÉ 30/11/2017, PORTANDO DOCUMENTO OFICIAL COM FOTO, COMPROVANTE DE RESÍDIO DOS ÚLTIMOS 3 MESES E TÍTULO ELEITORAL, SE HOUVER, EM CASO DE DÚVIDAS, CONSULTAR O SITE WWW.TRE-PB.JUS.BR OU LIGAR PARA O FONE 3512-1391



Anterior	Atual	Constante*	Consumo		Dias
			Data	Lectura	
Demonstrativo					
CCP - Débito	Quantidade (kWh)	Válida Base (m)	Abr. (km)	Set/17 (km)	Pré (kWh)
	Tributos TORRES (ICMS(BR)) ICMS				
0801 Constante em kWh	54.000 0.732200	39,53	39,53	25	9,88 39,53 0,52 2,41
0801 Adm. B Vermelha		3,75	3,75	25	0,84 3,75 0,05 0,23
LANÇAMENTOS E SERVIÇOS					
0807 CONTRIB SERVILUM PÚBLICA	1,73	0,00	0	0,00	0,00 0,00 0,00
0804 JUROS DE MORA/BR/2017	0,26	0,00	0	0,00	0,00 0,00 0,00
0805 MULTA/BR/2017	0,52	0,00	0	0,00	0,00 0,00 0,00
0805 ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA/09/2017	0,04	0,00	0	0,00	0,00 0,00 0,00

CCP Código de Classificação do item	TOTAL	45,85	48,28	10,82	43,29	0,57	2,84
Média últimos meses (kWh)	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR					
48	01/12/2017	R\$ 45,85					

Histórico de Consumo (kWh)												
59	60	53	44	53	65	68	69	7	0	25	29	
Out/17	Sep/17	Ago/17	Jul/17	Jun/17	May/17	Abri/17	Mar/17	Fev/17	Jan/17	Dez/16	Nov/16	

RESERVADO AO FISCO
3ce0.1b33.9da0.4e5d.5e88.8432.758e.289c.

Indicadores de Qualidade 9/2017 - Múltiplo		
Limites da ANEEL	Apurado	Limite de Tensão (V)
5,43	0,00	

Composição do Consumo		
Discriminação	Valor (R\$)	%
Serviços de Inst da Energia e FB	10,18	22,16
Compra de Energia	14,71	32,09

Scanned by CamScanner

86



Comprovante de residência



 COMPANHIA DE ÁGUA ESGOTOS DA PB Rua Presidente Crispim, 229 - Jardim São João Pessoa - PB CEP: 58.015-510 - CNPJ: 08.123.654/0001-07		603589	REFERENCIA
CONTAS DE CONSUMO DE ÁGUA / ESGOTO E SERVIÇOS		MAR/2017	
CYNARA SOUZA QUINTINO AV CAP JOSÉ PESSOA KM2 JAGUARIBE 58015-170 JOÃO PESSOA			
Inscrição	SMI	Quantidade de Economias	Responsável
001.06.280.0290	0	1 0 0 0	603589
Matrícula	Data da instalação	Localização	Situação Água Situação Esgoto
A06X037899	07/04/2006	1	LIGADO LIGADO
ANTERIOR : ATUAL : CONSUMO (m ³) : MÉD. DE DIAS : PRÓXIMA LEITURA			
2282	2285	3	30 06/04/2017
HTST. DE CONS./ANAL. LEIT. I QUALID. DA ÁGUA-DECRETO 2.914/2011-HS			
SET/2016	6	0	PARÂMETROS EXIG. ANALIS. CONFORMES
OUT/2016	6	0	COR 77 123 121
NOV/2016	2	0	COL.TERMOT 0 0 0
DEZ/2016	3	0	TURBIDEZ 294 317 317
JAN/2017	6	0	COL.TOTAL 294 317 317
FEV/2017	3	0	CLORO 294 317 317
HEDIAL(D)	4	DADOS REFERENTES A 1 JAN/2017	
DATA DA LEITURA: 09/03/2017		HORA DA LEITURA: 07:57:36	
DESCRICAÇÃO	CONSUMO	VL ÁGUA	VL ESGOTO TOTAL/R\$1
RESIDENCIAL CONSUMO ATÉ 10m ³	20	30,44	R\$66,31
VALOR APROXIMADO DE TRIBUTOS: R\$6,13 PIS E COFINS, IET 12,741/12			
VENCIMENTO:	Total a Pagar: R\$66,31		
21/03/2017			
V 16 10 R. 1.0			
CATEGORIA DE LEITURA: REALIZADA CATEGORIA DE FATURAMENTO: REAL TIPO DE TARIFA: MORAL			
POSIÇÃO DE DEB. ANTERIOR(S) EXISTE(H) CONTAS(S) ANTER. EM DEBTO.			
INFORMAÇÕES GERAIS: PARA SUA CONODICADE, PAGIE SUA CONTA PELA INTERNET OU DEBITO AUTÔMICO.			
 CAGEPA		MATRÍCULA REFERENCIA VENCIMENTO TOTAL A PAGAR	
		603589	MAR/2017 21/03/2017 R\$66,31

82810000000-7 80310010820-3 06035890320-5 17000000002-7



Declaracão Circular SUSEP 445/12

DECLARAÇÃO DE PREVENÇÃO A LAVAGEM DE DINHEIRO
CIRCULAR SUSEP 445/12

Para: _____ site <http://www.seguradoralider.com.br> ou ligue para o SAC DPVAT 0800 0221204 ou 0800 221206
(excluindo pessoas com deficiência auditiva)

INFORMAÇÕES IMPORTANTES:

O preenchimento deste Formulário é parte integrante do processo de liquidação de sinistro, conforme estabelece a Circular SUSEP número 445/12, disponível no endereço eletrônico:

<http://www2.SUSEP.GOV.BR/BIBLIOTECAWEB/DOCORIGINAL.ASPX?TIPO=1&CODIGO=29636>

A Circular SUSEP¹ nº 445/12, que trata da prevenção à lavagem de dinheiro no mercado segurador, determina que todas as Seguradoras são obrigadas a constituir cadastro das pessoas envolvidas no pagamento de indenizações. Este cadastro deve conter, além dos documentos de identificação pessoal, informações acerca da profissão e da faixa de renda mensal, além da respectiva documentação comprobatória.

A recusa em fornecer as informações de profissão e renda, neste formulário, não impede o pagamento da indenização do Seguro DPVAT, contudo, por determinação da referida Circular, esta recusa é passível de comunicação ao COAF².

¹ Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, órgão responsável pelo controle e fiscalização dos mercados de seguro, previdência privada aberta, capitalização e resseguro.

² Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF, órgão integrante da estrutura do Ministério da Fazenda, tem por finalidade disciplinar, aplicar penas administrativas, receber, examinar e identificar as ocorrências suspeitas de atividades ilícitas previstas na Lei nº 9.613/98.

COMPREV

COMPRA E VENDA DE SEGUROS E PREVIDÊNCIA MÉDICA

11 JAN. 2018

PROTOCOLO

DE COMPRA E VENDA DE SEGUROS E PREVIDÊNCIA MÉDICA

Pelo exposto, eu Maria Arthur Gilda da Silveira inscrito (a) no CPF sob o N° 051690494-825, na qualidade de Procurador (a) / Intermediário (a) do Beneficiário José Alberto Bandeira da Nóbrega inscrito (a) no CPF sob o N° 006 978 408-67 do sinistro de DPVAT cobertura invalidez da Vítima José Alberto Bandeira Nóbrega inscrito (a) no CPF sob o N° 006 978 408-67, conforme determinação da Circular Susep 445/12:

Declaro Profissão: Advogada Renda: R\$ 2.500,00 e apresento os documentos comprobatórios:
QAB/PB

Recuso informar

Declaro ainda, sob as penas da lei e para fins de prova de residência junto a Seguradora Líder-DPVAT, residir no endereço abaixo, anexando a cópia do comprovante de residência do endereço informado.

Estou ciente de que a falsidade da presente declaração implicará na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal.

Endereço	Rua Capitão José Pires	Número	602	Complemento	Suite 06
Bairro	Jaguaribe	Estado		CEP	58015170
Email	consultoradvogado@gmail.com	Telefone comercial(DDD)	83 986630588	Telefone celular (DDD)	41212316

José Pires 09 de Janeiro de 2018
Local e Data

Maria Arthur Gilda da Silveira
Assinatura do Declarante



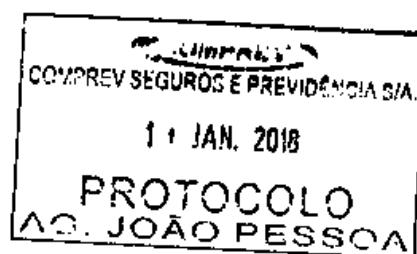
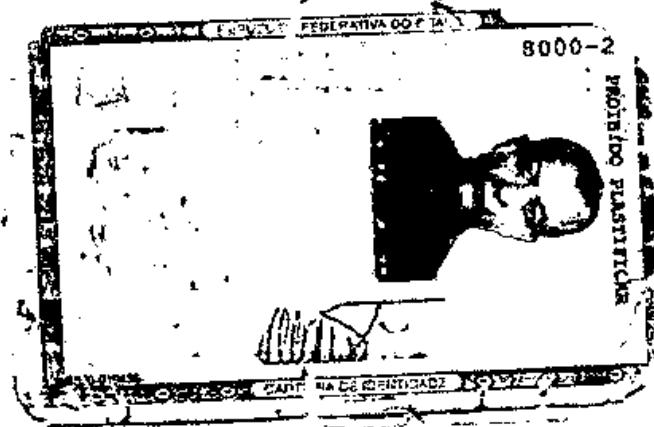


 GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA SECRETARIA DO ESTADO DA SAÚDE HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA DIREÇÃO TÉCNICA	
LAUDO MÉDICO	
INFORMAÇÕES PESSOAIS	
NOME DO PACIENTE	JOSÉ ALBERTO BANDEIRA DO NASCIMENTO
DADOS DE NASCIMENTO	05/06/55
NOME DA MÃE	JÚLIA BANDEIRA DE ASSIS
DADOS EXTRAÍDOS	
BOLETIM DE ENTRADA N.º	1.015.383
Nº PRONTUÁRIO	
DATA DO ATENDIMENTO	22/07/17
HORA DO ATENDIMENTO	20:26
MOTIVO DO ATENDIMENTO	ATROPELAMENTO
DIAGNÓSTICO (S)	CONTUSÃO DO COTOVELO D + CONTUSÃO DO PUNHO D
CID 10	S 50.0 + S 60.2
AVALIAÇÃO INICIAL:	
Paciente deu entrada neste hospital vítima de atropelamento (colisão moto x bicicleta) hoje, apresentando queixas de dor em cotovelo D e punho D. Glasgow 15. Avaliado pela equipe médica da urgência/emergência.	
EXAMES SOLICITADOS/REALIZADOS:	
RX do cotovelo D - AP e P	
RX do punho D - AP e P	
 11 JAN. 2018 PROTOCOLO AG. JOÃO PESSOA	
TRATAMENTO:	
Sem alteração aos RX. Realizado atendimento, medicação e tratamento conservador aos cuidados da Ortopedia e da Cirurgia Geral.	
ALTA HOSPITALAR:	22/07/17
DATA DA EMISSÃO:	27/12/17
 Dr. Ewerton Nordinha Teixeira CRM: 2516/PB	

ATENÇÃO: Este documento destina-se à comprovação de atendimento hospitalar para: DML, INSS, EMPRESAS, ESCOLAS, MINISTÉRIO DO TRABALHO e CONTINUIDADE DE TRATAMENTO

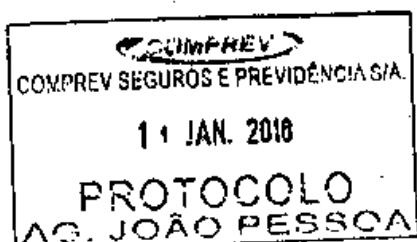
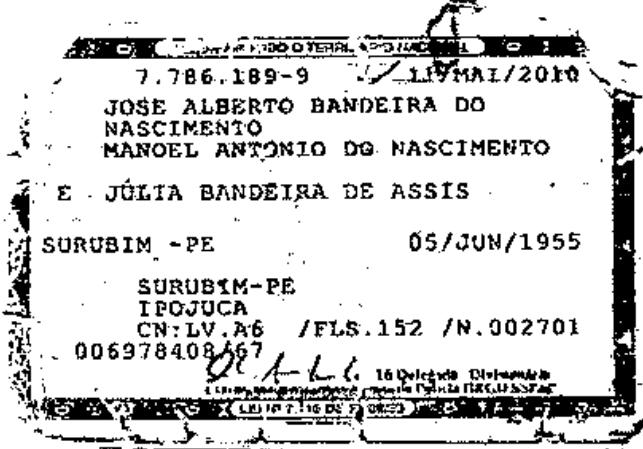


Documentos de identificação

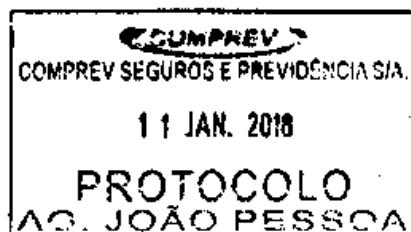
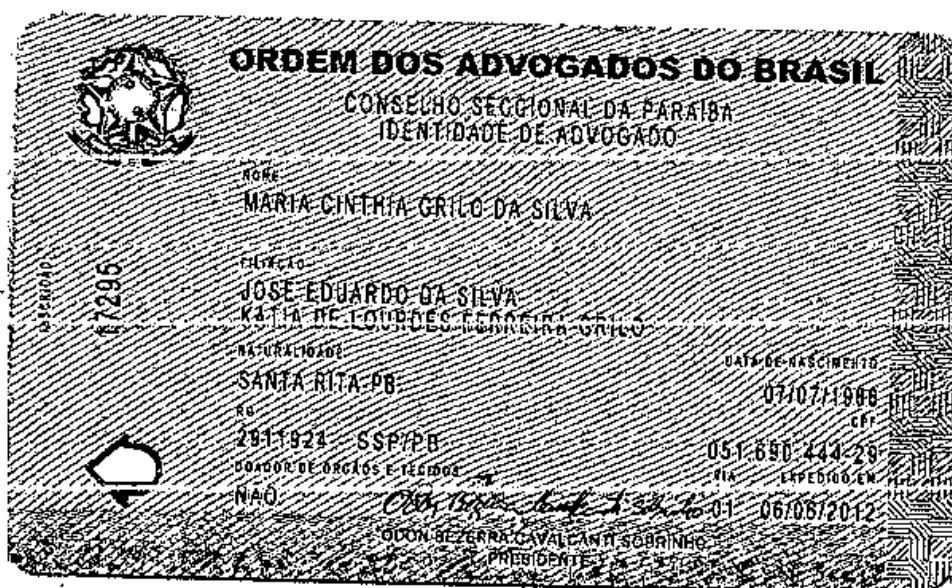


Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 24/09/2019 16:03:25
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19092416032416200000023910977>
Número do documento: 19092416032416200000023910977

Num. 24703774 - Pág. 11



Documentos de identificação



PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3180034969 **Cidade:** João Pessoa **Natureza:** Invalidez Permanente
Vítima: JOSE ALBERTO BANDEIRA DO **Data do acidente:** 22/07/2017 **Seguradora:** CIA EXCELSIOR DE
NASCIMENTO

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 25/01/2018

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Não

Diagnóstico: TRAUMA EM PUNHO DIREITO

Resultados terapêuticos: DEPENDE DE DOCUMENTAÇÃO MÉDICA

Sequelas permanentes:

Sequelas: Não definido

Conduta mantida:

Quantificação das sequelas:

Documentos complementares:

Observações: APRESENTAR RELATÓRIO MÉDICO COM DESCRIÇÃO DO DIAGNÓSTICO, TRATAMENTO REALIZADO E SEQUELAS EXISTENTES

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
			Total	0 %

PRESTADOR

AMORIM E MATTOS SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS LT

Nome do médico: JOSE ARTUR FIALHO AMORIM

CRM do médico: 52.31474-2

UF do CRM do médico: RJ

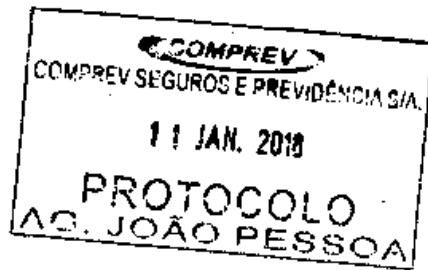
Assinatura do médico:



Procuração



PROCURAÇÃO



OUTORGANTE: José ALBERTO Bandeira do NASCIMENTO
NACIONALIDADE: Brasileira ESTADO CIVIL: SOLTEIRO
PROFISSAO: CABELEIREIRO Nº DO RG: 4 786.189-9
ÓRGÃO EMISSOR: SSP/SP DATA DE EMISSÃO: 11 / 05 / 2010
Nº CPF: 006.978.408-67 ENDEREÇO: R. HIRÁBIA, SN - QD 547
LT 173-A - BAIRRO DAS INDUSTRIAS - João Pessoa-PB.

OUTORGADO: Maria Cinthia Grilo da SILVA
NACIONALIDADE: Brasileira ESTADO CIVIL: Casada
PROFISSAO: Advogada Nº DO RG: 17295
ÓRGÃO EMISSOR: OAB/PB DATA DE EMISSÃO: / /
Nº CPF: 051 690 499 29 ENDEREÇO: Rua Capitão José
Pereira, 602, Jaqueirá

PODERES:

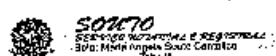
Para requerer o Seguro DPVAT da vítima/beneficiário José ALBERTO Bandeira do NASCIMENTO, a quem tem direito o outorgante, junto a qualquer Seguradora que pertence ao Consórcio DPVAT administrado pela Seguradora Líder, em razão de acidente de trânsito, podendo o referido (a) procurador (a) dar entrada no processo, em nome do mesmo, bem como, requerer, e retirar documentos em órgãos públicos, municipais, estaduais ou federais, ou órgãos privados, além de transigir, depositar, solicitar informações, tendo também poderes específicos para assinar autorização de pagamento e aviso de sinistro, em nome da vítima ou beneficiário do Seguro DPVAT.

João Pessoa - PB, 20 de NOVEMBRO de 2017.

20. NOV. 2017

Assinatura

OBS: Reconhecimento a firma da assinatura, por autenticidade, autêntica ou verdadeira.



PORTO DE NOTAS
FACULDADE DE PROTECTOR
CEP: 58010-300, João Pessoa-PB
FONE: (83) 3241-2400, FAX: (83) 3241-2401

Reconheço, como autentica e verdadeira, a(s) Firma(s) de
JOSE ALBERTO BANDEIRA DO NASCIMENTO

Em test da verdade, João Pessoa-PB 20/11/2017 11:39:48
Dario dos Santos Lima - Escrivâente
[2017-032776]ENTR:R\$ 49,23 FAPENHRS:R\$ 0,27 FEPJ:R\$ 1,85 INSS:R\$ 0,00
SELO DIGITAL: AFZ21969-AMUR-2017
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>





Presidência da República
Secretaria de Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0028479-6

Tipo Jurídico:

Sociedade anônima

Porte Empresarial:

Normal

00-2018/017153-4

26/01/2018 - 10:52:13

JUCERJA

Último Arquivamento:

00003131303 - 18/12/2017

NIRE: 33.3.0028479-6

Órgão	Calculado	Pago
Junta	570,00	570,00
DREI	21,00	21,00

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Boleto(s): 102595004

Hash: ECC52023-D73D-4232-B033-7CC99430A9D4



REQUERIMENTO

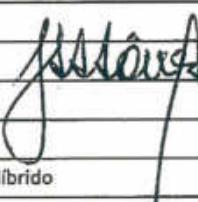
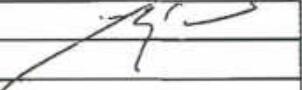
Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato	Código Evento	Qtde.	Descrição do ato / Descrição do evento
017	999	1	Ata de Reunião do Conselho de Administração / Ata de Reunião do Conselho de Administração
	XXX	XXX	XX

Representante legal da empresa

Local	Nome: Assinatura: Telefone de contato:	 
Data	E-mail: Tipo de documento: Híbrido Data de criação: 24/01/2018 Data da 1ª entrada:	



00-2018/017153-4

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6974386FA48220CFD4B56AFAD5E5C98FFD5CE68740F233R496AFDA80E1FB8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 2/13



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 24/09/2019 16:03:26

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19092416032567300000023910979>

Número do documento: 19092416032567300000023910979

Num. 24703776 - Pág. 1

Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT
Tel 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br
Rua Senador Dantas 74, 5º andar
Centro Rio de Janeiro CEP 20031-205



**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.**

NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017**

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2017, às 10 horas, na Rua da Assembleia, nº 100 - 26º andar – Sala de Reunião do Conselho de Administração, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

2. CONVOCAÇÃO: Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 07 de dezembro de 2017.

3. PRESENÇA: Presentes os conselheiros titulares: Roberto Barroso, Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre, Rosana Techima Salsano, Ivan Luiz Gontijo Júnior, Alfredo Lalia Neto, Marcelo Goldman, Bernardo Dieckmann, João Gilberto Possiede, Nicolás Jesus Di Salvo, Paulo de Oliveira Medeiros, João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo e Paulo Augusto Freitas de Souza, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia. Presentes, ainda, os conselheiros suplentes Leonardo F. Semenovitch, Sidney Aparecido Pariz, Anderson Fernandes Peixoto e Maurício Bernardes, que, por força da presença dos respectivos Conselheiros titulares, atenderam à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia.

4. MESA: Presidente: Roberto Barroso; Secretária: Isabella Maria Azevedo da Cunha.

5. ORDEM DO DIA: deliberar sobre:

- (i) reeleição de Diretores Estatutários; e
- (ii) eleição de membro para o Comitê de Auditoria.

6. DELIBERAÇÕES: Iniciados os trabalhos pelo item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reeleger para um mandato de 01 (um) ano os seguintes membros da Diretoria da Companhia: (a) JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia; (b) HELIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor sem designação específica da

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 1 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CPDE4B56AFAD65ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.jucerj.ja.ej.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 3/13



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 24/09/2019 16:03:26
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19092416032567300000023910979>
Número do documento: 19092416032567300000023910979

Num. 24703776 - Pág. 2

Companhia; e (c) CRISTIANE FERREIRA DA SILVA, brasileira, solteira, securitária, titular do documento de identidade nº 16.482.014-0, expedido pela SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 060.179.048-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretora sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia, permanecendo nos respectivos cargos até a investidura dos seus sucessores. Os Diretores ora eleitos aceitaram e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantis em virtude de condenação criminal, tampouco estão impedidos, por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incorso em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis, em desacordo com o disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº. 8.934, 18 de dezembro de 1994 e no art. 147 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ciente de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal. Os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, retirar o item (ii) da ordem do dia de pauta. Em decorrência do item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, ratificar as funções específicas perante à SUSEP atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, conforme segue. Deixa-se de atribuir as funções de que tratam os itens 1.2.1.5, 1.2.1.6, e 1.2.1.7, da Carta Circular nº 1/2016/Susep-Cgrat, tendo em vista inexistirem as referidas atividades na Companhia:

N	MEMBRO	RCA	MANDATO	FUNÇÃO ESPECÍFICAS PERANTE À SUSEP
1	José Ismar Alves Tórres	14.12.2017	13.12.2018	Diretor Presidente
2	Hello Bitton Rodrigues	14.12.2017	13.12.2018	sem função específica
3	Cristiane Ferreira da Silva	14.12.2017	13.12.2018	Diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 321/15) (executiva ou operacional)
4	Milton Bellizia	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelas relações com a SUSEP (executiva ou operacional)
				Diretor responsável administrativo-financeiro (executiva ou operacional)
5	Andrea Louise Ruano Ribeiro	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade (executiva ou operacional)
				Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Circular SUSEP nº 234/03 e 445/12) (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes (fiscalização ou controle)

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas

Página 2 de 3

*Am
Jair*

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFAD5E5CFC8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 4/13



Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT
Tel 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br
Rua Senador Dantas 74, 5º andar
Centro Rio de Janeiro CEP 20031-205

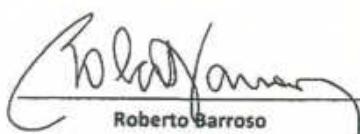


7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

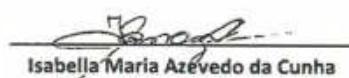
8. ASSINATURAS: A presente ata foi assinada por: Roberto Barroso – Presidente (ass.), Isabella Maria Azevedo da Cunha – Secretária (ass.), Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre (ass.), Rosana Techima Salsano (ass.), Ivan Luiz Gontijo Junior (ass.), Alfredo Lalia Neto (ass.), Marcelo Goldman (ass.), Bernardo Dieckmann (ass.), João Gilberto Possiede (ass.), Nicólas Jesus Di Salvo (ass.), Paulo de Oliveira Medeiros (ass.), João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo (ass.) e Paulo Augusto Freitas de Souza (ass.).

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017



Roberto Barroso
Presidente



Isabella Maria Azevedo da Cunha
Secretária

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 3 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFADE5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.juderj.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 5/13



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 24/09/2019 16:03:26
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19092416032567300000023910979>
Número do documento: 19092416032567300000023910979

Num. 24703776 - Pág. 4

**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04**

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, seguritário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Rua Presidente Alfonso Lopes, nº 25, apto 402 – Lagoa, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22071-050, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


JOSE ISMAR ALVES TORRES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFADE5ECF8FF0CF68740F233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 8/13



**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04**

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

HÉLIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, 228, apto 203, Ipanema, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22410-000, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada/concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017



HÉLIO BITTON RODRIGUES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018-017151-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFAD5E5CTBFBD5CF68740P233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.jucerj.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 10/13





14

ANEXO 1677-7942

Diário Oficial da União - Seção 1

Nº 16, terça-feira, 23 de janeiro de 2018

PORTARIA Nº 755, DE 11 DE JANEIRO 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DOS SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Suesp, por meio da Portaria n. 4323, de 20 de novembro de 2017, em vista e disposta na alínea a do artigo 1º do Decreto-Lei nº 73, de 19 de dezembro de 1945 e o que resultou da portaria Suesp 13414.619783/2017-4, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelas autoridades da ALAM SEGURADORA S.A. - MICROSEGURADORA, CNPJ n. 33.694.710/0001-40, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, na assembleia geral extraordinária realizada em 30 de junho de 2017:

1. Aumento do capital social em R\$ 400.168,80, elevando-o para R\$ 3.155.383,81, dividido em 179.246.992 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal; e

Art. 2º Ratificam que a parte de R\$ 198.40,80 de aumento de capital acima deve ser integralizada até 30 de junho de 2018.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 756, DE 22 DE JANEIRO 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DOS SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Suesp, por meio da Portaria n. 4323, de 20 de novembro de 2017, em vista e disposta na alínea a do artigo 1º do Decreto-Lei nº 73, de 19 de dezembro de 1945 e o que resultou da portaria Suesp 13414.619783/2017-4, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de administradores da SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ n. 09.459.369/0001-41, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado na reunião do conselho de administração realizada em 14 de dezembro de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 757, DE 23 DE JANEIRO 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DOS SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Suesp, por meio da Portaria n. 4323, de 20 de novembro de 2017, em vista e disposta na alínea a do artigo 1º do Decreto-Lei nº 73, de 19 de dezembro de 1945, combinando com o artigo 5º da Lei Complementar n. 124, de 13 de junho de 2007, e o que resultou do processo Sup. 15414.623614/2017-30, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de membros do comitê de auditoria para o BRASIL RESSEGUROS S.A., CNPJ n. 33.216.988/0001-41, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado na reunião do conselho de administração realizada em 26 de maio de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso de suas atribuições, vênia utilizada, conforme o controle tributário para delimitação de competências do governo brasileiro no âmbito da cooperação do Conselho Técnico nº 1, de Tarifa, Nomenclatura e Classificação de Mercadorias, do Mercosul (CT-1),

1. Importações sobre as prestações deverão ser dirigidas ao DEMT por meio do Porteiro-Geral do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, situado na Exploração do Ministério, Bloco "J", 7º andar, sala 7016, CEP 20061-900, Brasília - DF. As competências deverão fazer referência ao número desta Circular e as encaminhadas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Circular no Diário Oficial da União.

2. As informações relativas às prestações deverão ser apresentadas mediante o preenchimento integral do formulário, disponível na página do DEMT no site do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, no endereço <http://www.mict.gov.br/demt/>.

3. Caso haja, posteriormente, ajustes de texto realizados pelas autoridades em nome da CT-1, eventuais manifestações a respeito devem ser encaminhadas à este Secretário mediante os procedimentos previstos na Circular.

RETIFICAÇÃO

No artigo 1º da Portaria Supadoc n. 721, de 2 de janeiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 3 de janeiro de 2018, página 165, trecho 1, modo ar 12: "..., na reunião do conselho de administração realizada em 1º de novembro de 2017, votou-se: "..., na assembleia geral extraordinária realizada em 1º de novembro de 2017,"

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 38, DE 19 DE JANEIRO DE 2018

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso das competências conferidas pelo artigo 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do art. 4º da Lei nº 9.933, de 25 de dezembro de 1999, e no inciso V do art. 18 do Decreto Regulamentar da Autonomia, aprovado pelo Decreto nº 270, de 28 de novembro de 2001;

Considerando o Decreto Federal nº 66.044, de 18 de maio de 1998, que aprova o Regulamento de Transporte Radiodifusivo de Produtos Perigosos;

Considerando a Portaria Inmetro nº 16, de 18 de janeiro de 2018, que aprova os requisitos de Avaliação da Conformidade para Transporte Radiodifusivo de Produtos Perigosos, publicada no Diário Oficial da União de 18 de janeiro de 2018, edição 88, página 48;

Considerando que o Instituto é encarregado por lei constitucional de aprovar os artigos dos Regulamentos de Avaliação da Conformidade para Transporte Radiodifusivo de Produtos Perigosos que atendam a adequação das veículos e das equipamentos rodoviários destinados a esse fim;

Considerando a necessidade de substituição do Conselho de Intervenção e Transição de Produtos Perigosos (CITPP) pelo novo Conselho de Intervenção e Transição de Produtos Perigosos (CITPP), aprovado pela Portaria Inmetro nº 17, de 22 de dezembro de 2017, aplicando-seente à modalidade de construção de uniques de carga;

Considerando a necessidade de ajustes dos Requisitos de Avaliação da Conformidade aprovados pela Portaria Inmetro nº 16/2018, no art. 4º;

Art. 1º Ficam aprovados os ajustes dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Transporte de Carga Rodoviária destinados ao Transporte de Produtos Perigosos, publicados pela Portaria Inmetro nº 16, de 18 de janeiro de 2018, conforme dispõe o Anexo II dessa Portaria, aprovada pelo Conselho de Intervenção e Transição de Produtos Perigosos (CITPP), aprovado pela Portaria Inmetro nº 17/2017, no art. 4º da Portaria Inmetro nº 16/2018, nos seguintes parágrafos:

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR Nº 4, DE 22 DE JANEIRO DE 2018

"§ 1º Excluem-se da determinação de massa os seguintes tipos de carga:

I - aquelas que já foram construídas até 15 de junho de 2018 e se encontrem em processo de construção; ou seja, a aprovação final da construção ainda não foram realizadas pelo OLA-PP;

II - aquelas que após 15 de junho de 2018, se encontrarem em processo de construção, cuja data de início da construção seja anterior a 15 de junho de 2018, e que a inspeção e a aprovação final da construção ainda não foram realizadas pelo OLA-PP;

§ 2º Para efeitos de constar dos uniques de carga que se encontrem nas situações descritas no parágrafo acima, os fabricantes desses uniques de carga deverão enviar ao ICIP, informado, até 15 de fevereiro de 2018, uma relação mencionando as seguintes informações:

a) descrição dos tipos de carga que já foram construídos até 15 de junho de 2018 e se encontram em processo de construção; nº da ordem de serviço, data inicial da construção, RTQ, número de equipamento, grupo de produtos perigosos aptos a transportar e nome do responsável técnico do OLA-PP;

b) para os tipos de carga que após 15 de junho de 2018, se encontram em processo de construção; nº da ordem de serviço, data inicial da construção, RTQ, número de equipamento, grupo de produtos perigosos aptos a transportar e nome do responsável técnico do OLA-PP;

Art. 2º As normas públicas que originem os requisitos ora divulgados, ficam divulgada pela Portaria Inmetro nº 357, de 23 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 15 de dezembro de 2017, artigo 01, página 48;

Art. 3º As normas privadas que originem os requisitos ora divulgados, permanecem inalteradas;

Art. 4º Esta Portaria irá entrar em sua vigência na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS AUGUSTO DE AZEVEDO

DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA Nº 7, DE 23 JANEIRO, DE 2018

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Inmetro), no exercício da delegação de competência estabelecida pela Portaria nº 237, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "b", da regulamentação metroológica aprovada pela Resolução nº 08, de 22 de dezembro de 2004, do Conselho:

De acordo com o Regulamento Técnico Metrologia para Unidades medida de combustíveis líquidos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 102/2017 e pela Portaria Inmetro nº 52/2016;

E conferindo o conteúdo da Portaria Inmetro nº 52/2016 e do Sistema Operatório nº 59/2017, resolvendo:

Aprovar a família de modelos Pneu PBR de bomba hidráulica para combustíveis líquidos, marca Gilbarco Vendex Ro-

te.

Art. 1º Ficam incluídos na Portaria Inmetro nº 14/2016 et

Anexos F e G acrescidos a esta Portaria.

Art. 2º Ficam interditados, no art. 4º da Portaria Inmetro nº 14/2016, os seguintes parágrafos:

RAIMUNDO ALVES DE REZINDE

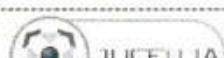
ANEXO

SITUAÇÃO ATUAL:	SITUAÇÃO PROPOSTA:
2917.20.00 - Ácidos poliacetilénicos, cíclicos, cíclicos ou ciclocíclicos, seus análogos, halogenados, periféricos, peroxídos, peroxídos e seus derivados	2917.20 - Ácidos Poliacetilénicos, cíclicos, cíclicos ou ciclocíclicos, seus análogos, halogenados, peroxídos, peroxídos e seus derivados
2917.20.1 - Esteros de ácidos poliacetilénicos cíclicos	2917.20.1 - Esteros de ácidos poliacetilénicos cíclicos
2917.20.2 - Ciclohexanatos de ácidos	2917.20.2 - Ciclohexanatos de ácidos
2917.20.90 - Outros	2917.20.90 - Outros
	Outros

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.inmetro.gov.br/ficha_tecnica.html, pelo código 0001281812300014.

Documento emitido digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/6/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro	
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A	
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018-017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018	
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.	
Autenticação: FD69743B6FA48220CFDE4B56AFAD85ECF8FFD5CF86740P233E496AFDA80E1FB88	
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.ej.gov.br/servicos/chanceladigital , informe o nº de protocolo. Pag. 6/13	





4996507

P/0

ANEXO I À ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., REALIZADAS EM 17 DE MARÇO DE 2016

"SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º – A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (a "Companhia") é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º – A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

Artigo 3º – A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

Artigo 4º – A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º – O capital social é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro – Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 6º – Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 7º – A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 1 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



4996508

ARTIGO 8º – A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Segundo – A mesa da Assembleia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir a termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

Parágrafo Terceiro – Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembleias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

Parágrafo Quarto – Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, ¼ (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

Parágrafo Quinto - As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

Parágrafo Sexto – Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

ARTIGO 9º – A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro – Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

Parágrafo Segundo – O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

Parágrafo Terceiro – As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 2 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7845C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral





4896509

Parágrafo Quarto – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

Parágrafo Quinto – Caberá à Assembléia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 10 – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica.

Parágrafo Segundo – O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

Parágrafo Terceiro – O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembléia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

ARTIGO 11 – Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

ARTIGO 12 – Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substituí-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral.

ARTIGO 13 – Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

Parágrafo Primeiro – O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.

Parágrafo Segundo - Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 3 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral





4996510

convocada.

Parágrafo Terceiro - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

ARTIGO 14 – O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

Parágrafo Primeiro – Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

Parágrafo Segundo – As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou e-mail a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

Parágrafo Terceiro – Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

ARTIGO 15 – Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei:

- a) convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;
- c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;
- e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;
- f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 4 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C81B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C895

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral





4996511

- g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;
- h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;
- i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alcada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;
- k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litigio de valor superior ao limite de alcada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;
- m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;
- n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;
- o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;
- p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores;
- q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;
- r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes;
- s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;
- t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros.
- u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia; e
- v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 5 de 10

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Jurta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86683B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4996512

lei ou este Estatuto não confirmam a outro órgão da Companhia.

15/11

ARTIGO 16 – São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:

- a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;
- b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;
- c) dar o voto de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e
- d) zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração;

Parágrafo Único – Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO VI - COMITÊ DE AUDITORIA

ARTIGO 17 – A Companhia terá um Comitê de Auditoria.

ARTIGO 18 - O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.

Parágrafo único - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI - DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 19 - A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por 4 (quatro) Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro que será responsável pelo relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia

Parágrafo Primeiro – Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo – Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 6 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Nire: 33300284798

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9ADC86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral





4996513

temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.

10/11

ARTIGO 20 – Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda:

- a) administrar os bens e serviços da Companhia;
- b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;
- d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;
- f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- g) elaborar e encriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- i) aprovar qualquer transação para pôr término a litígio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;
- h) representar a Companhia em juízo ou fora dele.

ARTIGO 21 - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 7 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2018
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2018, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C8688382947C81B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2018

Bernardo F.S. Bernwanger
Secretário Geral





4996514

- ✓W
- c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal de balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;
 - d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;
 - e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;
 - f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;
 - g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alçada; e
 - i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 22 – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:

- a) dois Diretores;
- b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;
- c) dois procuradores com poderes especiais.

Parágrafo Primeiro – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

- a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;
- b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

Parágrafo Segundo – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.

CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

ARTIGO 23 – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 8 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C88883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Berwanger
Secretário Geral





4996515

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

ARTIGO 24 – O exercício social terá inicio em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

ARTIGO 25 – Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

- a) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;
- b) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;
- c) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

ARTIGO 26 – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

ARTIGO 27 – A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

Parágrafo Único – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 28 – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 9 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7845C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



4996516

de março de 1967.

19/11

XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 29 - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

ARTIGO 30 – A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

ARTIGO 31 – A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

Parágrafo Único – Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

ARTIGO 32 – Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.”

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 10 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Berwanger
Secretário Geral



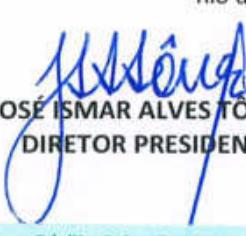
Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 24/09/2019 16:03:26
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19092416032567300000023910979>
Número do documento: 19092416032567300000023910979

Num. 24703776 - Pág. 17

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração a **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, parte, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-205, inscrita no CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, CPF/MF nº 186.088.769-49, RG 2.237.060, SSP-DF, e por seu Diretor Jurídico, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF/MF nº 990.536.407-20 e OAB/RJ nº 71.709; nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, CPF/MF nº 082.587.197-26 e OAB/RJ nº 135.132; **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA**, brasileira, CPF/MF nº 542.587.407-30 e OAB/RJ nº 62.420; **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, CPF/MF nº 110.916.708-38 e OAB/SP nº 111.807; **ANA CAROLINA MARTINS GUIMARÃES DE SOUZA**, brasileira, CPF/MF nº 079.914.007-43 e OAB/RJ nº 111.545; **ANDRÉ SCHIESARI DE MIRANDA**, brasileiro, CPF/MF nº 012.941.857-99 e OAB/RJ nº 83.969; **FERNANDA JOSÉ DA SILVA FREIRE**, brasileira, CPF/MF nº 037.242.447-38 e OAB/RJ nº 161.160; **JULIO CEZAR DE AZEVEDO FARIA**, brasileiro, CPF/MF nº 532.246.397-68 e OAB/RJ nº 63.359; **LEILA MARCIA NOGUEIRA DA COSTA CAIRES**, brasileira, CPF/MF nº 034.062.507-42 e OAB/RJ nº 125.974; **PAULO LEITE DE FARIAS FILHO**, brasileiro, CPF/MF nº 029.186.977-70 e OAB/RJ nº 113.674; **JULIANA DANTAS BORGES**, brasileira, CPF/MF nº 055.255.997-08 e OAB/RJ nº 135.435; **DANIELA FERREIRA MENDES DE OLIVEIRA CASTRO**, brasileira, CPF/MF nº 088.398.387-75 e OAB/RJ nº 135.731, **DAVID SANTOS DA CRUZ**, brasileiro, CPF/MF nº 115.998.867-66 e OAB/RJ nº 174.217; todos com endereço profissional à Rua da Assembléia, nº 100, 26º andar, Centro, CEP 20011-904, no Município do Rio de Janeiro - RJ, conferindo os poderes da cláusula *Ad Judicia et Extra* para atuar no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal e Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, atuar em processos físicos e eletrônicos, realizar cadastro e acessar sistemas digitais, nomear prepostos, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, autorizados, desde já, a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016, tendo prazo de validade indeterminado.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.


JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES
DIRETOR PRESIDENTE


HÉLIO BITTON RODRIGUES
DIRETOR

17º Ofício de Notas DA CAPITAL	Tabelião: Carlos Alberto Fármaco Oliveira Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel: 2107-9000	ADB28690 OB8674
Reconhecido por AUTENTICIDADE as firmas dos: HÉLIO BITTON RODRIGUES e JOSE ISMAR ALVES TORRES (X00000524453)		
Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018. Em testemunho _____ da verdade.		
Paula Cristina A. D. Gaspar - Aut. ETIP-56881 HK, ETEL-56882 685 http://www.tjpb.jus.br/sitepublico		

CARTÓRIO 17º OFÍCIO DE NOTAS RJ
Paula Cristina A. D. Gaspar
Serventia
TÍTULOS
Total : 3.90
Escrevente : KTPS-40062 série 06077 ME
Ass. : 205 3º Lei 8.906/94



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 24/09/2019 16:03:26
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19092416032567300000023910979>
Número do documento: 19092416032567300000023910979

Num. 24703776 - Pág. 18

SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador da **SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º andar – Centro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado pelo Dr. **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o número 111.807 e no CPF/MF sob o nº110. 916.708-38, doravante denominada Outorgante, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos Drs. **CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL**, brasileiro, casado, OAB/RJ 189.997; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307; **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819; **JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, OAB/RJ 140.522; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681; **TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: (21) 3265-5600, aos quais, independentemente de ordem ou nomeação, conferem plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *Ad Judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, conciliar nos termos dos artigos 105 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, tudo

(Handwritten signature)

Preocupada com o meio ambiente, a Seguradora Lider DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.



com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, ficando, desde já,
VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1912-7, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº09. 248.608/0001-04 nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2018.

JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA
OAB/SP 111.807



Preocupada com o meio ambiente, a Seguradora Líder DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 24/09/2019 16:03:26
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19092416032567300000023910979>
Número do documento: 19092416032567300000023910979

Num. 24703776 - Pág. 20

CERTIDÃO

Certifico que o Aviso de Recebimento (AR) foi devolvido nesta data e anexado ao Autos.

JOÃO PESSOA

10 de outubro de 2019

CLEOPATRA CAMPOS MEDEIROS



Assinado eletronicamente por: CLEOPATRA CAMPOS MEDEIROS - 10/10/2019 17:37:54
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19101017375376200000024385255>
Número do documento: 19101017375376200000024385255

Num. 25210257 - Pág. 1

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NÔM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

EN
CE
DE
—

A:
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A
Endereço: R SENADOR DANTAS, 74, 5 andar, CENTRO
RIO DE JANEIRO - RJ
CEP: 20031-203

/ PAYS

DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI
PRITÁRIA / PRIORITAIRE

SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR



DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION
28 AGO 2019

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION



NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RECEPTEUR

FURBICATÓRIO DO EMPREGADO /
SIGNATURE DE L'AGENT 8055.355-1
JOSE CARLOS X. OLIVEIRA

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

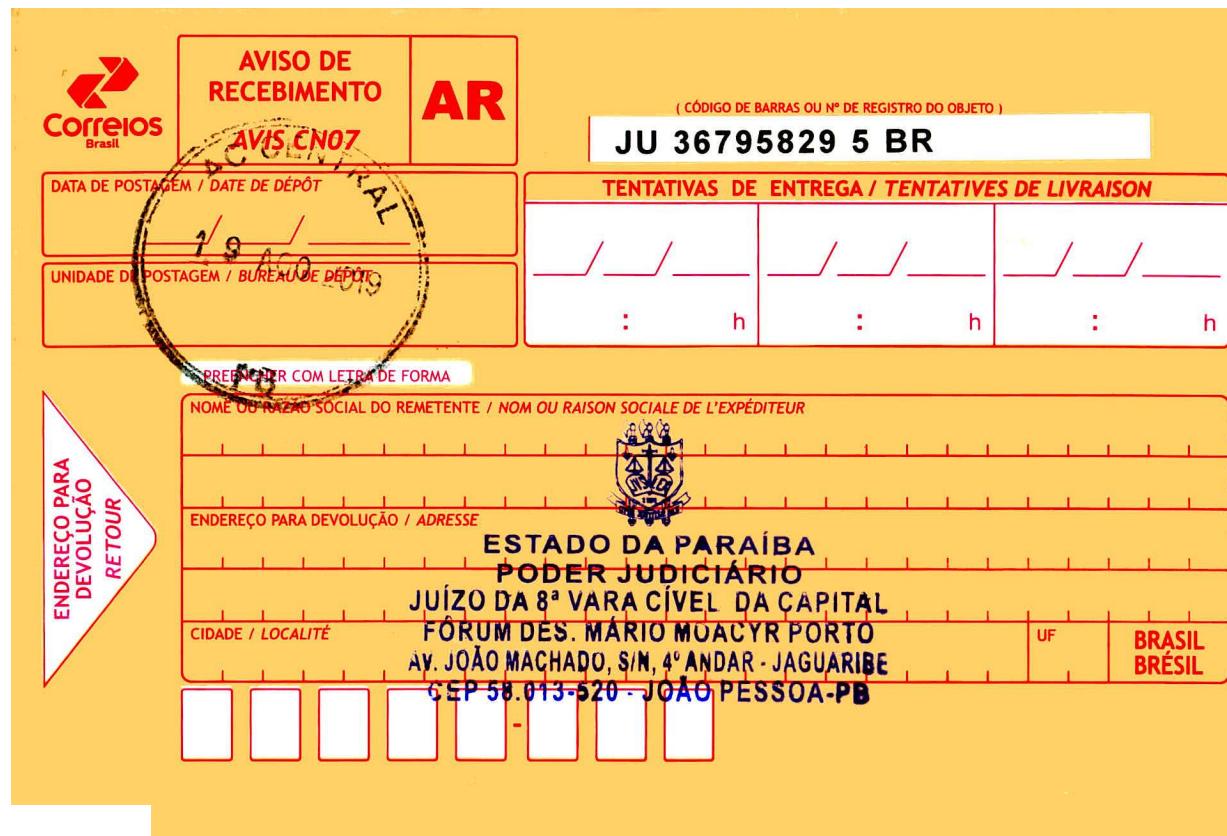
FC0463 / 16

114 x 186 mm



Assinado eletronicamente por: CLEOPATRA CAMPOS MEDEIROS - 10/10/2019 17:37:54
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19101017375436900000024385259>
Número do documento: 19101017375436900000024385259

Num. 25210261 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: CLEOPATRA CAMPOS MEDEIROS - 10/10/2019 17:37:54
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19101017375436900000024385259
Número do documento: 19101017375436900000024385259

Num. 25210261 - Pág. 2

EXCELENTÍSSIMO (A) JUÍZ (A) DE DIREITO DA 8º VARA CIVEL DA COMARCA DA CAPITAL.

JUSTIÇA GRATUITA

JOSE ALBERTO BANDEIRA DO NASCIMENTO, devidamente singularizado nos autos da *Ação de Cobrança*, movida em face da SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS SA, por seus advogados e procuradores, adiante assinados, vêm, com a devida vênia, perante Vossa Excelência, apresentar **IMPUGNAÇÃO A CONTESTAÇÃO**, o que faz de conformidade com os argumentos fáticos e jurídicos doravante elencados na inicial e em consonância com o que determina a lei e a jurisprudência pacificada nos tribunais pátrios, tornando-se desnecessário adentrar ao tema com maior profundidade, eis que, sobejamente demonstrada a sua fundamentação, e, por isso mesmo, não assiste, *data vénia*, nenhuma razão ao inconformismo do promovido, conforme demonstrado na fundamentação da peça vestibular.

Como resta claro, o Juiz indicará perito de sua confiança para realização da perícia médica, às expensas da citada seguradora, a fim de produzir prova médico-pericial, indispensável à comprovação da debilidade permanente de membro, sentido ou função, para que possa auferir o grau de debilidade do autor.

Diante do exposto, requer a intimação da seguradora para depositar em juízo o valor do exame pericial, para produção de prova pericial, e deverá a mesma ser produzida por **médico especialista, PERITO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, conforme preconiza a resolução 003/2013. Espera ainda o Autor, que seja a presente ação julgada totalmente procedente, condenando o promovido aos honorários de sucumbência na razão de 20% do valor da condenação, tudo por ser de inteira e lídima justiça

Nestes termos, Espera deferimento.



João Pessoa- PB, 22 DE OUTUBRO DE 2019.

MARIA CINTHIA GRILLO DA SILVA

OAB/PB 17295



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRA CESAR DUARTE - 22/10/2019 16:21:16
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19102216211426400000024687398>
Número do documento: 19102216211426400000024687398

Num. 25531395 - Pág. 2

Documentos em anexo



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 25/10/2019 11:57:06
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19102511570660900000024790004>
Número do documento: 19102511570660900000024790004

Num. 25641860 - Pág. 1

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º andar – Centro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social por seu Diretor Jurídico, **MARCELO DAVOLI LOPES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o número 143.370, inscrito no CPF/MF sob o número 132.870.808-06, e por seu Diretor de Operações, **CLAUDIO MENDES LADEIRA**, brasileiro, solteiro, securitário, portador da cédula de identidade RG nº 06.766.244-5 IFP, inscrito no CPF 912.422.907-53, nomeia e constitui seus bastantes procuradores, Drs. **CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL**, brasileiro, Casado, OAB/RJ 189.997; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, Casado, OAB/RJ 152.629; **ISABEL TEIXEIRA DAS CHAGAS**, brasileira, Solteira, OAB/RJ 158.953; **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, Casado, OAB/RJ 134.307; **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, Casado, OAB/RJ 144.819; **JOSELAINÉ MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, Solteira, OAB/RJ 140.522; **NOÊMIA FRAGA TEIXEIRA**, brasileira, Solteira, OAB/RJ 95.365; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, brasileira, Casada, OAB/RJ 185.681; **ROBERTO MARTINS COSTA**, brasileiro, Solteiro, OAB/RJ 176.073; **RODRIGO ALBERTO DE ALMEIDA**, brasileiro, Solteiro, OAB/RJ 165.647; **TAISA NERY SILVA**, brasileira, Solteira, OAB/RJ 171.173; **TIAGO CARNEIRO LEÃO D'OLIVEIRA**, brasileiro, Casado, OAB/RJ 130.946; **TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: +55 (21) 3265-5600, aos quais, independentemente de ordem ou nomeação, confere plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *Ad Judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, conciliar nos termos dos artigos 105 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente, bem como praticar

Preocupada com o meio ambiente a Seguradora Lider DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro



todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive estabelecer, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, ficando, desde já, VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 2.797, de 04/12/2007.

Rio de Janeiro, 17 de maio de 2016



MARCELO DAVOLI LOPEZ



CLAUDIO MENDES LADEIRA

17º Ofício de Notas
DA CAPITAL

Tabelião: Carlos Alberto Fimmo Oliveira
Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel: 2107-9800

088674
AC567751

Reconheço por AUTENTICIDADE as firmas de: MARCELO DAVOLI LOPEZ e
CLAUDIO MENDES LADEIRA (X0000030068)
Rio de Janeiro, 25 de maio de 2016. Conf. por:
Em testemunho

Bruno Rodrigo Belém Gaspar - Aut.
EBOS-10754 TZX 2009-10755 NGM
Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

17º OFÍCIO DE NOTAS-RJ
Bruno RODRIGO Belém Gaspar
Escrevente Autorizado

17º Ofício de Notas
DA CAPITAL

CARTÓRIO DO 17º
OFÍCIO DE NOTAS
Paula Cristina A. D.
Gaspar
Escrevente
Tabelião: Carlos Alberto Fimmo Oliveira
Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel: 2107-9800
CNPJ nº 14.012.345/0001-01
At 2017/05/18 10:45:00
088674
AC513502

17º OFÍCIO DE NOTAS
DA CAPITAL
Tabelião: Carlos Alberto Fimmo Oliveira
Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel: 2107-9800
CNPJ nº 14.012.345/0001-01
At 2017/05/18 10:45:00
Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do
original que foi apresentado. Cada X0000030068. Conf. por:
Paula Cristina A. D. GASPAR-AUT
EBPO-46357 XNF Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>



Preocupada com o meio ambiente, a Seguradora Líder DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.



R. Senador Dantas 74, 5º andar
Centro Rio de Janeiro CEP 20031-205
Tel 21 3861-4600
www.seguradoralider.com.br



Seguradora Líder DPVAT

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º andar – Centro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social por seu Diretor Jurídico, **MARCELO DAVOLI LOPES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o número 143.370, inscrito no CPF/MF sob o número 132.870.808-06, e por seu Diretor de Relações Institucionais, **JOSÉ MÁRCIO BARBOSA NORTON**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 836.366 expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 174.562.157-15, nomeia e constituem seus bastantes procuradores, **Drs. VALDIR DIAS DE SOUSA JÚNIOR**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Rio de Janeiro, sob o número 122.882, inscrito no CPF/MF sob o número 012.310.027-51; **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Rio de Janeiro, sob o número 135.132, inscrita no CPF/MF sob o número 082.587.197-26; **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA**, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Rio de Janeiro, sob o número 62420, inscrita no CPF/MF sob o número 542.587.407/30. TODOS INTEGRANTES DA SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 – 14º andar – Centro – RJ, CEP 20031-205, aos quais, independentemente de ordem ou nomeação, confere plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula Ad Judicia, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, conciliar nos termos dos artigos 447 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, ficando, desde já, autorizados a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a

Preocupada com o meio ambiente, a Seguradora Líder DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 25/10/2019 11:57:06
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19102511570671900000024790017>
Número do documento: 19102511570671900000024790017

Num. 25641873 - Pág. 3

R. Senador Dantas 74, 5º andar
Centro Rio de Janeiro CEP 20031-205
Tel 21 3861-4600
www.seguradoralider.com.br

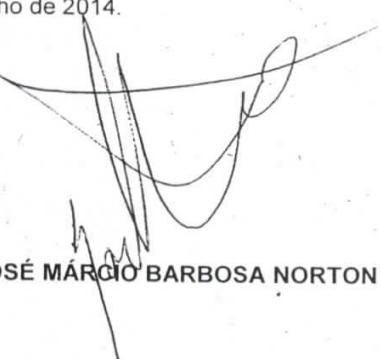


Seguradora Líder · DPVAT

OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 2.797, de 04/12/2007.

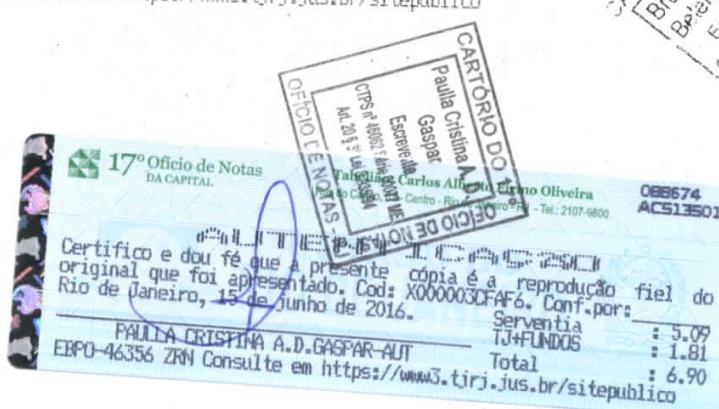
Rio de Janeiro, 06 de junho de 2014.


MARCELO DAVOLI LOPEZ


JOSÉ MÁRCIO BARBOSA NORTON

17º OFICIO DE NOTAS - Tabelião Carlos Alberto Fimmo Oliveira
Rua do Carmo 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ. Tel: 2107-9800
Reconheço por semelhança as firmas de: MARCELO DAVOLI LOPEZ e JOSE
MARCIO BARBOSA NORTON (X000000A71AB)
Rio de Janeiro, 10 de junho de 2014. Conf. por:

Em testemunho _____ da verdade.
Bruno Rodrigo Belém Gaspar - Aut. Total
EAGW-29273 BNK, EAGW-29274 GUP
Consulte em <https://www3.tirj.jus.br/sitepublico>



Preocupada com o meio ambiente, a Seguradora Líder DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 25/10/2019 11:57:06
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19102511570671900000024790017>
Número do documento: 19102511570671900000024790017

Num. 25641873 - Pág. 4

SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS

DO SEGURO DPVAT S.A.
CNPJ/MF nº 04 248 608/0001-04 / NIRE 33 0028479-6
ATA DA REUNIÃO DO CONSELHEIRO DE ADMINISTRAÇÃO
**REALIZADA EM 19 DE MAIO DE 2015. Data, Hora e Local: Aos 19 (Dezenove) dias do mês de maio de 2015, às 16h, no local social da Companhia, na Cidade do Rio de Janeiro, RJ, Brasil.
Convocação: Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 12 de maio de 2015. Presentes:
Presentes os conselheiros Luiz Tavares Pereira Filho, Rondon Teixeira Saitano, Bernardo Deuckmann, Celso Damati, Jairis de Menezes, Alexandre, João Gilberto Possiede, Jorge de Souza Andrade, Marcelo Goldman, Múcio Noveas de Albuquerque Cavalcanti e Ricardo José Ispitas. Tercera Presentes ainda os conselheiros suplentes Jorge Carvalho e Pedro da Oliveira Medeiros, que, por força de previsão constante no artigo 1º, parágrafo 1º, da Constituição Social da Companhia, não puderam comparecer ao encontro. Abstiveram-se de votar nessa reunião os titulares da direção da Companhia: Presidente, Luiz Tavares Pereira Filho, Secretário André Antônio da Costa Trindade, Vice-Presidente, e Diretor Financeiro, e o Conselheiro Presidente da Diretoria Executiva da Companhia realizada na Reunião do Conselho de Administração do dia 25 de março de 2015. (ii) Reratificação da designação dos diretores responsáveis perante a SUSEP realizada na Reunião do Conselho de Administração do dia 25 de março de 2015 e (iii) Assuntos gerais Deliberações Tomadas: (I) Os conselheiros deliberaram, por unanimidade, reratificar a eleição de Carlos Andreazza como Conselheiro, caso este, mediante seu pedido, permanecesse à disposição sob o nº 832.340-971-91, inscrito no CPF/MC sob o nº 832.340-971-91, residente na Rua das Flores, nº 100, bairro de São Paulo, Estado de São Paulo, como Diretor sem designação específica da Companhia, para o cargo atualmente ocupado pelo diretor José Mário Barbosa Norton, que continuaria exercendo o cargo de diretor e a função de diretor responsável pelas relações com a SUSEP até a posse do diretor ora eleito que dar-se-á somente quando do homologação junto à Superintendência de Seguros Privados - SUSEP e assentada a respectiva data de posse no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia. O Diretor eleito terá mandato de seis anos, contados a partir da data de sua posse, podendo ser reeleito para nova termo de seis anos. (II) Os conselheiros deliberaram declarar que não está incluso em nenhum critério que o impeça de desempenhar atividade mercantil e, ainda, não estar habilitado para tanto, no termos de lei. O Diretor eleito declarou, por fim, preencher os requisitos previstos na legislação em vigor, em especial os constantes da Resolução nº 136/2005 do Conselho Nacional de Seguros Privados.**

- CNSP. A remuneração dos membros de Diretoria Executiva observará o limite global de remuneração estabelecido na Assembleia Geral Ordinária da Companhia realizada em 25 de março de 2015. (II) Os conselheiros deliberaram, por unanimidade, ratificar as designações específicas atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, da seguinte forma: (a) Marcus Vinícius Catalão de Felipe: diretor responsável administrativo e financeiro e diretor responsável pelo acompanhamento e monitoramento das operações e procedimentos de contabilidade e auditoria; (b) Márcio Barreto Nunes: diretor responsável pelas relações com a SUSEP (até a posse do diretor Carlos André Guimarães Barreiros, ocasião em que passaria a ser exercida pelo mesmo); (c) Marcelo López Dávila: diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Circulars SUSEP nº 234/03 e 445/12) e diretor responsável pelos controles internos; (d) Cláudio Menden Ladeira: diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 311/14) e diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes. Os membros do Conselho de Administração não atribuiram responsabilidade pelo cumprimento das obrigações da Resolução CNSP nº 143/05 uma vez que a Companhia não é destinatária da mesma, nem possui competência para atender às disposições específicas da mesma, nem é beneficiária da mesma. (e) São referidas, reiteradas na próxima Assembleia Geral da Companhia, na forma da regulamentação da SUSEP em vigor. Os conselheiros presentes declararam, expressamente, que foram observadas as disposições legais atinentes à convocação, quórum de instalação e deliberação para esta reunião. Os conselheiros e os diretores ora eleitos declararam inexistir parentesco, até o terceiro grau, entre administradores e membros do Conselho Fiscal da Companhia, bem como declararam que os integrantes do referido órgão estatutário não integram o quadro de empregados da Companhia; e (III) Os membros do Conselho de Administração nadam discutiram o tópico de assunto gerencial. Encerraram-se as discussões e a sessão de assuntos gerenciais, mas permanecendo o Conselho reunido para a realização da sessão de comitê, foi aprovada e avisada para todos os conselheiros e diretores as Assinaturas: (ass.) Luiz Tavares Pereira Filho - Presidente do Conselho, (ass.) Roseana Techima Sessano - Conselheira Vice-Presidente, (ass.) Bernardo Dieckmann - Conselheiro, (ass.) Celso Damasceno Andrade - Conselheiro, (ass.) João M. Mendonça Alexandre - Conselheiro, (ass.) João Gilberto Possiedes - Conselheiro, (ass.) Jorge de Souza Carvalho - Conselheiro, (ass.) Marcelo Goldmann - Conselheiro, (ass.) Mário Novais de Albuquerque Cavalcanti - Conselheiro e (ass.) José Cardo José Iglesias Taborda - Conselheiro. Rio de Janeiro, 19 de maio de 2015. (Assinatura) - NIRE - nº 33.3.0028479-4, Proposta nº 2015/19943-3, 12/05/2015, Certificado em 22/05/2015 no Registro sob o nº 00002777237. Bernardo F. S. Bawenger - Secretário Geral.

SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS
DO REGISTRO DPVAT B.A.
CNPJ/MF nº 09.248.806/0001-04 NIRE 33.0028479-6
ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 25 DE MARÇO DE 2015. Data, Hora e Local: Assembleia
25 (vinte e cinco) dia do mês de março de 2015, às 15:30h, na sede
social da Companhia, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de
Janeiro. Convocação: Os membros do Conselho de Administração for-
am convocados por e-mail eletrônico enviado em 19 de mar-
ço de 2015. Presença: Presentes os conselheiros Lutz Tavares Pereira Filho,
Bernardo Deimann, Celso Damiani, Jabe de Mandonex Pinto, José
Jorge de Souza Andrade, Marcelo Goldfarb,
Mário Novais de Albuquerque Cavalcanti, Ricardo José Iglesias
Teixeira, Rosana Techim Salisano e Wady José Mourão Cyr. Pre-
sentava ainda o conselheiro suplente Paulo B. Oliveira Medeiros, que

SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS

DE JURIS DIETRICH & ASSOCIADOS
DO SÉGURO DPVAT B.A.
CNPJ/MF nº 05.860.000-01/04 - NIRE 33.0028479-6
ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 25 DE MARÇO DE 2015. Data, Hora e Local: Assembleia
25 (vinte e cinco) dias do mês de março de 2015, às 15:30h, na sede
social da Companhia, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio
de Janeiro. Convocação: Os membros do Conselho de Administração fo-
ram convocados por e-mail eletrônico enviado em 19 de março de
2015. Presença: Presentes os conselheiros Lutz Tavares Pereira Filho,
Bernardo Deichmann, Celso Darmadi, Jélio de Mandoni Alexan-
dro, João Gilberto Pessôa, Jorge de Souza Andrade, Marcelo Gold-
man, Mário Novais de Albuquerque, Souza Andrade, Ricardo José Iglesias
Teixeira, Rosana Techim Salzano e Wady José Mourão Meirelles. Cui-
stância ainda o conselheiro suplente Paulo de Oliveira Medeiros, que

nao sem direito a votos nas matérias da ordem do dia **Mesa de Trânsito**. Presidente: Luis Tavares Pinto - Filho. Secretário: André Leal Faria. Ofício de Ds. (I) Eleição dos membros, (II) Assunto de auditoria e (III) Assuntos perante Deliberações Técnicas (IV) Outros assuntos, deliberaram, por unanimidade, reeleger para composição do Comitê de Auditoria da Companhia (I) Luis Pereira de Souza, brasileiro, casado, contador, titular do documento de identidade nº 114 431 099, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/CNPB sob o nº 006 845 328-08, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, que exercerá a função de coordenador do referido Comitê; (II) Renato Paulino de Carvalho Filho, brasileiro, casado, dono de uma loja de artigos esportivos, titular do documento de identidade nº 008 110 160144, expedido pelo P.R.J. RJ, inscrito no CPF/CNPB sob o nº 344 726 577-91, residente e domiciliado na Cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; e (III) Marcos Acácio Ferreira, brasileiro, casado, euromotorista, titular do documento de identidade nº 327 800 000, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/CNPB sob o nº 210 558 185-10, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, a partir de 01/01/2015, a contar da data da ata de 25 de março de 2015 e (IV) Os membros do Conselho de Administração não deliberaram a título de assuntus gerais.

Encerramento, Lavratura, Aprovação e Assinatura da Ata Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes. Assinaturas: (ass.) Luiz Tavares Pinto - Presidente, (ass.) André Leal Faria - Secretário, (ass.) Conselheiro Presidente, (ass.) Celso Damati - Conselheiro, (ass.) João Mendes Andrade - Conselheiro, (ass.) João Gilberto Possidente - Conselheiro, (ass.) Jorge Souza Andrade - Conselheiro, (ass.) Marcelo Goldman - Conselheiro, (ass.) Mucio Novais de Albuquerque Cavalcanti - Conselheiro, (ass.) Rodo Jose Iglesias Teixeira - Conselheiro, (ass.) Rosana Teché Salsano - Conselheiro e (ass.) Wady José Mourão Cury - Conselheiro. Cartíffico que a presente certidão 4 cópias feita da ata original é verdadeira no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia, Rio de Janeiro, 31 de março de 2015. André Leal Faria
Secretário
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - Nire nº 033 0228475-6, Pronomec 00-2015-9851247 17/06/2015. Cartifício Deferimento em 22/06/2015 e o Registro sob o nº 000227723314
número F 5 Bewanger - Secretário Geral

F.S. Bawenger - Secretário Geral
Ata da AGO realizada em, levada na forma sumária, 1. Data, Hora e Local: Aos 24/04/15, às 11hs no endereço na Rua Dercy de Matos, 9, parte, Higienópolis/RJ. 2. Convocação: Fornecida diretamente e pessoalmente, a todos os acionistas, pelo Diretor Presidente da Sociedade. 3. Quorum: Dispensada a publicação de editais de convocação, conforme o disposto no art. 124, §4º da Lei 5.406/47, uma vez decretado de estarão presentes os representantes da totalidade do Capital Social, conforme Livro de Presença de Acionistas. 4. Mesa: Presidente: Dr. José Serafim; Vice-Presidente: Presidente Sr. Jorge Italo Andrade. 5. Ordenamento: Dr. Adolfo Aronovici e os contatos dos administradores, o balanço geral e as demonstrações financeiras referentes ao exercício findo em 31/12/14. (§1º) Deliberação: aprovação do resultado do exercício e a distribuição de dividendos. (§2º) Deliberar sobre a proposta dos honorários da Diretoria no valor de R\$ 30.000,00 anuais. (§3º) Eleição da Diretoria a (v) Assuntos Gerais. 6. Deliberações: Tomadas por unanimidade dos acionistas representantes da totalidade do Capital Social. (i) Aprovados o relatório e as contas dos administradores, o balanço geral e as demonstrações financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31/12/14. (ii) Aprovada proposta da Diretoria quanto à destinação do Lucro Líquido do exercício no valor de R\$ 746.856,53, que será destinada à seguradora formada (a) 5% ou seja, R\$ 37.332,93 para constituição de Reserva Legal.

videndos (iii) Aprovados os honorários da Diretoria, no valor de R\$ 30.000,00 anuais, a serem distribuídos entre os membros da Diretoria em comum acordo entre os mesmos; (iv) aprovação da contabilidade da Diretoria para mais 3 anos, ou seja, até a AGO e seu balanço consolidado ao final de 2018, ficando como: Diretoria Jornal Comunidade Souza Arredondo, casada pelo regime de separação universal de bens, empresária, RG 45.722-0, CPF 098.478.047-53, residente na Av Prefeito Décio Cardoso 1600/1101, Barra da Tijuca/RJ, filha de Genival Benevides de Souza, brasileira, casada pelo regime de separação universal de bens, empresária, RG 2.662.508-A, CPF 001.041.471-19, residente na Av Prefeito Décio Cardoso, 1600/1011, Barra da Tijuca/RJ, e Diretora Superintendente Patrícia Benevides de Souza Magalhães Arruada, brasileira, casada sob o regime de separação universal de bens, empresária e economista, RG 0.775.081-8, CPF 937.168.507-72, residente e domiciliada na Av das Acácias da Penha 100/1001, Barra da Tijuca/RJ, (v) Assuntos Gerais: Nenhum assunto relevante para discussão na presente assembleia.

Aprovação e Encerramento: Na ocasião havendo já tratado, o Sr. Presidente esclarecerá sobre que, para encerrar a reunião, o Conselho Fiscal não foi convocado por não se encontrar instalado e com os trabalhos, sendo o presente alla levado e depois de sua aprovação é assinado pelos membros da mesa e pelos acionistas representantes da totalidade do Capital Social. RJ, 24/04/15. Júlio César de Souza - Presidente da Assembleia, Patrícia Benevides de Souza Magalhães Arruada - Secretária Juçara 2769695 en 03/05/2015. Bernardo F. S. Bernardo - Secretário Geral.

DINÂMICA ENERGIA S.A.

Nautius S/A - Empreendimentos e Participações
CNPJ/MF: 01.544.786/0001-06 - NIRE: 33300251932
Ata de AGO, levantada na forma de sumário. 1. Data, Horas e Local: 18/08/2014, às 10:30hs na sede da empresa na Rua Danke de Mato, 9, parte, Higienópolis/RJ. 2. Convocação: Formulada direta e pessoalmente, a todos os acionistas pelo Diretor Presidente da Sociedade. 3. Quorum: Acionistas representando a totalidade do Capital Social, conforme assinaturas apostas no livro próprio. 4. Mesa: Para dirigir os trabalhos foram escolhidos: Presidente, o Sr. Paulo Cesar Gomes de Souza, e Secretário o Sr. Felipe de Castro Souza. 5. Ordem do Dia: (I) Aprovar o relatório e as contas dos administradores, o balanço geral e as demonstrações financeiras relativos ao exercício findo em 31/12/2014; (II) Deliberar sobre a proposta do resultado do exercício e a distribuição de dividendos; (III) Deliberar sobre a proposta dos honorários da Diretoria e valor total de R\$ 30.000,00 anuais; (IV) Assuntos Gerais. 6. Deliberações: Tomadas por unanimidade das votações representando a totalidade do Capital Social. (A) Aprovação do relatório e as contas dos administradores, o balanço geral e as demonstrações financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31/12/2014; (B) Aprovada a proposta da Diretoria quanto à destinação do Lucro Líquido do exercício no valor de R\$ 1.491.038,71, que será dividido da seguinte forma: (a) 5% ou seja, R\$ 74.551,93, para constituição de Reserva Legal e (b) O saldo restante de R\$ 1.416.486,78, para distribuição de dividendos. Aprovados os honorários da Diretoria para o ano de 2015 no valor de R\$ 30.000,00 anuais, a serem divididos entre os membros da Diretoria, em comum acordo entre os mesmos. (V) Assuntos Gerais: Nenhum assunto relevante foi objeto de discussão na presente assembleia. 7. Encerramento: O Presidente da Assembleia, verificando em seguida que foram abordados todos os itens de ordem do dia, e constatando que nada mais havia a tratar, esclareceu que para as deliberações tomadas, o Conselho Fiscal e os auditores externos, que se encontravam na sala durante a reunião, sendo a presente alta autorizada devido de sua convocação e realização pelos membros da mesa e pelos acionistas representantes da totalidade do Capital Social, RJ, 24/04/15. Peleto Cesar Gomes de Souza - Presidente da Assembleia, Felipe de Castro Souza - Secretário, Júlio César nº 2763242 am 20/05/2015 Bernardo F.S. Bawwanger - Secretário Geral.

www.imprensaoficial.mj.gov.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 25/10/2019 11:57:06
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19102511570671900000024790017>
Número do documento: 19102511570671900000024790017

Num. 25641873 - Pág. 6



ATAS, CERTIDÕES E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Associações, Sociedades e Firms

ATLAS ALUMÍNIO S.A.

CNPJ/MF n.º 12.336.185/0001-46 - NIRE: 33.3.0029453-6
 Ata de Assembleia Geral Ordinária realizada em 19 de Junho de 2015, 1. Data, horário e local: Atraçãos, 19 de junho de 2015, às 10:00 horas, na sede da Atlas Alumínio S.A. ("Companhia"), situada no Estado e na Cidade do Rio de Janeiro, Praça de Botafogo nº 226, sala 701, CEP 22500-145. 2. Convocação: Dispensada a convocação prévia consignado adiante, no parágrafo 4º do Artigo 12a da Lei nº 6.404/76 ("Lei das Sociedades por Ações"), em função da presença dos acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia. 3. Presença: Presentes os acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas lançadas no Livro de Presença de Acionistas. 4. Mesa: Presidente: Hans Joachim Koch - Secretaria: Walkira Mosella. 5. Publicações: Os resultados financeiros da Companhia foram publicados nas seguintes páginas do Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e no Diário Oficial no dia 26 de maio de 2015. 6. Orden do Dia: Examinar, discutir e deliberar sobre o Relatório Anual e as demonstrações financeiras, referentes ao exercício fiscal encerrado em 31/12/2014; (i) Examinar, discutir e deliberar sobre a distribuição de juros sobre o capital próprio e a distribuição de dividendos referente ao exercício financeiro de 31/12/2014; (ii) Examinar, discutir e deliberar sobre a aprovação da remuneração dos administradores da Companhia. 7. Deliberações: Depois de examinada e discutida a matéria da ordem do dia, os acionistas aprovaram, por unanimidade e sem quaisquer restrições: 7.1. O Relatório Anual e as demonstrações financeiras referentes ao exercício fiscal encerrado em 31/12/2014. Unanimemente, aprovou-se o capital sem restrições; foi aprovada a distribuição de juros sobre o capital próprio apurado com base no balanço patrimonial (Lucros Acumulados) levantado em 31 de dezembro de 2014, no valor bruto de R\$ 67.195.103,02 (sessenta e sete milhões, cem e noventa e cinco mil, cento e setenta e seis reais e vinte e dois centavos), dos quais R\$ 10.071.665,54 (dez milhões, setenta e nove mil, duzentos e sessenta e oito reais e cinquenta e seis centavos) serão pagos de Imposto de Renda (IRRF), os quais totalizam o montante líquido de impostos de R\$ 57.115.838,16 (cinquenta e sete milhões, cento e quarenta e sete mil, quinhentos e trinta e oito reais e dezenas centavos), resultando no lucro líquido do exercício de 2014, no valor bruto de R\$ 160.536.166,59 (cento e sessenta e nove milhões, duzentos e trinta e seis mil, cento e sessenta e nove reais e vinte e nove centavos); será efetuada da seguinte maneira: (a) 5% (cinco por cento) do lucro líquido para reserva legal, no valor de R\$ 8.476.808,33 (oito milhões, quarenta e seis mil, duzentos e oito reais e trés centavos); (b) distribuição de dividendos no valor de R\$ 40.264.839,57 (quarenta milhões, duzentos e sessenta e quatro mil, cloutcentos e trinta e nove reais e cinquenta e seis centavos) e o valor de R\$ 42.090.051,19 (quarenta e dois milhões, noventa mil, cinco reais e vinte e nove centavos) será pago a título de dividendo adicional. Os dividendos serão pagos até o dia 31 de dezembro de 2015. 7.2. Conforme instrumento de contrato anexo à ata, a Hydro Alumínio S.A., instituiu em usufruto seu direitos patrimoniais e Brasil Investment B.V. instituiu em usufruto seu direitos patrimoniais e financeiros decorrentes de suas ações na Companhia para a acomisa-

SUMÁRIO

Atas, Certidões e Demonstrações

Associações, Sociedades e Firms

Avisos, Editais e Termos

Associações, Sociedades e Firms

Condomínios

Leilões Extrajudiciais

Órgãos de Representação Profissional

Organizações Sociais

Outros

Protocolos

Publicações

Relatórios de Gestão

Relatórios de Informações Financeiras

Relatórios de Informações Patrimoniais

Relatórios de Informações Tributárias

Relatórios de Informações Trabalhistas

Relatórios de Informações Urbanísticas

Relatórios de Informações Ambientais

Relatórios de Informações Sociais

Relatórios de Informações Econômicas

Relatórios de Informações Contábeis

Relatórios de Informações Fiscais

Relatórios de Informações Tributárias

Relatórios de Informações Urbanísticas

Relatórios de Informações Ambientais

Relatórios de Informações Sociais

Relatórios de Informações Econômicas

Relatórios de Informações Contábeis

Relatórios de Informações Fiscais

Relatórios de Informações Tributárias

Relatórios de Informações Urbanísticas

Relatórios de Informações Ambientais

Relatórios de Informações Sociais

Relatórios de Informações Econômicas

Relatórios de Informações Contábeis

Relatórios de Informações Fiscais

Relatórios de Informações Tributárias

Relatórios de Informações Urbanísticas

Relatórios de Informações Ambientais

Relatórios de Informações Sociais

Relatórios de Informações Econômicas

Relatórios de Informações Contábeis

Relatórios de Informações Fiscais

Relatórios de Informações Tributárias

Relatórios de Informações Urbanísticas

Relatórios de Informações Ambientais

Relatórios de Informações Sociais

Relatórios de Informações Econômicas

Relatórios de Informações Contábeis

Relatórios de Informações Fiscais

Relatórios de Informações Tributárias

Relatórios de Informações Urbanísticas

Relatórios de Informações Ambientais

Relatórios de Informações Sociais

Relatórios de Informações Econômicas

Relatórios de Informações Contábeis

Relatórios de Informações Fiscais

Relatórios de Informações Tributárias

Relatórios de Informações Urbanísticas

Relatórios de Informações Ambientais

Relatórios de Informações Sociais

Relatórios de Informações Econômicas

Relatórios de Informações Contábeis

Relatórios de Informações Fiscais

Relatórios de Informações Tributárias

Relatórios de Informações Urbanísticas

Relatórios de Informações Ambientais

Relatórios de Informações Sociais

Relatórios de Informações Econômicas

Relatórios de Informações Contábeis

Relatórios de Informações Fiscais

Relatórios de Informações Tributárias

Relatórios de Informações Urbanísticas

Relatórios de Informações Ambientais

Relatórios de Informações Sociais

Relatórios de Informações Econômicas

Relatórios de Informações Contábeis

Relatórios de Informações Fiscais

Relatórios de Informações Tributárias

Relatórios de Informações Urbanísticas

Relatórios de Informações Ambientais

Relatórios de Informações Sociais

Relatórios de Informações Econômicas

Relatórios de Informações Contábeis

Relatórios de Informações Fiscais

Relatórios de Informações Tributárias

Relatórios de Informações Urbanísticas

Relatórios de Informações Ambientais

Relatórios de Informações Sociais

Relatórios de Informações Econômicas

Relatórios de Informações Contábeis

Relatórios de Informações Fiscais

Relatórios de Informações Tributárias

Relatórios de Informações Urbanísticas

Relatórios de Informações Ambientais

Relatórios de Informações Sociais

Relatórios de Informações Econômicas

Relatórios de Informações Contábeis

Relatórios de Informações Fiscais

Relatórios de Informações Tributárias

Relatórios de Informações Urbanísticas

Relatórios de Informações Ambientais

Relatórios de Informações Sociais

Relatórios de Informações Econômicas

Relatórios de Informações Contábeis

Relatórios de Informações Fiscais

Relatórios de Informações Tributárias

Relatórios de Informações Urbanísticas

Relatórios de Informações Ambientais

Relatórios de Informações Sociais

Relatórios de Informações Econômicas

Relatórios de Informações Contábeis

Relatórios de Informações Fiscais

Relatórios de Informações Tributárias

Relatórios de Informações Urbanísticas

Relatórios de Informações Ambientais

Relatórios de Informações Sociais

Relatórios de Informações Econômicas

Relatórios de Informações Contábeis

Relatórios de Informações Fiscais

Relatórios de Informações Tributárias

Relatórios de Informações Urbanísticas

Relatórios de Informações Ambientais

Relatórios de Informações Sociais

Relatórios de Informações Econômicas

Relatórios de Informações Contábeis

Relatórios de Informações Fiscais

Relatórios de Informações Tributárias

Relatórios de Informações Urbanísticas

Relatórios de Informações Ambientais

Relatórios de Informações Sociais

Relatórios de Informações Econômicas

Relatórios de Informações Contábeis

Relatórios de Informações Fiscais

Relatórios de Informações Tributárias

Relatórios de Informações Urbanísticas

Relatórios de Informações Ambientais

Relatórios de Informações Sociais

Relatórios de Informações Econômicas

Relatórios de Informações Contábeis

Relatórios de Informações Fiscais

Relatórios de Informações Tributárias

Relatórios de Informações Urbanísticas

Relatórios de Informações Ambientais

Relatórios de Informações Sociais

Relatórios de Informações Econômicas

Relatórios de Informações Contábeis

Relatórios de Informações Fiscais

Relatórios de Informações Tributárias

Relatórios de Informações Urbanísticas

Relatórios de Informações Ambientais

Relatórios de Informações Sociais

Relatórios de Informações Econômicas

Relatórios de Informações Contábeis

Relatórios de Informações Fiscais

Relatórios de Informações Tributárias

Relatórios de Informações Urbanísticas

Relatórios de Informações Ambientais

Relatórios de Informações Sociais

Relatórios de Informações Econômicas

Relatórios de Informações Contábeis

Relatórios de Informações Fiscais

Relatórios de Informações Tributárias

Relatórios de Informações Urbanísticas

Relatórios de Informações Ambientais

Relatórios de Informações Sociais

Relatórios de Informações Econômicas

Relatórios de Informações Contábeis

Relatórios de Informações Fiscais

Relatórios de Informações Tributárias

Relatórios de Informações Urbanísticas

Relatórios de Informações Ambientais

Relatórios de Informações Sociais

Relatórios de Informações Econômicas

Relatórios de Informações Contábeis

Relatórios de Informações Fiscais

Relatórios de Informações Tributárias

Relatórios de Informações Urbanísticas

Relatórios de Informações Ambientais

Relatórios de Informações Sociais

Relatórios de Informações Econômicas

Relatórios de Informações Contábeis

Relatórios de Informações Fiscais

Relatórios de Informações Tributárias

Relatórios de Informações Urbanísticas

Relatórios de Informações Ambientais

Relatórios de Informações Sociais

Relatórios de Informações Econômicas

Relatórios de Informações Contábeis

Relatórios de Informações Fiscais

Relatórios de Informações Tributárias

Relatórios de Informações Urbanísticas

Relatórios de Informações Ambientais

Relatórios de Informações Sociais

Relatórios de Informações Econômicas

Relatórios de Informações Contábeis

Relatórios de Informações Fiscais

Relatórios de Informações Tributárias

Relatórios de Informações Urbanísticas

Relatórios de Informações Ambientais



1

2

3

4

5

6

7

8

9

10

11

12

13

14

15

16

17

18

19

20

21

22

23

24

25

26

27

28

29

30

31

32

33

34

35

36

37

38

39

40

41

42

43

44

45

46

47

48

49

50

51

52

53

54

55

56

57

58

59

60

61

62

63

64

65

66

67

68

69

70

71

72

73

74

75

76

77

78

79

80

81

82

83

84

85

86

87

88

89

90

91

92

93

94

95

96

97

98

99

100

101

102

103

104

105

106

107

108

109

110

111

112

113

114

115

116

117

118

119

120

121

122

123

124

125

126

127

128

129

130

131

132

133

134

135

136

137

138

139

140

141

142

143

144

145

146

147

148

149

150

151

152

153

154

155

156

157

158

159

160

161

162

163

164

165

166

167

168

169

170

171

172

173

174

175

176

177

178

179

180

181

182

183

184

185

186

187

188

189

190

191

192

193

194

195

196

197

198

199

200

201

202

203

204

205

206

207

208

209

210

211

212

213

214

215

216

217

218

219

220

221

222

223

224

225

226

227

228

229

230

231

232

233

234

235

236

237

238

239

240

241

242

243

244

245

246

247

248

249

250

251

252

253

254

255

256

257

258

259

260

261

262

263

264

265

266

267

268

269

270

271

272

273

274

275

276

277

278

279

280

281

282

283

284

285

286

287

288

289

290

291

292

293

294

295

296

297

298

299

300

301

302

303

304

305

306

307

308

309

310

311

312

313

314

315

316

317

318

319

320

321

322

323

324

325

326

327

328

329

330

331

332

333

334

335

336

337

CNPJ N° 33.352.394/0001-04
JUCERJA/NIRE N° 33 3 000 8797-4

Aos 14 (quatorze) dias do mês de maio de 2015 (dez e quinze) às 10h, no Gabinete do Secretário de Estado da Casa Civil, do Palácio Guanabara, situado na Rua Pinheiro Machado, s/nº - Laranjeiras, Rio de Janeiro - RJ reuniu-se, extraordinariamente, o Conselho de Administração da Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEADAE, com a presença dos seguintes Membros: Leonardo da Cunha e Silveira Espíndola Dávila, Presidente; Jorge Luiz Ferreira Brard, Vice-Presidente; Renato Prates Rodrigues, Arlindos Maia Rico Corbelini, Rodrigo Tostes Solon de Pinto, Icaro Moreno Júnior e Paulo Cesar Zalazar, da Gama Ripper Nogueira. Participaram, em reunião os Senhores: Túlio Lopes da Costa, Conselheiro do CEDAE, a Senhora Costânea Burista da Cunha, Assessora do Conselho de Administração e Fiscal e o Comitê de Auditoria do CEDAE, e, por videoconferência, Aberto à sessão, os Conselheiros deliberaram sobre os seguintes assuntos:

01) BEGIMENTO INTERNO DO COMITÉ DE AUDITORIA O Conselheiro Presidente do Conselho de Administração, Senhor Jorge Luiz Ferreira Brard, apresenta aos demais Conselheiros a proposta de alteração do prazo de gestão dos Membros do Comitê de Auditoria estabelecido no Artigo 3º do Regimento Interno do Comitê de Auditoria. O Conselho de Administração no âmbito de suas atribuições legais, conforme pre visto no item 3.B, Parágrafo 1º, Alínea "a" do Regimento Interno do CEDAE e no Artigo 17, Parágrafo 1º e 2º do Estatuto Social da CEA DAE, resolve aprovar a referida alteração do Artigo 3º do Regimento Interno do Comitê de Auditoria, que passa a ter a seguinte redação:

O prazo de gestão dos Membros do Comitê é de 01 (um) ano, podendo ser renovada, se aprovada, a etapa de 05 (cinco) anos, totalizando 06 (seis) anos. A aprovação da nova norma, de acordo com a legislação para contratação das empresas, é de responsabilidade do Conselho de Administração, e não é reconhecida a critério da Administração da Companhia. Com validade, a partir desta data, 01 (um) ano.

O extrato desta Ato foi registrado na JUCERJA sob nº 00002769802, no dia 03/06/2015

Identificação: 1853463

Quatro Por Quatro Empreendimentos e Participações
CNPJ/MF: 01.862.984/0001-82 - NIRE: 33300265599

Ato da AGO, lavrada na forma sumária: 1. Data, Hora e Local: As 24/04/15, às 10hs na sede da empresa na Rua Darke de Matos, nº 101, Higienópolis/RJ. 2. Convocação: Formulada escrita e presencialmente, a todas as acionistas, pela Diretora Presidente da Sociedade 3. Quorum: Dispensada a publicação dos editais de convocação conforme o disposto no artº 124 §4º da Lei 8404/76, em decorrência de estarem presentes os representantes da totalidade do Capital Social.

EDIFÍCIO ODEBRECHT S.A. ID 1853416

CESSO. n.^o E-17/20.10.219/2015 - O Conselho de Administração, tendo em vista a Resolução da Diretoria de 07/05/2015, a exposição do Señor Vice-Presidente e as informações constantes do referido processo, resolve aprovar o Termo de Cessão de Uso que entra em celebração a CEDAE e OESTADO DO RIO DE JANEIRO, representado pela SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA - S E S E G, tem por objeto a "Ocupação pela Secretaria de Estado de Segurança Pública - S E S E G, para instalação da Seção da 22ª Batalhão da Polícia Militar", a título gratuito e com exclusividade dos imóveis situados na Rua Capitão José 211, Benfica, Rio de Janeiro - RJ, constituído de imóvel principal e dependências, que a CEDAE deferiu a posse direta, para todos os efeitos de direito, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados do dia da assinatura deste termo, podendo o prazo ser prorrogado por igual período, por acordo entre as partes, mediante termo aditivo ao presente.

03) PROCESSO. n.^o E-17/20.13/2015 - O Conselho de Administração, tendo em vista a Resolução de 07/05/2015, a exposição do Señor Vice-Presidente e o disposto no Artigo 17, Alínea "g" do Estatuto Social da CEDAE, resolve autorizar a alienação do imóvel do seguinte endereço: Rua Treze de Maio, 77, Campos dos Goytacazes - RJ com a determinação de que o valor da venda do imóvel seja estabelecido como o maior valor das avaliações realizadas, conforme documentos constantes do referido processo 04) ALIENAÇÃO ESTATUTÁRIA. O Conselho de Administração resolução, ad-

R\$ 40.847,00 para constituição da Reserva Legal e, (b) O saldo restante de R\$ 776.094,97 para distribuição de dividendos, e, (iii) Aprovação dos homônimos da Diretoria no ano de 2015 no valor de R\$ 30.000,00 anuais, a serem distribuídos entre os membros da Diretoria, em comum acordo entre os mesmos, (iv) Reeleição da Diretoria para mais 3 anos, ou seja, até a AGO a ser realizada no dia 24/desembre do ano de 2018, ficando como Diretora Presidente Souza, acusando o cargo de Vice-Presidente José de Abreu Souza, acusando o cargo de Contador e Empresário, RG 02 103.150-5, IFERP e CPF 286.366.716-87, e, (v) Assunto: Banderias/RJ, comparecendo ao Superintendente, Sáula de Abreu Souza Glorivny, beneficiária, cidadã, sob regime de comunhão de bens, pedagogia, RG 855.972-7, Matri. 00033.393-677, 48 residente e domiciliada na Rua Claudio Montez, 27, conj. 19, Bairro das Banderias/RJ, (vi) Assuntos Gerais: Nossos associados, levamento: Fada mais havendo a tratar, a Presidente encarregou que participasse as deliberações lontanas, o Conselho Fiscal não foi ouvido por não estar ancora instalado e encarou os trabalhos, sendo o presente ate lavrado e depois da IDA, aprovado e assinado pelos membros da mesma e pelas acionistas representantes pela totalidade do Capital Social: José de Abreu Souza - Presidente da Assembleia, Sáula de Abreu Souza Glorivny - Secretaria Juiceria nº 27623723 em 20/05/2015

SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS
DO SEGURO DO VIT. S.A.

DO SEGURO DPVAT S A

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

dores - DF; IV Diretor de Engenharia; DT; V Diretor de Produção e Grande Operação - OG; VI Diretor de Distribuição e Comercialização do Produto; VII Diretor de Distribuição e Comercialização Metropolitana - DDM; e VIII Diretor de Gestão de Pessoas. Neste sentido, o Conselho de Administração é responsável, entre outras, referentes à Assembleia Geral dos Acionistas, a inclusão do novo Art. 34 que passaria a ter a seguinte redação: "Art. 34. Compete ao Diretor de Gestão de Pessoas - DGP a direção, supervisão, coordenação, planejamento, estruturação e execução da política de gestão de pessoas e demais atividades correlatas. Dessa forma, os artigos restantes do ESTATUTO SOCIAL deverão ser numerados (05) RENUNCIAR DE DIRETOR, E. MUDANÇA DE DIRETOR, E. ELEIÇÃO DE DIRETOR, E. ELEIÇÃO DE CONSELHEIRO, E. ELEIÇÃO DE CONSULTOR, E. O Conselheiro Renato Prates Matogrosso apresenta esse documento para os Conselheiros Carta Renunciaria dos cargos de Diretor, Administrador Executivo, Conselheiro, Consultor, Conselheiro, Conselheiro Consultor.

DE MARÇO DE 2015. Data, Hora e Local: As 10h (trinta e cinco) dias de Março de 2015, na sede social da Companhia na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, Brasil. Poder Executivo: Convocação: Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 19 de março de 2015. Presença: Presentes os conselheiros Luiz Tavares Pereira Filho, Francisco Henrique Caruso Damasceno, Júlio Gómez Barreto, Celso Damasceno, Mário de Mendonça Alexandre, Mário Novais de Albuquerque, José Alvaro Aranha, Marcelo Goldfarb, Nuno Rosado de Albuquerque, Pedro Henrique Góes e Silveira, Rosana Techima Salsano e Wadih Inácio Moura. Ausência: Ainda que o conselheiro suplente Paulo de Oliveira Modesto, que é força da presença do respectivo conselheiro titular, abandone o seu



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 25/10/2019 11:57:06
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19102511570671900000024790017>
Número do documento: 19102511570671900000024790017

Num. 25641873 - Pág. 10

**SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS
DO SEGURO DPVAT S.A.**

NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 22 DE SETEMBRO DE 2015**

DATA, HORA E LOCAL: Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de setembro de 2015, às 16:00 horas, na sede social da Companhia, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado Rio de Janeiro.

CONVOCAÇÃO: Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 14 de setembro de 2015.

PRESENÇA: Presentes os conselheiros Luiz Tavares Pereira Filho, Rosana Techima Salsano, Bernardo Dieckmann, Celso Damadi, Francisco Alves de Souza, Hélio Hiroshi Kinoshita, Jabis de Mendonça Alexandre, João Gilberto Possiede, Jorge de Souza Andrade, Múcio Novaes de Albuquerque Cavalcanti, Ricardo José Iglesias Teixeira, Roberto Barroso e Valeria Camacho Martins Schmitke. Presentes ainda os conselheiros Antonio Carlos de Oliveira Carneiro, Ivan Luiz Gontijo Júnior, Jorge Carvalho e Paulo de Oliveira Medeiros, que, por força da presença dos respectivos conselheiros titulares, afenderam à reunião sem direito a voto nas matérias constantes da ordem do dia. Presentes, na condição de convidados, Ricardo de Sá Acatauassú Xavier, Marcelo Davoli Lopes, Carlos André Guerra Barreiros, Claudio Mendes Ladeira e Marcus Vinícius Cataldo de Felippe, respectivamente Diretor Presidente, Diretor Jurídico, Diretor de Relações Institucionais, Diretor de Operações e Diretor de Infraestrutura da Companhia.

MESA DE TRABALHO: Presidente: Luiz Tavares Pereira Filho; Secretário: André Leal Faoro.

ORDEM DO DIA: (i) Eleição dos membros da Diretoria Executiva; (ii) Ratificação das designações específicas dos membros da Diretoria Executiva; e (iii) Assuntos Gerais.

DELIBERAÇÕES TOMADAS: Os membros do Conselho deliberaram, por unanimidade: (i) Reelegger RICARDO DE SÁ ACATAUASSÚ XAVIER, brasileiro, casado, engenheiro, titular do documento de identidade nº. 03.891.764-7, expedido pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob o no. 728.150.517-53, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro como Diretor-Presidente da Companhia; CARLOS ANDRÉ GUERRA BARREIROS, brasileiro, casado, seguritário, titular do documento de identidade nº. 55.625.648-7, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº. 832.349.187-91, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como Diretor sem designação específica da Companhia, como Diretor sem designação específica; MARCELO DAVOLI LOPES, brasileiro, casado, advogado, titular do documento de identidade nº. 019842307-X, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o no. 132.870.808-06, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como Diretor sem designação específica; CLAUDIO MENDES LADEIRA, brasileiro, solteiro, seguritário, titular do documento de identidade nº. 06766244-5, expedido pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº. 912.422.907-53, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como Diretor sem designação específica e MARCUS VINÍCIUS CATALDO DE FELIPPE, brasileiro, casado, engenheiro civil, titular do documento de identidade nº. M-1.777.953, expedido pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o no. 521.462.436-00, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como Diretor sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia. Os diretores eleitos terão mandato de 11 de outubro de 2015 até o dia 11 de outubro de 2016, permanecendo no cargo até a investidura dos seus sucessores. Os

Certidão da ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A. realizada em 22 de setembro de 2015 às 16:00 horas

Página 1 de 3



1

2

3

4

5

6

7

8

9

10

11

12

13

14

15

16

17

18

19

20

21

22

23

24

25

26

27

28

29

30

31

32

33

34

35

36

37

38

39

40

41

42

43

44

45

46

47

48

49

50

51

52

53

54

55

56

57

58

59

60

61

62

63

64

65

66

67

68

69

70

71

72

73

74

75

76

77

78

79

80

81

82

83

84

85

86

87

88

89

90

91

92

93

94

95

96

97

98

99

100

101

102

103

104

105

106

107

108

109

110

111

112

113

114

115

116

117

118

119

120

121

122

123

124

125

126

127

128

129

130

131

132

133

134

135

136

137

138

139

140

141

142

143

144

145

146

147

148

149

150

151

152

153

154

155

156

157

158

159

160

161

162

163

164

165

166

167

168

169

170

171

172

173

174

175

176

177

178

179

180

181

182

183

184

185

186

187

188

189

190

191

192

193

194

195

196

197

198

199

200

201

202

203

204

205

206

207

208

209

210

211

212

213

214

215

216

217

218

219

220

221

222

223

224

225

226

227

228

229

230

231

232

233

234

235

236

237

238

239

240

241

242

243

244

245

246

247

248

249

250

251

252

253

254

255

256

257

258

259

260

261

262

263

264

265

266

267

268

269

270

271

272

273

274

275

276

277

278

279

280

281

282

283

284

285

286

287

288

289

290

291

292

293

294

295

296

297

298

299

300

301

302

303

304

305

306

307

308

309

310

311

312

313

314

315

316

317

318

319

320

321

322

323

324

325

326

327

328

329

330

331

332

333

334

335

336

337

338

339

340

341

342

343

344

345

346

347

348

349

350

351

352

353

354

355

356

357

358

Diretores ora eleitos declaram que não estão incursos em nenhum crime que o impeçam de desempenhar atividade mercantil e, ainda, não estarem inabilitados para tanto, nos termos da lei. Os Diretores eleitos declaram, por fim, que preenchem os requisitos previstos na legislação em vigor, em especial os constantes da Resolução no. 136/2005 do Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP. A remuneração dos membros da Diretoria Executiva observará o limite global de remuneração estabelecido na Assembleia Geral Ordinária da Companhia realizada em 25 de março de 2015; (ii) Retratificar as designações específicas atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, da seguinte forma: (a) Marcus Vinícius Cataldo de Felippe: diretor responsável administrativo-financeiro e diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade; (b) Carlos André Guerra Barreiros: diretor responsável pelas relações com a SUSEP; (c) Marcelo Davoli Lopes: diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Circulares SUSEP nº 234/03 e 445/12), e diretor responsável pelos controles internos; (d) Cláudio Mendes Ladeira: diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 311/14) e diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes. Os membros do Conselho de Administração não atribuiram a responsabilidade pelo cumprimento das obrigações da Resolução CNSP nº 143/05 uma vez que a Companhia não emite apólices, endossos e/ou realiza operações de consseguro. As designações específicas deverão ser ratificadas pelos acionistas na próxima Assembleia Geral da Companhia, na forma da regulamentação da SUSEP em vigor. Os conselheiros presentes declaram, expressamente, que foram observadas as disposições legais atinentes à convocação, quórum de instalação e deliberação para esta reunião. Os conselheiros e os diretores ora reeleitos declaram inexistir parentesco, até o terceiro grau, entre administradores e membros do Conselho Fiscal da Companhia, bem como declaram que os integrantes do referido órgão estatutário não integram o quadro de empregados da Companhia; e (iii) Os membros do Conselho de Administração nada discutiram a título de assuntos gerais.

VALIDADE DAS DELIBERAÇÕES: Os membros do Conselho de Administração da Companhia e os membros da Diretoria Executiva ora reeleitos declaram estar cientes de que as deliberações havidas nesta reunião estão condicionadas à homologação pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

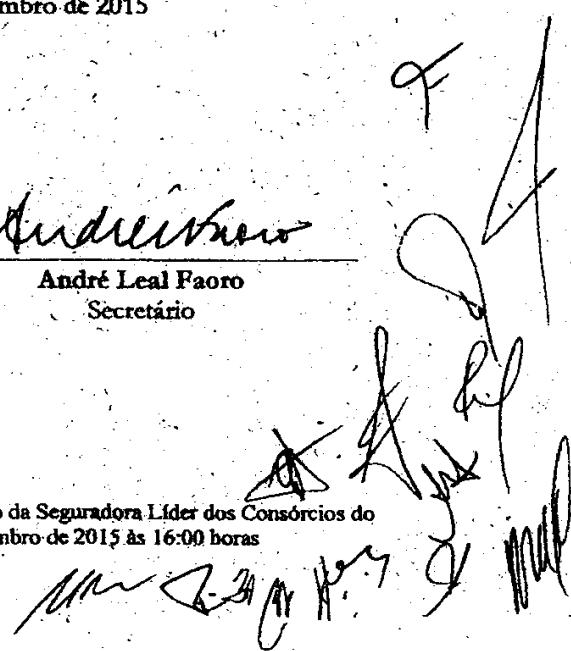
Rio de Janeiro, 22 de setembro de 2015

MESA DE TRABALHO:


Luiz Tavares Pereira Filho
Presidente


André Leal Faoro
Secretário

Certidão da ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A. realizada em 22 de setembro de 2015 às 16:00 horas
Página 2 de 3





Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 25/10/2019 11:57:06
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19102511570671900000024790017>
Número do documento: 19102511570671900000024790017

Num. 25641873 - Pág. 14

Rosana Techima Salsano

Rosana Techima Salsano
Conselheira Vice-Presidente

Celso Damadi

Celso Damadi
Conselheiro

Hélio Hiroshi Kinosita

Hélio Hiroshi Kinosita
Conselheiro

João Gilberto Possiede

João Gilberto Possiede
Conselheiro

Múcio Novaes de Albuquerque

Múcio Novaes de Albuquerque
Cavalcanti
Conselheiro

Roberto Barroso

Roberto Barroso
Conselheiro

Assinatura dos Eleitos:

Ricardo de Sá Acatauassú Xavier

Ricardo de Sá Acatauassú Xavier
Diretor Presidente

Marcelo Davoli Lopes

Marcelo Davoli Lopes
Diretor

Carlos André Guerra Barreiros

Carlos André Guerra Barreiros
Diretor

Claudio Mendes Ladeira

Claudio Mendes Ladeira
Diretor

Marcus Vinícius Cataldo de Felipe

Marcus Vinícius Cataldo de Felipe
Diretor

Certidão da ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A. realizada em 22 de setembro de 2015 às 16:00 horas

Página 3 de 3





Assinado eletronicamente por:

SUELIO MOREIRA TORRES - 25/10/2019 11:57:06

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19102511570671900000024790017>

Número do documento: 19102511570671900000024790017

Num. 25641873 - Pág. 16



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 25/10/2019 11:57:06
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19102511570671900000024790017>
Número do documento: 19102511570671900000024790017

Num. 25641873 - Pág. 18

17º Ofício de Notas
baçarral

Tabellino: Carlos Alberto Oliveira
Rua Sete de Abril, 65 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel. 207-8620

Pauta	C. 100
Impresso	2500
Total	6.90

Declaro que a presente é cópia fiel da original que foi apresentado ao Juiz na data de 20/06/2019. FIM

FALIA CRISTINA A.D. MOREIRA TORRES
ERFO-46364 RJU Consulte em <https://www3.jus.br/sitelpublico>

OBR674
ACE512509

Avisos, Editais e Termos

Associações, Sociedades e Firmas

SOCIEDADE SIMPLES EM CONSTITUIÇÃO
REGISTRO CONJUNTO SOCIAL SÓCIAIS: JOÃO GUILHERME RIOS
RODRIGO JES. ESTRELLA (CPN: 714.737-987-2), FRINHA SOUZA
BRANDÃO (CPN: 901.515-317-94), JUAN PAULO LYRA DA SILVA (CPN:
FEM: 127.571-91) E FLAVIO GOMES FILHO (CPN: 407.775-85-
82). OBJETOS: ATIVIDADES DE TURISMO, HOTELARIA, HOSPEDAGEM,

SOCIEDADE SIMPLES EM CONSTITUIÇÃO
REGISTRO CONJUNTO SOCIAL SÓCIAIS: JOÃO GUILHERME RIOS
RODRIGO JES. ESTRELLA (CPN: 714.737-987-2), FRINHA SOUZA
BRANDÃO (CPN: 901.515-317-94), JUAN PAULO LYRA DA SILVA (CPN:
FEM: 127.517-91) E FLAVIO GOMES FILHO (CPN: 407.775-85-
82). OBJETOS: ATIVIDADES DE TURISMO, HOTELARIA, HOSPEDAGEM,

Page 10

Companhia Aberta
CNPJ/MF nº 12.900.467/0001-01

NIRE n° 33300032061

NIRE n° 13300032061

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Conselho de Administração da Petrobras convoca os acionistas da Companhia para se reunião ordinária.

deleia Geral Extraordinária no dia 27 de Janeiro de 2000, mediante o Edital Série de Comunicações nº 4.

No andar do Edifício-Sede da Companhia na Avenida Chile 65, 1º andar na cidade do Rio de Janeiro (RJ).

material sobre as seguintes matérias: I. Fisão parcial da Unibetalos Petroquímicos S.A. - BRK com versão da proposta de fusão.

Fazendas para: (1) Ratificar a contratação da AFI Avaliações Ltda., pela BRK, para a avaliação do ...

de as parcelas cindidas a serem verificadas para a finalidade de avaliação patrimonial, utilizando-se a data-hora

lembro de 2011, nos termos do parágrafo 1º do art. 3º do art. 229 da Lei 8.404, de 15.12.1976. (2) Apr.

Avaliação elaborada pela APSIS Consultoria e Avaliação contábil, para avaliação do patrimônio líquido da

e Protocolo e Justificação da operação de cisão das partes cindidas da Petrobras na proporção de

firmado em 22 de dezembro de 2011. (4) Aprovação das parcelas da BRK com versão da parcela dividida.

APGIS Consultoria e Avaliações Ltda, pela Petrobras

que, no âmbito do avaliador contábil do patrimônio que se a ser verificado na Petrobras, utilizando-se a data de fechamento da PMLP, para o cálculo das variações.

Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 25/10/2019 11:57:06
http://pj.e.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19102511570671900000024790017
Número do documento: 10102511570671900000024790017



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 25/10/2019 11:57:06
http://pj.e.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19102511570671900000024790017
Número do documento: 19102511570671900000024790017

Num. 25641873 - Pág. 22



1

Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 25/10/2019 11:57:06

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19102511570671900000024790017>

Número do documento: 19102511570671900000024790017

Num. 25641873 - Pág. 24

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/PB 4246-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINÉ MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **SUELIO MOREIRA TORRES**, inscrito na 15477-OAB/PB, os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**

Rio de Janeiro, 08 de outubro de 2019.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/PB 4246-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINÉ MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Rua São José, 90 Grupos 810/812, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 25/10/2019 11:57:07
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19102511570718900000024790018>
Número do documento: 19102511570718900000024790018

Num. 25641874 - Pág. 1

[ACIDENTE DE TRÂNSITO]

AUTOR: JOSE ALBERTO BANDEIRA DO NASCIMENTO

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Vistos, etc.

A teor do art. 370 do CPC, “*Caberá ao juiz, de ofício ou a requerimento da parte, determinar as provas necessárias ao julgamento do mérito*”.

No caso do presente feito, cujo objeto é indenização de DPVAT, a prova pericial é indispensável.

Assim, com o objetivo de impulsionar com efetividade dos processos de DPVAT, para realização de perícia, já com a participação de assistente da seguradora, determino a inclusão do presente feito no **REGIME ESPECIAL DE MUTIRÃO** desta Unidade Judiciária.

Para tanto, com base no Convênio firmado entre o TJPB e a Líder Seguradora, **determino à escrivania a designação da audiência de conciliação e perícia médica** nestes autos, a ser realizada na sala de audiência desta 8ª Vara Cível, elaborando-se pauta conforme data acordada com o perito judicial.

Designo o Dr. Gustavo Farias de Mendonça, médico ortopedista, para funcionar como expert, devendo ser intimado para comparecer ao ato, de logo fixando-se os honorários periciais em R\$ 200,00 (duzentos reais), por perícia realizada.

INTIMEM-SE as partes, observando-se o novo endereço fornecido nos autos, se necessário, e seus advogados, para comparecerem à audiência acima designada, bem como para, querendo, indicar assistentes técnicos, os quais deverão comparecer ao ato acima designado, ADVERTINDO A PARTE AUTORA DE QUE A SUA AUSÊNCIA À PERÍCIA IMPLICARÁ NA PRECLUSÃO DA PROVA PERICIAL E JULGAMENTO DO FEITO CONFORME O ESTADO DO PROCESSO.

INTIME-SE a seguradora promovida, para providenciar junto à Seguradora Líder o depósito dos honorários periciais, em conta judicial. Caso não realizado o exame pericial, tal valor será levantado pela seguradora. Por outro lado, em sendo realizada a perícia, EXPEÇA-SE ALVARÁ em favor do perito designado, ou EXPEÇA-SE ordem de transferência bancária.

No mais, **AFIXE-SE** lista dos processos incluídos em regime especial de Mutirão no Quadro de Avisos dessa serventia, a fim de dar maior publicidade.

João Pessoa, 3 de março de 2020.

Renata da Câmara Pires Belmont

Juíza de Direito





FÓRUM CÍVEL DA CAPITAL

Centro Judiciário II de Solução de Conflitos e Cidadania das Varas Cíveis da Comarca da Capital
Av. João Machado, s/n, centro, 7º Andar, tel. 3208-2612

0823195-71.2018.8.15.2001

[ACIDENTE DE TRÂNSITO]
PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

CERTIDÃO

(DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/PERÍCIA - DPVAT)

Certifico e dou fé que fica designada **AUDIÊNCIA PARA REALIZAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA (MUTIRÃO DPVAT):**
Tipo: Conciliação Sala: DPVAT 2020 - CONCILIAÇÃO PERÍCIA Data: 14/05/2020 Hora: 15:40, a ser realizada na sala de audiências da 8ª Vara Cível da Comarca da Capital .

João Pessoa-PB, em 7 de março de 2020

FRANCIMARIO FURTADO DE FIGUEIREDO

Analista/Técnico Judiciário



Assinado eletronicamente por: FRANCIMARIO FURTADO DE FIGUEIREDO - 07/03/2020 14:48:30
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20030714482968400000027829071>
Número do documento: 20030714482968400000027829071

Num. 28875707 - Pág. 1



8^a Vara Cível da Capital
AV JOÃO MACHADO, S/N, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520
JOÃO PESSOA

0823195-71.2018.8.15.2001 [ACIDENTE DE TRÂNSITO]

Nome: JOSE ALBERTO BANDEIRA DO NASCIMENTO
Endereço: R ITAPOROROCA, 83, INDÚSTRIAS, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58083-544

Nome: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.
Endereço: R SENADOR DANTAS, 74, 5 ANDAR, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20031-205

(MUTIRÃO DPVAT 2020 - 8^a VARA CÍVEL DA CAPITAL)

MANDADO DE INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA - (PERÍCIA DPVAT)

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da **8^a Vara Cível da Capital** manda ao oficial de justiça que, em cumprimento a este, INTIME-SE
a Nome: JOSE ALBERTO BANDEIRA DO NASCIMENTO
Endereço: R ITAPOROROCA, 83, INDÚSTRIAS, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58083-544
, para comparecer a **Audiência/Perícia** (MUTIRÃO DPVAT) designada para o dia **Tipo: Conciliação Sala: DPVAT 2020 - CONCILIAÇÃO PERÍCIA Data: 14/05/2020 Hora: 15:40** a ser realizada na sala de **audiência desta 8^a Vara Cível da Capital**.
ADVIRO-O, AINDA, DE QUE A SUA AUSÊNCIA À PERÍCIA IMPLICARÁ NA PRECLUSÃO DA PROVA PERICIAL E JULGAMENTO DO FEITO CONFORME O ESTADO DO PROCESSO.

JOÃO PESSOA, em 9 de março de 2020

De ordem, ROSANGELA RUFFO DE SOUSA LEAO MAUL

Analista/Técnico Judiciário



Assinado eletronicamente por: ROSANGELA RUFFO DE SOUSA LEAO MAUL - 09/03/2020 14:49:55
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20030914495467100000027862584>
Número do documento: 20030914495467100000027862584

Num. 28911431 - Pág. 1

EM ANEXO



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 27/03/2020 16:20:44
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032716204375100000028376382>
Número do documento: 20032716204375100000028376382

Num. 29472483 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOAO PESSOA/PB

Processo: 08231957120188152001

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JOSE ALBERTO BANDEIRA DO NASCIMENTO**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer que seja determinada a juntada do **RECIBO DE PAGAMENTO** em anexo, com fito de **comprovar o pagamento dos honorários do perito nomeado pelo Juízo.**

Termo em que,
Pede Juntada.

JOAO PESSOA, 25 de março de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/PB 4246-A

SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 27/03/2020 16:20:46
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032716204503400000028376385>
Número do documento: 20032716204503400000028376385

Num. 29472486 - Pág. 1



Nº DA PARCELA		DATA DO DEPÓSITO	AGÊNCIA (PREF / DV)	Nº DA CONTA JUDICIAL
0		19/03/2020	1618	2200120193083
DATA DA GUIA	Nº DA GUIA	Nº DO PROCESSO	TRIBUNAL	
18/03/2020	2639841	08231957120188152001	TRIBUNAL DE JUSTICA	
COMARCA	ORGÃO/VARA	DEPOSITANTE	VALOR DO DEPÓSITO (R\$)	
JOAO PESSOA	8 VARA CIVEL	RÉU	200,00	
NOME DO RÉU/IMPETRADO		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ	
		Juridico		
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ	
JOSE ALBERTO BANDEIRA DO NASCIMENTO		Fisica	00697840867	
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA				
55C7AA9201B00659				
CÓDIGO DE BARRAS				



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 27/03/2020 16:20:47
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032716204688300000028376386>
Número do documento: 20032716204688300000028376386

Num. 29472487 - Pág. 1

CERTIDÃO

Certifico que DEIXEI de dar inteiro cumprimento ao presente mandado com base na Resolução Nº 314/2020/CNJ no seu art.3º e no Ofício Circular nº 51/2020 que trata da referida resolução quanto aos atos presenciais.

Dessa forma, devolvo para as providências cabíveis.

O referido é verdade e dou fé.

João Pessoa (PB), 29 de abril de 2020.

Oficial de Justiça



Assinado eletronicamente por: RAIMUNDO GOMES DA SILVA JUNIOR - 29/04/2020 14:27:08
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042914270764700000029070373>
Número do documento: 20042914270764700000029070373

Num. 30250362 - Pág. 1



FÓRUM CÍVEL DA CAPITAL
8ª Vara cível da Capital
Av. João Machado, s/n, centro, 4º Andar, tel. 3208-2612

0823195-71.2018.8.15.2001

[Acidente de Trânsito]
PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

CERTIDÃO

(REDESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/PERÍCIA - DPVAT)

Certifico e dou fé que, diante do Ato Conjunto 003/2020 do TJPB/MPPB/DPE/OAB-PB que instituiu medidas provisórias temporárias de prevenção do contágio pelo novo Corona vírus, COVID -19, no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Paraíba, e que recomenda o isolamento como medida imprescindível para evitar a propagação do vírus, adotando medidas de restrição em relação ao atendimento presenciais e circulação de pessoas nos prédios onde funciona os serviços da prestação jurisdicional, fica **REDESIGNADA** A AUDIÊNCIA PARA REALIZAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA (MUTIRÃO DPVAT) PARA **Tipo: Conciliação Sala: DPVAT 2020 - CONCILIAÇÃO PERÍCIA Data: 01/10/2020 Hora: 15:40**, a ser realizada na sala de audiências da 8ª Vara Cível da Comarca da Capital.

João Pessoa-PB, em 5 de maio de 2020

WEZALY DE MEDEIROS MEIRA

Técnico Judiciário



Assinado eletronicamente por: WEZALY DE MEDEIROS MEIRA - 05/05/2020 16:06:14
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20050516061186300000029201389>
Número do documento: 20050516061186300000029201389

Num. 30394143 - Pág. 1

8^a Vara Cível da Capital
AV JOÃO MACHADO, S/N, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520
JOÃO PESSOA

0823195-71.2018.8.15.2001 [Acidente de Trânsito]

Nome: JOSE ALBERTO BANDEIRA DO NASCIMENTO

Endereço: R ITAPOROROCA, 83, INDÚSTRIAS, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58083-544

Nome: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Endereço: R SENADOR DANTAS, 74, 5 ANDAR, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20031-205

(MUTIRÃO DPVAT 2020 - 8^a VARA CÍVEL DA CAPITAL)

MANDADO DE INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA - (PERÍCIA DPVAT)

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da **8^a Vara Cível da Capital** manda ao oficial de justiça que, em cumprimento a este, INTIME-SE a **JOSE ALBERTO BANDEIRA DO NASCIMENTO**, situado na **R ITAPOROROCA, 83, INDÚSTRIAS, JOÃO PESSOA/PB, CEP 58083-544**, para comparecer a **Audiência/Perícia (MUTIRÃO DPVAT)** redesignada para o dia **01/10/2020, às 15:40 horas**, a ser realizada na sala de **audiência desta 8^a Vara Cível da Capital**, **ADVIRTO-O, AINDA, DE QUE A SUA AUSÊNCIA À PERÍCIA IMPLICARÁ NA PRECLUSÃO DA PROVA PERICIAL E JULGAMENTO DO FEITO CONFORME O ESTADO DO PROCESSO.**

JOÃO PESSOA, em 5 de maio de 2020

De ordem, WEZALY DE MEDEIROS MEIRA

Técnico Judiciário



CERTIDÃO

Certifico que em diligência para dar cumprimento ao presente mandado, dirigi-me ao endereço indicado, mas deixei de **intimar** o destinatário, **JOSÉ ALBERTO DO NASCIMENTO**, em face de não ter conseguido localizá-lo, pois o mesmo **não reside** naquele endereço, conforme informação do morador do imóvel, que se identificou pelo nome de **Edilson Celestino da Silva**, e afirmou que o mesmo dá aquele endereço para receber suas correspondências. Certifico também, que deixei a contrafé do mandado com o Sr. **Edilson Celestino da Silva**, que se comprometeu a entrega-la ao destinatário na primeira oportunidade. Certifico ainda, que o Sr. **Edilson Celestino da Silva** assinou o mandado. O referido é verdade. Dou fé. João Pessoa, 23 de agosto de 2020.

Josefa Rodrigues da Silva

Of. de Justiça

Mat. 473.472-6



Assinado eletronicamente por: JOSEFA RODRIGUES DA SILVA - 23/08/2020 18:38:19
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082318381939600000032068057>
Número do documento: 20082318381939600000032068057

Num. 33509295 - Pág. 1

8ª Vara Cível da Capital
AV JOÃO MACHADO, S/N, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520
JOÃO PESSOA

0823195-71.2018.8.15.2001 [Acidente de Trânsito]

Nome: JOSE ALBERTO BANDEIRA DO NASCIMENTO
Endereço: R ITAPOROROCA, 83, INDÚSTRIAS, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58083-544

Nome: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.
Endereço: R SENADOR DANTAS, 74, 5 ANDAR, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20031-205

Rua Cidade de Campo de Santarém, após a Rua
 Cid. S. J. Sobral, 3º - 3º direit.
 1º a esquerda, 2º - 3º direita,

(MUTIRÃO DPVAT 2020 - 8ª VARA CÍVEL DA CAPITAL)

MANDADO DE INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA - (PERÍCIA DPVAT)

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da **8ª Vara Cível da Capital** manda ao oficial de justiça que, em cumprimento a este, INTIME-SE a **JOSE ALBERTO BANDEIRA DO NASCIMENTO**, situado na **R ITAPOROROCA, 83, INDÚSTRIAS, JOÃO PESSOA/PB, CEP 58083-544**, para comparecer a **Audiência/Perícia (MUTIRÃO DPVAT)** redesignada para o dia **01/10/2020, às 15:40 horas**, a ser realizada na sala de **audiência desta 8ª Vara Cível da Capital**, **ADVIRTO-O, AINDA, DE QUE A SUA AUSÊNCIA À PERÍCIA IMPLICARÁ NA PRECLUSÃO DA PROVA PERICIAL E JULGAMENTO DO FEITO CONFORME O ESTADO DO PROCESSO.**

JOÃO PESSOA, em 5 de maio de 2020

De ordem, WEZALY DE MEDEIROS MEIRA

Técnico Judiciário



Assinado eletronicamente por: **WEZALY DE MEDEIROS MEIRA**

05/05/2020 16:09:45

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>
 ID do documento: **30394673**



20050516094317600000029201408

imprimir

*Edison Alcino da Silveira (morrado)
 edison alcino da silva.
 22/08/2020, às 08:45 horas*



Assinado eletronicamente por: JOSEFA RODRIGUES DA SILVA - 23/08/2020 18:38:20
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082318381988800000032068058>
 Número do documento: 20082318381988800000032068058

16/08/2020 21:05

Num. 33509296 - Pág. 1

Em anexo.



Assinado eletronicamente por: MARIA CINTHIA GRILLO DA SILVA - 25/08/2020 20:36:47
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2008252036459000000032155332>
Número do documento: 2008252036459000000032155332

Num. 33602624 - Pág. 1



GRILLO ADVOCACIA

**AO EXCELENTÍSSIMO JUÍZ DE DIREITO DA 8^a VARA REGIONAL CÍVEL DE
MANGABEIRA DA COMARCA DE JOÃO PESSOA-PB**

JUSTIÇA GRATUITA

PROCESSO N° 0823195-71.2018.8.15.2001

JOSÉ ALBERTO BANDEIRA DO NASCIMENTO, devidamente qualificado nos autos da AÇÃO movida em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, processo em destaque, por seus advogados e procuradores, adiante assinados, vem, com a devida vênia, perante Vossa Excelência, informar que está ciente da audiência/perícia a ser realizada no dia 01/10/2020 às 15h40, requerendo que seja mantida este ato processual.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

João Pessoa-PB, 25 de agosto de 2020

MARIA CINTHIA GRILLO DA SILVA

OAB/PB 17295



Assinado eletronicamente por: MARIA CINTHIA GRILLO DA SILVA - 25/08/2020 20:36:48
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082520364765800000032155334>
Número do documento: 20082520364765800000032155334

Num. 33602626 - Pág. 1



Poder Judiciário da Paraíba
8ª Vara Cível da Capital

AV JOÃO MACHADO, S/N, - até 999/1000, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520

Número do Processo: 0823195-71.2018.8.15.2001
Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
Assunto: [Acidente de Trânsito]
Polo ativo: AUTOR: JOSE ALBERTO BANDEIRA DO NASCIMENTO
Polo passivo: REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

CERTIDÃO

Certifico que baixei cópia dos autos para o mutirão DPVAT. Dou fé.

JOÃO PESSOA, 30 de setembro de 2020
WEZALY DE MEDEIROS MEIRA



Assinado eletronicamente por: WEZALY DE MEDEIROS MEIRA - 30/09/2020 22:59:56
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20093022595423000000033419073>
Número do documento: 20093022595423000000033419073

Num. 34965169 - Pág. 1

Poder Judiciário da Paraíba



Assinado eletronicamente por: CLEOPATRA CAMPOS MEDEIROS - 05/10/2020 14:54:37
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20100514543657700000033552860>
Número do documento: 20100514543657700000033552860

Num. 35109358 - Pág. 1

8ª Vara Cível da Capital
AV JOÃO MACHADO, S/N, - até 999/1000, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520
JOÃO PESSOA
()

TERMO DE AUDIÊNCIA

Processo: 0823195-71.2018.8.15.2001

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

Data e hora de realização: 2020-10-05 14:51:48.455

AUTOR: JOSE ALBERTO BANDEIRA DO NASCIMENTO

Advogado do(a) REU: SUELIO MOREIRA TORRES - PB15477



Assinado eletronicamente por: CLEOPATRA CAMPOS MEDEIROS - 05/10/2020 14:54:37
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20100514543657700000033552860>
Número do documento: 20100514543657700000033552860

Num. 35109358 - Pág. 2



ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COMARCA DA CAPITAL
8ª VARA CÍVEL

TERMO DE AUDIÊNCIA

Data	Hora	Processo	Natureza da audiência
01/10/20	15H40	0823195-71.2018.8.15.2001	CONCILIAÇÃO–Mutirão Dpvat
Juiz de Direito:	RENATA DA CÂMARA PIRES BELMONT		
Promovente(s):	JOSÉ ALBERTO BANDEIRA NASCIMENTO		
Promovido(s):	SEGURADORA LÍDER		
Promotor			
Advogado(s):	DR. ANDRÉ LUIZ FERREIRA V. SOBRINHO, OAB/PB 18747; DR. DIEGO DE SOUZA AUGUSTO, OAB/PB 19731, DR. JOHN HENDERSON CARVALHO DE GÓIS, OAB/PB 21936-A; DRA. JANAÍNA MELO RIBEIRO TOMAS, OAB/PB 10412 E AUGUSTO CÉSAR ARAÚJO LIMA, OAB/PB 20863 (preposto)		
Presenças:			
Ausências:			
Estudantes:			

Iniciado os trabalhos, pela MM. Juíza foi dito: Nesta audiência, a parte autora se submeteu à perícia, sob a qual foi dada vista às partes, sem impugnação pelo autor e pela seguradora. Sem proposta de acordo. Ante a ausência de outras provas a produzir, segue **SENTENÇA**:

Vistos, etc.

JOSÉ ALBERTO BANDEIRA NASCIMENTO, já qualificado nos autos, ingressou com a presente **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO** em face de SEGURADORA LÍDER, também já qualificada nos autos, alega ter sofrido acidente de trânsito em 22.07.2017, resultando invalidez permanente, de modo a postular indenização.

Citada, a promovida ofertou defesa suscitando, preliminarmente, a falta de interesse de agir. No mérito, sustentou que não há nexo causal da lesão do autor com acidente automobilístico, que o autor não é portador de invalidez total e completa, de modo que não faz jus ao pagamento da indenização em seu teto máximo, devendo ser aplicados os percentuais legais para a proporcionalidade da lesão conforme quantificação prevista pela Lei nº 11.945/2009.

Encaminhados os autos para Mutirão DPVAT, promovido nesta 8ª Vara Cível, na data de hoje, foi realizada perícia judicial, deixando as partes de formalizar composição amigável

É O BREVE RELATO. PASSO A DECIDIR.

I – DA PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR

Suscita, ainda, a promovida, a preface de falta de interesse de agir, , sob o fundamento de que resta necessário o prévio indeferimento de requerimento administrativo para que a parte busque a via judicial.

Também não merece melhor sorte a tese da promovida pela falta de



interesse processual.

É que a Constituição Federal, em seu artigo 5º, inc. XXXV, expressa claramente ser despicando o esgotamento da via administrativa para apreciação de ameaça ou lesão a direito pelo Judiciário, ao dispor:

Art. 5º. *omissis*

Inc. XXXV. A lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito.

Esta garantia constitucional é um dos alicerces do Estado Democrático de Direito, onde toda lesão ou mesmo a simples ameaça a um direito subjetivo pode ser analisada pelo Poder Judiciário, sem obrigação de prévia tramitação administrativa.

Resta claro que a Carta Magna de 1988 aboliu por completo o contencioso administrativo como momento precedente ao processo judicial, de sorte que o requerimento do seguro obrigatório - DPVAT, na seara administrativa, não é *conditio sine qua non* para se pleitear a indenização na via judicial.

Desta feita, rejeito a preliminar de carência de ação.

II – DO MÉRITO:

No caso dos autos, tem-se que o promovente pleiteia o recebimento de indenização por invalidez permanente decorrente de acidente de trânsito, de modo a invocar as regras do seguro obrigatório previsto na Lei nº 6.194/74.

Segundo o diploma de regência, o pagamento da indenização de DPVAT por danos pessoais e despesas médico-hospitalares é devido à vítima envolvida no sinistro causados por veículos automotores de via terrestre, bastando para tanto a prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa ou de quem seja o seu causador, conforme preceitua o art. 3º da Lei de regência, observada a alteração legislativa trazida pela Lei 11.482/2007, vigente à época do fato. Cita-se, *in verbis*:

Art. 3º - Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;
II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

As exigências legais para a incidência e cabimento do seguro obrigatório também são destacadas pelo art. 5º, ao disciplinar:



Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

§ 1º. A indenização referida neste artigo será paga com base no valor vigente na época da ocorrência do sinistro, em cheque nominal aos beneficiários, descontável no dia e na praça da



sucursal que fizer a liquidação, no prazo de 30 (trinta) dias da entrega dos seguintes documentos:

- a) certidão de óbito, registro da ocorrência no órgão policial competente e a prova de qualidade de beneficiários no caso de morte;
- b) prova das despesas efetuadas pela vítima com o seu atendimento por hospital, ambulatório ou médico assistente e registro da ocorrência no órgão policial competente - no caso de danos pessoais.

Do contido em aludidos dispositivos deflui a constatação de que o fato gerador para incidência do seguro obrigatório é o acidente de trânsito devidamente comprovado

In casu, o acidente de trânsito restou demonstrado através da documentação anexada aos autos.

Ocorre que, além do acidente automobilístico, resta à parte autora comprovar que a sequela sofrida configure invalidez de caráter permanente, cujo regramento do art. 3º, inc. II, prevê indenização de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), a depender da extensão da lesão. A proporcionalidade da indenização esculpida no art. 3º, inc. II, da lei de regência está, atualmente sumulada. Vejamos:

Súmula 474 STJ. *A indenização do Seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez.*

Nesse caminho, a Lei nº 11.945/2009 trouxe para o próprio corpo da Lei nº 6.194/74 a menção expressa acerca da classificação da invalidez permanente em total ou parcial, nos seguintes termos:

Art. 3º . *omissis.*

§1º. No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo:

I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura;

II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais. (grifo meu)

Desta feita, resta assentado que a indenização deve guardar proporcionalidade com a gravidade e a extensão da lesão sofrida pela vítima.

Destarte, através de perícia judicial de hoje, restou demonstrada a lesão no

cotovelo direito, ensejando a aplicação do percentual de 25% sobre o teto da tabela, ou seja, o valor de R\$ 1.350,00. Contudo, o laudo médico também atesta que se trata de uma invalidez permanente parcial **incompleta**, por se tratar de uma lesão de grau **residual**, com percentual de 10%, a incidir sobre o valor acima encontrado, tudo esculpido no art. 3º, § 1º, inc. II, da lei de regência, perfazendo o valor indenizatório final de R\$ 337,50.

Por outro lado, sabe-se que a correção monetária pretende impedir ou minorar os efeitos da desvalorização natural da moeda, visando a assegurar seu real poder aquisitivo, de tal sorte que deve incidir a partir do sinistro, ou seja, dia 22.07.2017, com base no INPC, por ser um índice oficial e que melhor representa a recomposição da moeda, além de juros moratórios

ISTO POSTO e mais que dos autos consta, **JULGO PROCEDENTE EM PARTE** a pretensão autoral, para condenar a seguradora a pagar o valor de R\$ 337,50, acrescido de correção monetária pelo INPC, a partir de 22.07.2017, e juros moratórios de 1% ao mês, a partir da citação, extinguindo o feito com julgamento de mérito a teor do art. 487, inc. I, CPC.

Condeno a seguradora ao pagamento das custas e honorários advocatícios que fixo em 20% sobre o valor da condenação.

Publicada e intimados os presentes nesta audiência, registre-se esta sentença.

1. EXPEÇA-SE ALVARÁ OU OFÍCIO DE TRANSFERÊNCIA, referente aos honorários periciais.
2. Com o trânsito em julgado, INTIME-SE a parte credora, para requerer o que de direito em 10 dias, apresentando planilha de cálculo do valor exequendo, sob pena de arquivamento.
3. Em caso de honorários contratuais, o autor declara desde logo que concorda com o pagamento dos honorários contratuais.
4. Certifique-se o recolhimento das custas, calculando o valor e intimando-se para recolhimento, sob pena de penhora *on line*, protesto e/ou inscrição na dívida ativa.

Nada mais havendo, mandou a MM. Juíza que encerrasse o presente termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado por todos os presentes Eu o digitei e assino. Nada mais havendo, mandou a MM. Juíza que encerrasse o presente termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado por todos os presentes Eu o digitei e assino.

The image shows handwritten signatures of four parties on a document. From left to right: 1) A signature labeled 'Promovente' (Petitioner) with a horizontal line below it. 2) A signature labeled 'Juíza de Direito' (Judge of Law) with a horizontal line below it. 3) A signature labeled 'Promovido(s)' (Petitioned) with a horizontal line below it. 4) A signature labeled 'Advogado(s) do promovido' (Lawyer(s) of the petitioner) with a horizontal line below it. The signatures are written in black ink on white paper.



M 15:40

Proc. 0823195-71.2018

LIDER

-preliminar : falta de interesse.
(falta de exaurimento da adm.)

-Sem pg adm.

**AVALIAÇÃO MÉDICA
PARA FINS DE VERIFICAÇÃO DO GRAU DE INVALIDEZ PERMANENTE**

[Art. 31º da Lei 11.945 de 04/06/2009 que altera à Lei 6.194 de 14/12/1974]

Informações da Vítima

Nome completo:

José Alberto Bandeira Nascentes

CPF: 006 978 408 - 67

Endereço completo: *R. Itapororoca, 83 - Bairro dos Industriais*

Informações do Acidente

Local: *Bairro dos Industriais.*

Data do acidente: *22/07/2017*

Concordância com a realização da avaliação médica

Declaro que as informações da vítima e do acidente, acima indicados, são verdadeiras e que compareci, por livre e espontânea vontade, para realização da avaliação médica para fins de verificação do grau de invalidez permanente em razão do processo judicial nº, para pagamento de indenização DPVAT por invalidez permanente, do qual figura como autor e que tramita na Vara Cível ou JEC da Comarca de

_____ local e data

Avaliação Médica

I. Há lesão cuja etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre?

Sim Não Prejudicado

Só prosseguir em caso de resposta afirmativa.

II. Descrever o quadro clínico atual informando:

a) qual (quais) região(ões) corporal(is) encontra(m)-se acometida(s):

punho direito e cotovelo direito

b) as alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico da Vítima, que sejam evolutivas e temporalmente compatíveis com o quadro documentado no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma.

Curturação punho direito e cotovelo direito.

(conservador)

III. Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação?

Sim Não

Se SIM, descreva a(s) medida(s) terapêutica(s) indicada(s):

IV. Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:

a) disfunções apenas temporárias

b) dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequelas)

Em caso de dano anatômico e/ou funcional definitivo informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da Vítima.

desregulação linfática de manutenção do cotovelo

V. Em virtude da evolução da lesão e/ou de tratamento, faz-se necessário exame complementar?

Sim, em que prazo:

Não

SaudaSEC Sistemas de Saúde Ltda



Em caso de enquadramento na opção 'a' do item IV ou da resposta afirmativa ao item V, favor NÃO preencher os demais campos abaixo assinalados.

VI. Segundo o previsto na Lei 11.945 de 4 de junho de 2009 favor promover a quantificação da(s) lesão(es) permanente(s) que não seja(m) mais suscetível(is) a tratamento como sendo geradora(s) de dano(s) anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s), especificando, segundo o anexo constante à Lei 11.945/09, o(s) segmento(s) corporal(is) acometido(s) e ainda seguindo o prévio no instrumento legal, firmar a sua graduação:

Segmento corporal acometido:

- a) Total - (Dano anatômico ou funcional permanente que comprometa a integra do patrimônio físico e/ou mental da Vítima)
- b) Parcial - (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas parte do patrimônio físico e/ou mental da Vítima)

Em se tratando de dano parcial informar se o dano é:

- b.1) Parcial Completo - (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa de forma global algum segmento corporal da Vítima)
- b.2) Parcial Incompleto - (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um (ou mais de um) segmento corporal da Vítima)

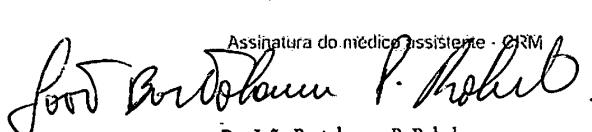
b.2.1) Informar o grau da incapacidade definitiva da Vítima, segundo o previsto na alínea II, § 1º do art. 3º da Lei 6.194/74 com redação introduzida pelo artigo 31 da Lei 11.945/2009, correlacionando o percentual ao seu respectivo dano, em cada segmento corporal acometido.

Segmento Anatômico	Marque aqui o percentual
1º Lesão <u>cotovelo (1)</u>	<input checked="" type="checkbox"/> 10% Residual <input type="checkbox"/> 25% Leve <input type="checkbox"/> 50% Média <input type="checkbox"/> 75% Intensa
2º Lesão	<input type="checkbox"/> 10% Residual <input type="checkbox"/> 25% Leve <input type="checkbox"/> 50% Média <input type="checkbox"/> 75% Intensa
3º Lesão	<input type="checkbox"/> 10% Residual <input type="checkbox"/> 25% Leve <input type="checkbox"/> 50% Média <input type="checkbox"/> 75% Intensa
4º Lesão	<input type="checkbox"/> 10% Residual <input type="checkbox"/> 25% Leve <input type="checkbox"/> 50% Média <input type="checkbox"/> 75% Intensa

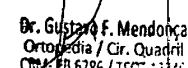
Observação: Havendo mais de quatro sequelas permanentes a serem quantificadas, especifique a respectiva graduação de acordo com os critérios ao lado apresentados:

Local e data da realização do exame médico:

Assinatura do médico perito - CRM


Assinatura do médico assistente - CRM

Dr. João Bartolomeu P. Rabek
Ortopedia e Traumatologia
CRM 4518-PB


Dr. Gustavo F. Mendonça
Ortopedia / Cir. Quadril
CRM PB 6786 / TFCI 1117

Saudoseg Sistemas de Saúde Ltda



**PARECER MÉDICO
DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

Informações da Vítima

Nome completo: José Alberto Gonçalves do Nascimento
CPF: 006.978.468-67
Endereço completo: R. Engenheiro 83. Bairros dos Industriais - J. Pessoa PB
Local: Bairro dos Industriais, J. Pessoa PB
Data do Acidente: 22/07/2017

Informações do acidente

Avaliação Médica

I) Há lesão cuja etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre?

Sim Não Prejudicado

II) Descrever o quadro clínico atual informando:

a) qual (quais) região(es) corporal(is) encontra(q) se acomenda(s);

Coto ralo de fundo 0.

b) as alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico da Vítima, que sejam evolutivas e temporalmente compatíveis com o quadro documentado no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma.

III) Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação?

Sim Não

Se SIM, descreva a(s) medida(s) terapêutica(s) indicada(s) e, se for o caso, se as mesmas já estavam prescritas no momento da avaliação administrativa:

IV) Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:

- a) disfunções apenas temporárias
b) dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequelas)

Em caso de dano anatômico e/ou funcional definitivo informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da Vítima.

V) Em virtude da evolução da lesão e/ou de tratamento, faz-se necessário exame complementar?

- Sim, em que prazo:
 Não

Em caso de enquadramento na opção "a" do item IV ou de resposta afirmativa ao item V, favor NÃO preencher os demais campos abaixo assinalados.



VI) Segundo o previsto na Lei 11.945 de 4 de junho de 2009 favor promover a quantificação da(s) lesão(ões) permanente(s) que não seja(m) mais susceptível(is) a tratamento como sendo geradora(s) de dano(s) anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s), especificando, segundo o anexo constante à Lei 11.945/09, o(s) segmento(s) corporal(is) acometido(s) e ainda segundo o previsto no instrumento legal, firmar a sua graduação e, se for o caso, a partir do pagamento administrativo indicar: agravamento, melhora e/ou nova lesão:

Segmento corporal acometido:

a) **Total**

(Dano anatômico ou funcional permanente que comprometa a íntegra do patrimônio físico e/ou mental da Vítima).

b) **Parcial**

(Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas parte do patrimônio físico e/ou mental da Vítima). Em se tratando de dano parcial informar se o dano é:

b.1 **Parcial Completo** (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa de forma global algum segmento corporal da Vítima).

b.2 **Parcial Incompleto** (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um (ou mais de um) segmento corporal da Vítima).

b.2.1) Informar o grau da incapacidade definitiva da Vítima, segundo o previsto na alínea II, § 1º do art. 3º da Lei 6.194/74 com redação introduzida pelo artigo 31 da Lei 11.945/2009, correlacionando o percentual ao seu respectivo dano, em cada segmento corporal acometido.

Segmento Anatômico

Marque aqui o percentual

1ª Lesão	<input checked="" type="checkbox"/> 10% Residual	<input type="checkbox"/> 25% Leve	<input type="checkbox"/> 50% Média	<input type="checkbox"/> 75% Intensa
2ª Lesão	<input type="checkbox"/> 10% Residual	<input type="checkbox"/> 25% Leve	<input type="checkbox"/> 50% Média	<input type="checkbox"/> 75% Intensa
3ª Lesão	<input type="checkbox"/> 10% Residual	<input type="checkbox"/> 25% Leve	<input type="checkbox"/> 50% Média	<input type="checkbox"/> 75% Intensa
4ª Lesão	<input type="checkbox"/> 10% Residual	<input type="checkbox"/> 25% Leve	<input type="checkbox"/> 50% Média	<input type="checkbox"/> 75% Intensa

Observação: Havendo mais de quatro sequelas permanentes a serem quantificadas, especifique a respectiva graduação de acordo com os critérios ao lado apresentados:

JUSTIFICATIVA DE CONCORDÂNCIA COM A PERÍCIA JUDICIAL:

<i>Penitente para concordar com o resultado da perito</i>
<i>Penitente para concordar com o resultado da perito</i>
<i>Penitente para concordar com o resultado da perito</i>
<i>Penitente para concordar com o resultado da perito</i>



JUSTIFICATIVA DE DIVERGÊNCIA DA PERÍCIA JUDICIAL:

Local e data da realização do exame médico:

Assinatura do Assistente Técnico – CRM

José Bonom 01/10/2020 José Barbosa R. Rabeho.



*Dr. João Bartolomeu P. Rabeho
Ortopedia e Traumatologia
CRM 4518-PB*





Poder Judiciário da Paraíba
8ª Vara Cível da Capital

AV JOÃO MACHADO, S/N, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520

0823195-71.2018.8.15.2001 [Acidente de Trânsito]
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO

Certifico que a sentença prolatada nos autos **TRANSITOU EM 25/10/2020**, data assinalada pelo sistema na aba "expedientes", SEM QUALQUER MANIFESTAÇÃO da(s) parte(s). Dou fé.João Pessoa-PB, em 25 de outubro de 2020

ROSANGELA RUFFO DE SOUSA LEAO MAUL

Analista/Técnico Judiciário



Assinado eletronicamente por: ROSANGELA RUFFO DE SOUSA LEAO MAUL - 25/10/2020 10:09:12
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102510091208100000034256699>
Número do documento: 20102510091208100000034256699

Num. 35869746 - Pág. 1



Poder Judiciário da Paraíba
8ª Vara Cível da Capital

AV JOÃO MACHADO, S/N, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520

0823195-71.2018.8.15.2001 [Acidente de Trânsito]
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

ATO ORDINATÓRIO

De acordo com o art.93 inciso XIV¹, da Constituição Federal,e nos termos do art. 152 inciso VI,§1º do CPC² , bem assim o art. 203 § 4º do CPC³ , que delega poderes ao Analista/Técnico Judiciário para a prática de atos ordinatórios e de administração, c/c o provimento CGJ nº 04/2014, publicado em 01/08/2014, e da portaria 01/2015 da 8ª Vara Cível, procedo com:

- (x) Intimação do autor para no prazo de 10 dias, **REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO.**
- () Intimação do autor para apresentar à **IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO**, no prazo de 15 dias.
- () INTIMEM-SE as partes, para especificarem se pretendem produzir novas provas, no prazo de 10 dias, demonstrando a sua pertinência para o julgamento da lide, a fim de possibilitar a análise judicial de seu deferimento ou indeferimento.
- () **A REMESSA DO ALVARÁ DE LEVANTAMENTO DE VALORES**, via email para o Banco do Brasil, setor público para fins de pagamento/transferência para conta informada pelo beneficiário.
- () Intimação do autor para, no prazo de 15 (quinze) dias se manifestar acerca da **certidão do oficial de justiça**, requerendo o que entender de direito.
- () Intimação do autor para, em 15 (quinze) dias se manifestar sobre a carta de **citação/intimação** devolvida e juntadas aos autos.
- () Intimação da parte adversa para no prazo de 05(cinco) dias **se manifestar acerca dos embargos de declaração com efeitos infringentes.**
- () Intimação do(a) apelado(a) para, querendo, **contrarrrazoar a(s) apelação(ões)** e documentos, no prazo de 15 (quinze) dias
- () INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA, **pessoalmente, para, no prazo de 05(Cinco) dias providenciar o impulsionamento do feito**, sob pena de extinção, nos exatos termos do art.485,III,§1º, do CPC/2015.
- () Intimação da parte () **Promovente** () **Promovida**, para, em quinze dias, se manifestar sobre a petição/documents de ID:_____.

- () Intimação da parte promovida para se manifestar sobre o **pedido de desistência da ação**, no prazo de 15 (quinze) dias.
- () Intimação da parte autora para no prazo de 15 (quinze) dias, **RECOLHER AS DILIGÊNCIAS** do oficial de justiça para fins de expedição do(s) competente(s) mandado(s).
- () INTIME-SE a parte **EXEQUENTE** para, no prazo de 10 dias, **apresentar planilha de cálculo atualizada, em harmonia com o art. 524 do NCPC**, com vistas a execução do julgado.
- () INTIME-SE o **DEVEDOR**, para pagar o débito e as custas (se houver), no prazo de 15 dias, nos termos do art. 523, bem como o cientifique para fins de impugnação, a teor do art. 525 do CPC/2015
- () Intimação do autor para que indique no prazo de 15(quinze) dias, **DEPOSITÁRIO DO BEM A SER APRENDIDO** para fins de expedição do mandado de busca e apreensão, atendendo ao que preceitua o art. 303*, do CÓDIGO DE NORMAS CGJPB – JUDICIAL.
- () Intimação da parte () **promovente** () **promovida** a requerer o que entender de direito, em 15 (quinze) dias, sobre as informações e/ou os documentos trazidos aos autos em resposta **ao(s) ofício(s)** expedido nos autos.
- () Intimação do(a) advogado renunciante ao mandato outorgado por qualquer das partes, para no prazo de (quinze) dias comprovar que notificou seu constituinte da renúncia, na forma da lei.
- () Intimação das partes para se manifestarem sobre o laudo pericial, no prazo de 15(quinze) dias
- () Intimação do credor para no prazo de 15(quinze) dias indicar bens penhoráveis do devedor, visto que o oficial de justiça certificou que não encontrou bens passíveis de penhora pertencentes ao executado
- () Redistribuição dos presentes autos conforme despacho ID:_____
- () Retificação do valor da causa conforme despacho ID:_____
- () Remessa dos autos à contadaria para cálculos das custas processuais
- () Intimação da parte interessada para recolhimento das custas processuais finais, no prazo de 15 dias, sob as penalidades legais.
- () Cumprimento da Deprecata conforme requerido pelo juízo deprecante.

João Pessoa-PB, em 25 de outubro de 2020

ROSANGELA RUFFO DE SOUSA LEAO MAUL

Analista/Técnico Judiciário

¹ Art. 93. Lei complementar, de iniciativa do Supremo Tribunal Federal, disporá sobre o Estatuto da Magistratura, observados os seguintes princípios:

XIV Os servidores receberão delegação para a prática de atos de administração e atos de mero expediente sem caráter decisório; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

² Art. 152. Incumbe ao escrivão ou ao chefe de secretaria: VI - praticar, de ofício, os atos meramente ordinatórios. § 1º O juiz titular editará ato a fim de regulamentar a atribuição prevista no inciso VI.

³ Art. 203. Os pronunciamentos do juiz consistirão em sentenças, decisões interlocutórias e despachos. § 4º Os atos meramente ordinatórios, como a juntada e a vista obrigatória, independem de despacho, devendo ser praticados de ofício pelo servidor e revistos pelo juiz quando necessário



Poder Judiciário da Paraíba
8ª Vara Cível da Capital

AV JOÃO MACHADO, S/N, - até 999/1000, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520

Número do Processo: 0823195-71.2018.8.15.2001
Classe: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
Assunto: [Acidente de Trânsito]
Polo ativo: EXEQUENTE: JOSE ALBERTO BANDEIRA DO NASCIMENTO
Polo passivo: EXECUTADO: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, segue cálculo custas finais.

JOÃO PESSOA, 25 de outubro de 2020
ROSANGELA RUFFO DE SOUSA LEAO MAUL



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DA PARAÍBA**

**CÁLCULO DE CORREÇÃO MONETÁRIA
CUSTAS FINAIS
RESUMO DO CÁLCULO**

IDENTIFICADOR: 80Z4X9VV

PROCESSO: 0823195-71.2018.8.15.2001

CRITÉRIO DE CORREÇÃO MONETÁRIA: Índices oficiais (ORTN, OTN, BTN e INPC)

TERMO FINAL (ATUALIZAR ATÉ): 25/10/2020

TAXA DE JUROS MORATÓRIOS: Sem juros

VALORES DEVIDOS

Termo inicial	Valor	Valor corrigido	Juros a partir de	Juros do período(%)	Juros do período(\$)	Total(\$)
22/07/2017	56,25	62,61	-	-	-	62,61
Débitos atualizados até 25/10/2020						R\$ 62,61

Cálculo realizado em 25/10/2020

Página 1 de 2



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DA PARAÍBA

CÁLCULO DE CORREÇÃO MONETÁRIA

CUSTAS FINAIS

MEMÓRIA DE CÁLCULO

#1 Termo inicial: 22/07/2017 Valor: 56,25

Data	Índice	Fator	Moeda	Saldo
07/2017	INPC	-	R\$	56,25
10/2020	INPC	1,1131	R\$	62,61

Cálculo realizado em 25/10/2020

Página 2 de 2



Poder Judiciário da Paraíba

8ª Vara Cível da Capital

AV JOÃO MACHADO, S/N, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520

**0858168-23.2016.8.15.2001 [Indenização por Dano Material, Indenização por Dano Moral]
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)**

EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO DA CONDENAÇÃO/EXECUÇÃO

E PARA PAGAMENTO DAS CUSTAS FINAIS

Através do presente expediente **INTIMO** o executado, na pessoa do seu advogado (art. 513, §2º, inc. I, do CPC/2015), **para pagar o débito, no prazo de 15 dias**, acrescido de custas, se houver (art. 523), sob pena de multa de 10% e fixação de honorários advocatícios de 10% (art. 523, § 1º), seguindo-se automaticamente os atos de expropriação através de penhora e avaliação (art. 523, § 3º). Nesta oportunidade, o executado deverá ser cientificado, a teor do art. 525 do CPC/2015, que transcorrido sem pagamento o prazo de 15 dias para o cumprimento da sentença, inicia-se automaticamente o prazo de 15 dias para o oferecimento de impugnação, independentemente de penhora ou nova intimação.

POR OUTRO LADO, FICA A PARTE PROMOVIDA/EXECUTADA DEVIDAMENTE INTIMADA para no prazo máximo de 15(quinze) dias proceder ao **pagamento das custas processuais finais**, sob pena de penhora online. A guia de recolhimento para pagamento das custas finais deverá ser emitida pela parte através do sistema de emissão de guias constante do portal do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, ou através do link:
<https://app.tjpb.jus.br/custasonline/paginas/publico/guiaCustas/custas.jsf?tipoGuia=7>.

João Pessoa-PB, em 5 de outubro de 2020

FRANCIMARIO FURTADO DE FIGUEIREDO

Analista/Técnico Judiciário



8^a Vara Cível da Capital
AV JOÃO MACHADO, S/N, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520
TELEFONE (83) 3208-2477

0823195-71.2018.8.15.2001 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

[Acidente de Trânsito]

Nome: JOSE ALBERTO BANDEIRA DO NASCIMENTO

Endereço: R ITAPOROROCA, 83, INDÚSTRIAS, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58083-544

Nome: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Endereço: R SENADOR DANTAS, 74, 5 ANDAR, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20031-205

Ofício nº129/2020

João Pessoa-PB, em 25 de outubro de 2020.

A Sua Senhoria Gerente do Banco do Brasil S/A

SETOR PÚBLICO

Fórum Cível da Capital

Assunto: Transferência de valores – Depósito Judicial (Honorários Periciais)

Senhor(a) Gerente:

Solicitamos a Vossa Senhora que seja providenciada a transferência da importância de **R\$ 200,00(duzentos reais) e seus acréscimos**, depositada na conta **judicial DJO nº 2200120193083**, para a conta corrente **nº 13.746-4**, agência **1.885-6** Banco do Brasil S/A, pertencente a(o) perito, Dr(a). **GUSTAVO FARIAS MENDONÇA**, CPF

046.175.724-90, tendo como depositante *Nome: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.*
Endereço: R SENADOR DANTAS, 74, 5 ANDAR, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20031-205
cumprindo o que foi determinado nos autos da ação acima identificada.

Solicitamos, ainda, uma vez realizada a transferência dos referidos valores, seja comunicado a este juízo imediatamente, identificando este processo.

Atenciosamente,

Renata da Câmara Pires Belmont
Juíza de Direito

Documento assinado eletronicamente



Poder Judiciário da Paraíba
8ª Vara Cível da Capital

AV JOÃO MACHADO, S/N, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520

0823195-71.2018.8.15.2001 [Acidente de Trânsito]
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

ATO ORDINATÓRIO

De acordo com o art.93 inciso XIV¹, da Constituição Federal,e nos termos do art. 152 inciso VI,§1º do CPC² , bem assim o art. 203 § 4º do CPC³ , que delega poderes ao Analista/Técnico Judiciário para a prática de atos ordinatórios e de administração, c/c o provimento CGJ nº 04/2014, publicado em 01/08/2014, e da portaria 01/2015 da 8ª Vara Cível, procedo com:

- () Intimação do autor para no prazo de 15 dias, **REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO**.
- () Intimação do autor para apresentar à **IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO**, no prazo de 15 dias.
- () INTIMEM-SE as partes, para especificarem se pretendem produzir novas provas, no prazo de 10 dias, demonstrando a sua pertinência para o julgamento da lide, a fim de possibilitar a análise judicial de seu deferimento ou indeferimento.
- () **A REMESSA DO ALVARÁ DE LEVANTAMENTO DE VALORES**, via email para o Banco do Brasil, setor público para fins de pagamento/transferência para conta informada pelo beneficiário.
- () Intimação do autor para, no prazo de 15 (quinze) dias se manifestar acerca da **certidão do oficial de justiça**, requerendo o que entender de direito.
- () Intimação do autor para, em 15 (quinze) dias se manifestar sobre a carta de **citação/intimação** devolvida e juntadas aos autos.
- () Intimação da parte adversa para no prazo de 05(cinco) dias **se manifestar acerca dos embargos de declaração com efeitos infringentes**.
- () Intimação do(a) apelado(a) para, querendo, **contrarrrazoar a(s) apelação(ões)** e documentos, no prazo de 15 (quinze) dias
- () INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA, **pessoalmente, para, no prazo de 05(Cinco) dias providenciar o impulsionamento do feito**, sob pena de extinção, nos exatos termos do art.485,III,§1º, do CPC/2015.
- () Intimação da parte () **Promovente** () **Promovida**, para, em quinze dias, se manifestar sobre a petição/documents de ID:_____.

- () Intimação da parte promovida para se manifestar sobre o **pedido de desistência da ação**, no prazo de 15 (quinze) dias.
- () Intimação da parte autora para no prazo de 15 (quinze) dias, **RECOLHER AS DILIGÊNCIAS** do oficial de justiça para fins de expedição do(s) competente(s) mandado(s).
- (X) INTIME-SE a parte **EXEQUENTE** para, no prazo de 10 dias, **apresentar planilha de cálculo atualizada, em harmonia com o art. 524 do NCPC**, com vistas a execução do julgado.
- (X) INTIME-SE o **DEVEDOR**, para pagar o débito e as custas (se houver), no prazo de 15 dias, nos termos do art. 523, bem como o científico para fins de impugnação, a teor do art. 525 do CPC/2015
- () Intimação do autor para que indique no prazo de 15(quinze) dias, **DEPOSITÁRIO DO BEM A SER APRENDIDO** para fins de expedição do mandado de busca e apreensão, atendendo ao que preceitua o art. 303*, do CÓDIGO DE NORMAS CGJPB – JUDICIAL.
- () Intimação da parte () **promovente** () **promovida** a requerer o que entender de direito, em 15 (quinze) dias, sobre as informações e/ou os documentos trazidos aos autos em resposta **ao(s) ofício(s)** expedido nos autos.
- () Intimação do(a) advogado renunciante ao mandato outorgado por qualquer das partes, para no prazo de (quinze) dias comprovar que notificou seu constituinte da renúncia, na forma da lei.
- () Intimação das partes para se manifestarem sobre o laudo pericial, no prazo de 15(quinze) dias
- () Intimação do credor para no prazo de 15(quinze) dias indicar bens penhoráveis do devedor, visto que o oficial de justiça certificou que não encontrou bens passíveis de penhora pertencentes ao executado
- () Redistribuição dos presentes autos conforme despacho ID:_____
- () Retificação do valor da causa conforme despacho ID:_____
- () Remessa dos autos à contadaria para cálculos das custas processuais
- () Intimação da parte interessada para recolhimento das custas processuais finais, no prazo de 15 dias, sob as penalidades legais.
- () Cumprimento da Deprecata conforme requerido pelo juízo deprecante.

João Pessoa-PB, em 26 de outubro de 2020

WEZALY DE MEDEIROS MEIRA

Analista/Técnico Judiciário

¹ Art. 93. Lei complementar, de iniciativa do Supremo Tribunal Federal, disporá sobre o Estatuto da Magistratura, observados os seguintes princípios: XIV os servidores receberão delegação para a prática de atos de administração e atos de mero expediente sem caráter decisório; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

² Art. 152. Incumbe ao escrivão ou ao chefe de secretaria: VI - praticar, de ofício, os atos meramente ordinatórios. § 1º O juiz titular editará ato a fim de regulamentar a atribuição prevista no inciso VI.

³ Art. 203. Os pronunciamentos do juiz consistirão em sentenças, decisões interlocutórias e despachos. § 4º Os atos meramente ordinatórios, como a juntada e a vista obrigatória, independem de despacho, devendo ser praticados de ofício pelo servidor e revistos pelo juiz quando necessário